



DIREÇÃO DE SUPORTE À ATIVIDADE PARLAMENTAR
DIVISÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS
E PARLAMENTARES

MAIO 2025

GESTÃO FLORESTAL E INCÊNDIOS

ENQUADRAMENTO NACIONAL E INTERNACIONAL



COLEÇÃO
TEMAS

FICHA TÉCNICA

Divisão de Estudos Legislativos e Parlamentares – DELP

Título do dossiê:

Gestão Florestal e Incêndios: Enquadramento Nacional e Internacional

Pesquisa, compilação, análise e tratamento por:

Ana Paula Bernardo, Cristina Ferreira, Filipa Paixão, Luísa Colaço, Maria João Godinho e Sandra Rolo

Coordenação de: **Maria João Godinho**

Arranjo e Composição Gráfica:

Nuno Amorim

Coleção Temas n.º: 82

Data de publicação:

Mai de 2025

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º
1200-651 LISBOA

AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2025. Direitos reservados nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 77/88, de 1 de julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), na sua redação atual.

Índice

NOTA PRÉVIA	6
ALEMANHA	8
1. Ordenamento e gestão das florestas	8
2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais	9
ÁUSTRIA.....	14
1. Ordenamento e gestão das florestas	14
2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais	15
BULGÁRIA.....	19
1. Ordenamento e gestão das florestas	19
2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais	19
CANADÁ	23
1. Ordenamento e gestão das florestas	23
2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais	24
CHÉQUIA.....	27
1. Ordenamento e gestão das florestas	27
2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais	27
CROÁCIA.....	29
1. Ordenamento e gestão das florestas	29
2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais	29
ESLOVÁQUIA	32
1. Ordenamento e gestão das florestas	32
2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais	33
ESLOVÉNIA	36
1. Ordenamento e gestão das florestas	36
2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais	38
ESPAÑA	41
1. Ordenamento e gestão das florestas	41
2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais	42
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EUA)	45
1. Ordenamento e gestão das florestas	45
2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais	46

FINLÂNDIA	48
1. Ordenamento e gestão das florestas	48
2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais	49
FRANÇA.....	52
1. Ordenamento e gestão das florestas	52
2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais	53
GRÉCIA.....	55
1. Ordenamento e gestão das florestas	55
2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais	57
HUNGRIA.....	61
1. Ordenamento e gestão das florestas	61
2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais	63
IRLANDA.....	64
1. Ordenamento e gestão das florestas	64
2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais	65
ITÁLIA.....	67
1. Ordenamento e gestão das florestas	67
2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais	69
LETÓNIA.....	72
1. Ordenamento e gestão das florestas	72
2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais	75
LITUÂNIA.....	78
1. Ordenamento e gestão das florestas	78
2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais	79
LUXEMBURGO.....	81
1. Ordenamento e gestão das florestas	81
2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais	81
PAÍSES BAIXOS.....	83
1. Ordenamento e gestão das florestas	83
2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais	84
POLÓNIA	87
1. Ordenamento e gestão das florestas	87
2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais	88
PORTUGAL.....	91

1. Ordenamento e gestão das florestas	91
2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais	93
REINO UNIDO	97
1. Ordenamento e gestão das florestas	97
2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais	98
ROMÉNIA	100
1. Ordenamento e gestão das florestas	100
2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais	104
SUIÇA.....	109
1. Ordenamento e gestão das florestas	109
2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais	109

NOTA PRÉVIA

A Comissão Parlamentar Eventual para avaliar o sistema de proteção civil e a prevenção e combate aos incêndios de 2024, constituída na XVI Legislatura, através da [Resolução da Assembleia da República n.º 1/2025, de 14 de janeiro](#), solicitou a recolha de informação sobre a regulação da gestão florestal e da prevenção e combate a incêndios florestais nos países da União Europeia. Tendo em conta a temática, optou-se por incluir também outros países tradicionalmente afetados por estes fenómenos, como os Estados Unidos da América e o Canadá.

Foi, assim, espoletado um questionário através do Centro Europeu de Pesquisa e Documentação Parlamentar (CERDP), em que se perguntava:

1. Ordenamento e gestão das florestas
 - 1.1. Como é regulada esta matéria? Por favor indique os principais aspetos e instrumentos jurídicos.
 - 1.2. Quais as principais entidades competentes nesta matéria?
 - 1.3. Quais as principais medidas existentes a nível do ordenamento das florestas? Foram tomadas recentemente novas medidas?
2. Prevenção e combate aos incêndios rurais e florestais
 - 2.1. Como é regulada esta matéria? Por favor indique os principais aspetos e instrumentos jurídicos.
 - 2.2. Quais as principais entidades competentes nesta matéria?
 - 2.3. Quais as principais medidas existentes a nível da prevenção e combate aos incêndios rurais e florestais? Foram tomadas recentemente novas medidas?

Tendo em conta as respostas fornecidas pelos correspondentes CERDP dos respetivos Parlamentos, o presente dossier contém a indicação do enquadramento legal destas questões em 24 países – Alemanha, Áustria, Bulgária, Canadá, Chéquia, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Países Baixos, Polónia, Roménia, Reino Unido e Suíça –, e ainda em Portugal¹.

Da leitura transversal dos vários enquadramentos, e sem prejuízo das muitas diferenças, quer ao nível das condições paisagísticas e climáticas dos vários países, quer ao nível da estrutura do sistema e das medidas previstas em cada um, é possível observar alguns traços comuns a vários ordenamentos, como seja, desde logo, a responsabilidade primeira dos proprietários florestais, sejam particulares ou entidades públicas ou privadas, na gestão dos respetivos terrenos e na prevenção da ocorrência de incêndios, ou a aposta na informação e sensibilização das populações para esta problemática.

¹ Todas as referências à legislação e restante informação citada são feitas para os portais oficiais ou outros indicados pelos correspondentes CERDP como fidedignos e, sempre que possível, para versões em língua inglesa, francesa ou espanhola.

Uma das questões que ressalta como estando no topo das preocupações de vários países prende-se com as alterações climáticas e suas consequências ao nível da frequência e intensidade dos incêndios rurais ou florestais².

Efetivamente, mesmo países localizados em regiões historicamente não sujeitas a incêndios florestais frequentes ou devastadores, como é o caso da Áustria ou do Luxemburgo, observam uma tendência de alteração nas condições climáticas que os tornarão também mais propensos a estes fenómenos, pelo que estão já a tomar medidas no sentido da adaptação à nova realidade climática.

A título meramente exemplificativo, registem-se alguns casos em que se procura, através de elementos naturais, criar condições que tornem as florestas mais resilientes e dificultem a propagação de incêndios: a aposta nas florestas mistas, na Alemanha; a utilização de cabras para limpeza dos terrenos, na Irlanda; ou o desfasamento dos cortes e desbastes para que os povoamentos florestais tenham diferentes idades, indicado pela Finlândia.

Por outro lado, também neste âmbito o recurso às novas tecnologias é indicado como meio para otimizar a deteção célere de incêndios, como o exemplo dado pela Finlândia de um consórcio entre entidades finlandesas, espanholas e italianas para uma nova ferramenta baseada em inteligência artificial.

Finalmente, não obstante não ser esse o escopo do presente dossier, julga-se pertinente fazer referência ao muito recente relatório [Changing Wildfires - Policy Options for a Fire-literate and Fire-adapted Europe](#), do Conselho Consultivo Científico das Academias Europeias (EASAC), que faz uma análise de causas e consequências das alterações que se têm sentido e se perspetivam em matéria de fogos florestais, apresentando um conjunto de recomendações.

² Termos que no presente estudo se utilizam indistintamente, tal como «fogo em vegetação».

ALEMANHA

1. Ordenamento e gestão das florestas

A [Lei Federal das Florestas](#) estabelece o quadro nacional para a conservação e a gestão das florestas e para a legislação florestal dos Estados federados. A base jurídica para a proteção e o combate a incêndios florestais assenta em leis federais e estaduais, bem como em legislação da União Europeia. Esta última regula, em particular, a área da proteção preventiva contra incêndios florestais em vários regulamentos, classificando as zonas de alto, médio e baixo risco de incêndio florestal (A a C) e financiando, entre outros, projetos de prevenção de incêndios florestais.

Tendo em conta o disposto no [artigo 30.º](#) da Constituição Federal, a prevenção e o combate aos incêndios florestais são da competência legislativa dos Estados federados. O grau de regulação nestes domínios varia em função da situação de risco em cada Estado. Para além das leis e decretos estaduais sobre florestas e silvicultura, que preveem medidas preventivas, como a proibição de fumar na floresta, o manuseamento de fogos abertos e a entrada na floresta, as leis sobre bombeiros, proteção contra incêndios e controlo de catástrofes também contêm muitas normas relevantes no âmbito das prevenção e combate a incêndios florestais.

A [Estratégia Florestal 2050](#)³, do Ministério Federal responsável pela alimentação e agricultura, contém 10 domínios de ação para o Governo federal preservar e desenvolver as florestas em tempos de alterações climáticas. Este documento baseia-se numa avaliação científica da Estratégia Florestal 2020, pelo Instituto Thünen, tendo também a participação do Conselho Consultivo Científico para a Política Florestal, bem como os estados federados e associações da área. A Estratégia Florestal 2050 inclui aspetos como a adaptação das florestas às alterações climáticas, a proteção da biodiversidade, a gestão sustentável das florestas, a preservação das florestas como área de lazer para a população e a sensibilização para o valor das florestas.

O programa de financiamento «Gestão florestal adaptada ao clima», financiado pelo Programa de Ação para a Proteção do Clima Natural, permite que os proprietários florestais privados e municipais, bem como as associações de gestão florestal, recebam financiamento se se comprometerem a cumprir 11 a 12 critérios de gestão florestal adaptada ao clima, de acordo com as diretrizes de financiamento, durante um período de 10 ou 20 anos, dependendo da dimensão da área florestal. O objetivo do financiamento é a conservação, o desenvolvimento e a gestão de florestas resistentes às alterações climáticas. Só florestas adaptadas ao clima

³ Explicada no [portal](#) do Ministério; vejam-se também os documento sobre os [Pontos-chave da Estratégia Florestal 2050](#) e [A adaptação das florestas e da silvicultura às alterações climáticas](#), do Conselho Científico Consultivo para a Política Florestal.

são capazes de cumprir em permanência as outras funções ecossistémicas (por exemplo, proteção da biodiversidade, lazer e bem-estar, fornecimento de madeira), para além da absorção de dióxido de carbono⁴.

A partir do segundo trimestre de 2025, os proprietários florestais privados e autarquias serão apoiados pelo Ministério Federal responsável pelo Ambiente na conversão das florestas, no âmbito do Programa de Ação para a Proteção do Clima Natural, através do programa «Gestão florestal ao Clima MAIS». Este programa visa promover as funções ecossistémicas da floresta, apoiando a conversão para florestas mistas caducifólias estáveis, ricas em espécies e adaptadas às condições climáticas e prevê incentivos financeiros para a prestação de serviços adicionais de proteção da biodiversidade e do clima, tais como a designação de árvores-*habitat*⁵, a conservação de madeira morta na floresta ou o desenvolvimento florestal natural em partes de uma floresta⁶.

2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais

O risco de incêndios florestais na Alemanha varia de região para região devido às diferentes condições climáticas e hidrológicas, bem como à densidade e povoamento florestal (florestas de folha caduca, de coníferas, mistas). No Estado de Brandemburgo, por exemplo, as extensas florestas de pinheiros em solos arenosos secos e a existência de antigas instalações militares favorecem o risco de incêndio. Em contrapartida, as florestas mistas de caducifólias em cadeias montanhosas baixas, como nos Estados de Hesse ou Baden-Württemberg, são menos afetadas.

No entanto, o aquecimento global está a tornar as florestas mais vulneráveis em geral. O gráfico seguinte⁷, do [Instituto Thünen](#) e do [Instituto de Tecnologia de Karlsruhe](#) (KIT), apresenta uma panorâmica dos incêndios florestais na Alemanha entre 2002 e 2021. O Estado de Brandemburgo (vermelho escuro) é o mais frequentemente afetado por incêndios florestais⁸:

⁴ Sobre esta matéria, vejam-se as [Diretrizes para a concessão de subvenções à gestão florestal adaptada às alterações climáticas](#) (designadamente o ponto 2.2, onde são clarificados os referidos 11 a 12 critérios) do Ministério Federal responsável pela alimentação e agricultura, [informação](#) no portal da Agência dos Recursos Renováveis e no [portal](#) do referido Ministério Federal.

⁵ As árvores-*habitat* ou biótopo são árvores muito grandes e muito antigas, tanto mortas como vivas, que abrigam micro-*habitats*, sendo de importância fulcral para as espécies animais e vegetais específicos da floresta – cfr. [In Focus ManagingForest Europe D.pdf](#)

⁶ Como explicado nesta [nota de imprensa](#) do Ministério Federal responsável pelo ambiente.

⁷ Retirado de https://literatur.thuenen.de/digbib_extern/dn064173.pdf

⁸ Sobre a questão das instalações militares veja-se este [artigo](#) do Instituto Thünen.

federados podem mobilizar as autoridades federais, por exemplo, as Forças Armadas Federais, a Polícia Federal ou a [Agência Federal de Socorro](#), para assistência, como disposto no [artigo 35.º](#) da Constituição Federal.

Tomando como exemplo Brandemburgo, que é, de acordo com os seus próprios dados, o Estado com o maior risco de incêndio florestal, a prevenção desempenha um papel importante na gestão florestal estadual. A respetiva Lei Florestal regula, nos seus [artigos 20.º a 23.º](#), a prevenção de incêndios florestais e compensação pelos danos causados, prevendo classes e níveis de perigo e normas de conduta neste âmbito.

Com base nessa lei, a autoridade florestal competente apresenta, a 1 de março de cada ano, um plano de alerta de incêndios florestais, que faz parte dos planos de controlo de catástrofes e estabelece competências e acessos. Este plano é disponibilizado aos centros de controlo regionais integrados para a proteção contra incêndios e catástrofes, bem como aos serviços de emergência do Estado de Brandemburgo, dos distritos e cidades independentes e dos ministérios estaduais (em especial os competentes em matéria de agricultura, ambiente e proteção climática e administração interna e assuntos municipais).

Para além da deteção precoce, este Estado está a investir na conversão de florestas exclusivas de pinheiros em florestas mistas. A criação de pontos de extração de água para combate a incêndios, de barreiras contra incêndios florestais e a manutenção de caminhos de combate a incêndios são da responsabilidade dos proprietários florestais, como disposto no n.º 1 do artigo 20.º da [Lei Florestal](#) deste Estado.

O recém-criado Centro de Competências de Incêndios Florestais¹¹ deverá levar a cabo uma tarefa essencial no domínio da proteção preventiva e defensiva contra incêndios florestais.

Além disso, o Estado de Brandemburgo mantém um sistema de monitorização em áreas florestais ameaçadas para a deteção precoce de incêndios florestais (n.º 3 do artigo 20.º da mesma lei). Assim, e tal como os Estados de Mecklenburg-Vorpommern, Baixa Saxónia, Saxónia e Saxónia-Anhalt, Brandemburgo tem centros de controlo de incêndios florestais, que devem estar ocupados a partir do risco de incêndio florestal de nível 3.

Outros Estados, como Baden-Württemberg, Baviera, Berlim, Bremen, Hesse, Renânia do Norte-Vestefália, Renânia-Palatinado, Schleswig-Holstein, Sarre e Turíngia, não dispõem daquele tipo de centros, sendo a prevenção feita por recurso a outros instrumentos. Assim, por exemplo, na Baviera, em caso de risco elevado ou muito elevado de incêndios florestais (níveis 4 ou 5 da classificação de risco de incêndios florestais do Serviço Meteorológico Alemão), são efetuados voos de vigilância nas zonas afetadas em cooperação com outras entidades, para a deteção precoce de incêndios florestais. Para a observação aérea, é destacado pessoal com formação adequada, designado pelas autoridades de controlo de catástrofes, pelos serviços de alimentação, agricultura e silvicultura e serviços florestais da Baviera. Os voos são organizados pelas

¹¹ Em dezembro de 2024, conforme anunciado no portal do [Serviço de Proteção contra Incêndios](#) deste Estado.

autoridades responsáveis pelo controlo de catástrofes, sob proposta e com o parecer de peritos dos serviços acima referidos.

Desde 2014, o índice de risco de incêndio florestal do serviço meteorológico alemão fornece informações sobre a situação de risco durante a época de incêndios florestais, de março a outubro, com base em dados climáticos oficiais. É apresentado em cinco níveis de risco (de 1 - «muito baixo» a 5 - «muito alto»), servindo de base para as autoridades florestais dos Estados federados avaliarem o risco de incêndio florestal no local e tomarem as medidas necessárias. Na época de 2025, o índice será atualizado de hora a hora e terá uma resolução espacial mais elevada. Para além das otimizações internas do modelo, serão efetuados cálculos durante todo o ano e será tida em conta a influência do terreno no clima, estando planeado um desenvolvimento contínuo¹².

O [Fundo para as Florestas e o Clima](#) - criado conjuntamente pelos ministérios federais responsáveis pelas áreas da agricultura e do ambiente, em junho de 2013, como parte do Fundo para a Energia e o Clima - apoia projetos de investigação na área da otimização da gestão dos incêndios florestais na Alemanha, uma vez que o risco destas ocorrências está a aumentar devido às alterações climáticas.

Outros projetos relevantes no âmbito daquele Fundo são:

– O projeto «[Foco na Floresta](#)», que decorreu de maio de 2020 até ao final de abril de 2023, dirigido aos jovens (dos 12 aos 16 anos), através do Instagram e do YouTube, que visou ensinar a lidar com os incêndios florestais e a sua prevenção e enquadrar o risco crescente de incêndios florestais no contexto das alterações climáticas e do declínio da biodiversidade; teve como objetivo sensibilizar os destinatários para as causas dos incêndios florestais e prepará-los para a sua prevenção;

– O projeto «[Resiliência climática aos incêndios florestais](#)», que decorreu de maio de 2020 até ao final de abril de 2023, tinha como objetivo elaborar recomendações inovadoras de ação para a prevenção e gestão dos incêndios florestais na Alemanha. Tem como pressuposto que a gestão dos incêndios florestais deve ser encarada como uma tarefa holística. Para além da prevenção silvícola, como o cultivo de espécies arbóreas de difícil combustão ou a criação de faixas de proteção, as medidas de comunicação com a sociedade no seu conjunto são também importantes pilares de uma prevenção de incêndios bem-sucedida. Os cursos de formação e os exercícios práticos realizados no âmbito do projeto destinavam-se a preparar adequadamente os trabalhadores florestais e os serviços de bombeiros para o combate aos incêndios florestais;

– O projeto «[THOR - Proteção contra incêndios florestais](#)»¹³, que visou o desenvolvimento, otimização e aplicação de estratégias de prevenção e de cuidados posteriores para proteger as florestas contra os

¹² Pode ser consultado em [Waldbrandgefahrenindex](#).

¹³ [Aqui](#) sintetizado.

incêndios florestais, decorrendo de maio de 2020 a abril de 2025, financiado pelo Fundo para o Clima e as Florestas da Agência para os Recursos Renováveis.

Um dos projetos-piloto no âmbito da investigação das consequências dos incêndios florestais em Brandemburgo é o «[PYROPHOB](#) - Caminhos para florestas resilientes», que visa identificar estratégias para o desenvolvimento de florestas pirofóbicas e resilientes às alterações climáticas em áreas de incêndios florestais, com conclusão a 30 de abril de 2025; a investigação foi realizada em áreas que totalizam 65 hectares numa zona no sul de Brandemburgo - trata-se de áreas parcialmente ardidadas que são submetidas a diferentes tratamentos no âmbito do projeto (por exemplo, corte raso, regeneração natural ou lavoura) e analisadas em conformidade; são analisados o equilíbrio do solo e da água, a vegetação e a fauna, bem como o crescimento das árvores e o desenvolvimento do microclima. Isto permite perceber os efeitos das diferentes variantes de gestão no desenvolvimento de áreas de incêndios florestais e formular recomendações para desenvolver florestas resistentes às alterações climáticas e difíceis de queimar¹⁴.

Na revista especializada do Serviço Federal de Proteção Civil e Assistência em Caso de Catástrofe, Grupo de Trabalho Federação-Länder «Proteção Nacional contra Incêndios Florestais» explica que os principais objetivos da proteção preventiva e defensiva contra incêndios florestais são a prevenção de incêndios em vegetação ou o seu combate numa fase inicial. Este grupo de trabalho, fundado em 2018, desenvolveu uma Estratégia Nacional de Combate aos Incêndios de Vegetação, cujo conteúdo se baseia estreitamente nos resultados do trabalho da Associação Alemã de Bombeiros. Os resultados servem de modelo para o desenvolvimento de estratégias nacionais. Também é feita referência ao [relatório intercalar](#), de maio de 2023, do grupo de trabalho e à Estratégia Nacional de Combate a Incêndios de Vegetação na [Conferência Permanente dos Ministros do Interior e Senadores dos Estados Federados](#).

Os resultados do subgrupo de trabalho «Medidas de prevenção de incêndios florestais sobre o fornecimento de água de extinção de fogos, o desenvolvimento de áreas florestais, medidas silvícolas e faixas de proteção e deteção precoce de incêndios florestais, educação pública, informação sobre a área operacional e formação e aperfeiçoamento dos funcionários das autoridades locais, dos bombeiros, das administrações florestais e dos proprietários florestais podem ser consultados nas páginas 8 e seguintes do artigo «Trabalho de equipa é a chave para o sucesso! Como a silvicultura e os bombeiros trabalham em conjunto de forma eficaz» no [boletim 3 de 2024](#) da Agência de Proteção Civil.

Refira-se, por fim, que, em 17 de abril de 2023, peritos apelaram a um melhor combate aos incêndios florestais numa audição pública no *Bundestag* (câmara baixa do Parlamento federal alemão). Os contributos dos peritos podem ser consultados no [portal](#) do Parlamento.

¹⁴ Mais informação sobre a prevenção de fogos neste [dossier](#) da Agência para os Recursos Renováveis.

ÁUSTRIA

1. Ordenamento e gestão das florestas

Como nota prévia, importa referir que, sendo um país alpino, rico em florestas e influenciado por um clima continental, a Áustria ainda não enfrentou incêndios florestais catastróficos à escala dos países mediterrânicos. No entanto, a tendência das projeções climáticas torna claro que, no futuro, os mesmos não estão excluídos, mesmo nas regiões montanhosas da Europa Central. De acordo com os modelos de projeção, se as emissões de CO₂ continuarem, em grande parte, sem controlo até 2050, prevêem-se temperaturas médias anuais semelhantes às que se registam atualmente no Sul da Europa. Neste contexto, é considerado da maior importância que a Áustria se prepare intensamente para esta nova situação e aprenda com as experiências de outros países, nomeadamente de Portugal.

Nos últimos cinco anos, a questão da prevenção e combate a incêndios florestais tem merecido cada vez mais a atenção das entidades responsáveis na Áustria. Neste contexto, existem várias iniciativas interessantes que importa mencionar. Conforme sublinhado pelos Serviços do Parlamento austríaco, é importante notar que a Áustria segue um princípio federalista, com responsabilidades de prevenção e supressão de incêndios florestais divididas entre o Governo federal e os Estados federados, e ancoradas em diferentes áreas do direito. A resposta às questões colocadas na perspetiva do Ministério Federal da Agricultura, Florestas, Regiões e Gestão dos Recursos Hídricos reflete, portanto, uma visão essencialmente florestal. As responsabilidades pelos serviços de combate a incêndios e pela proteção civil cabem a outras autoridades.

Quase metade da superfície nacional da Áustria é constituída por florestas, sendo cerca de dois terços de terreno alpino. De acordo com a [Lei Federal Florestal](#), de 1975, as florestas desempenham quatro funções centrais: (i) económica, (ii) protetora (por exemplo, para o solo e contra riscos naturais), (iii) bem-estar e (iv) lazer. Estas funções são cruciais para a qualidade de vida, a economia e a segurança dos ambientes em que se vive.

O ordenamento do espaço florestal na Áustria é orientado pelo princípio de garantir que aqueles quatro efeitos sejam realizados de forma ideal e mantidos de forma sustentável. É regulado pela referida lei, constituindo o [Plano Técnico Florestal](#) um instrumento de gestão eficaz para abordar questões complexas. O plano florestal é elaborado pelo proprietário florestal ou pelos organismos competentes (por profissionais florestais e engenheiros especializados em silvicultura), contendo representações e planos para a área de interesse da autoridade responsável pelo ordenamento do território.

Ao utilizarem este instrumento voluntário (regulado no artigo 10.º daquela Lei), os proprietários florestais têm a oportunidade de demonstrar capacidade em matéria de gestão florestal e de contribuir ativamente para a resolução de conflitos de interesses emergentes. O legislador não estabeleceu requisitos formais específicos

para o plano técnico florestal, remetendo para orientações a definir pelo Ministro Federal responsável sobre o conteúdo, o formato e a conceção destes planos.

De referir ainda que num dos Estados federados foram desenvolvidos mapas operacionais de combate a incêndios florestais no âmbito de um projeto-piloto. Estes mapas foram criados para apoiar o planeamento estratégico e operacional da gestão florestal em áreas com elevado risco de incêndios florestais. Em colaboração com as autoridades florestais locais e os corpos de bombeiros, os mapas incluem toda a informação relevante para uma resposta rápida e eficaz aos incêndios florestais. O sucesso deste projeto-piloto foi tão evidente que outros municípios e regiões pretendem agora adotar este modelo para o seu próprio planeamento. Estes mapas foram financiados pelo Fundo Florestal (criado pela [Lei Federal do Fundo Florestal](#), de 2020)¹⁵.

É importante notar que o desenvolvimento dos planos operacionais de combate a incêndios florestais, como parte do plano técnico florestal, é efetuado por um gabinete de engenharia especializado em silvicultura.

2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais

A prevenção dos incêndios florestais ocupa um lugar central na [Lei Federal Florestal](#). A secção IV, sobre proteção das florestas, restringe a ignição de incêndios nas florestas aos proprietários e às pessoas por eles autorizadas (artigo 40.º). Determina também que as pessoas autorizadas devem ser cautelosas, supervisionar os incêndios e apagá-los completamente antes de saírem.

O artigo 41.º regula as medidas de prevenção, prevendo que, durante os períodos de elevado risco de incêndio, as autoridades devem proibir a ignição de fogo e o fumo nas florestas e áreas circundantes. Podem também ser necessárias medidas ao longo dos caminhos-de-ferro, tais como corta-fogos ou remoção de materiais inflamáveis.

Desde a alteração daquela lei em 2023, o artigo 41.º-a estabelece uma cobertura de custos a nível nacional para o combate a incêndios florestais, determinando que os custos incorridos por corpos de bombeiros, municípios ou empresas são reembolsados através de uma tarifa fixa, calculada com base na dimensão, tipo e duração do incêndio.

O artigo 42.º da mesma lei autoriza os governos provinciais a emitir regulamentos sobre a comunicação de incêndios, a organização do combate, a resposta no local e as medidas pós-incêndio.

¹⁵ Os mapas operacionais foram apresentados durante um intercâmbio de peritos com o [Grupo Europeu de Peritos em Incêndios Florestais](#), em maio de 2024, tendo suscitado interesse.

Por outro lado, a fim de promover o seguro contra incêndios florestais, as companhias de seguros que oferecem essa cobertura na Áustria recebem um subsídio federal nos termos do artigo 147.º. Este apoio destina-se a reduzir os prémios de seguro contra incêndios florestais para os proprietários florestais enquanto tomadores de seguros. O montante do subsídio federal é regulado por [portaria](#) do Ministério Federal da Agricultura e Florestas, ascendendo atualmente a 25 %. As companhias de seguros devem apresentar requerimento ao referido Ministério, sendo o subsídio pago no final de cada ano.

O Ministério Federal da Agricultura, Florestas, Regiões e Gestão dos Recursos Hídricos é responsável pela aplicação da Lei Federal Florestal, com o apoio, a nível distrital, das autoridades administrativas distritais, como os serviços florestais e os regulamentos sobre incêndios florestais. O combate aos incêndios é da competência dos corpos de bombeiros e não de um Ministério Federal. Esta matéria é regulada pelas leis dos Estados - por exemplo, as leis dos bombeiros e as leis de proteção das florestas.

A Áustria dispõe de uma extensa rede de corpos de bombeiros voluntários, que se ocupam de incêndios, acidentes e emergências técnicas. Os voluntários estão disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana e trabalham sem remuneração. Os corpos de bombeiros estão maioritariamente sob autoridade municipal e são os principais responsáveis pela extinção de incêndios.

A Associação Austríaca de Bombeiros tem uma unidade especial para o combate a incêndios em vegetação, que oferece formação específica. A Áustria demonstrou a sua experiência em missões do [Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia](#) e do [rescEU](#) (operações de proteção civil e ajuda humanitária da União Europeia).

A [Universidade de Recursos Naturais e Ciências da Vida de Viena](#) desempenha um papel fundamental na investigação e análise científica dos incêndios florestais. O seu Instituto de Silvicultura estuda os incêndios florestais há mais de 20 anos, realizando projetos de investigação, gerindo um [blogue sobre incêndios florestais](#) e mantendo uma [base de dados nacional sobre incêndios florestais](#) que remonta a 1993.

O programa de ação «[Foco na Floresta](#)» é uma iniciativa conjunta para fazer face à ameaça crescente de incêndios florestais. O programa delinea as medidas necessárias para os próximos 10 anos, estruturadas em torno de três áreas-chave:

- Investigação e compreensão - Avanço do conhecimento científico, análise de riscos e previsão de incêndios;
- Prevenção e combate a incêndios - Reforçar a deteção precoce, a prevenção e a resposta coordenada;
- Transmissão de conhecimentos - Promover a formação, a sensibilização do público e a implementação das melhores práticas.

Com a participação ativa de 17 instituições, incluindo organizações científicas, autoridades de combate a incêndios e agências ambientais, o programa realça o amplo compromisso político e social de abordar os

incêndios florestais. O Ministério Federal da Agricultura, Florestas, Regiões e Recursos Hídricos apoia aqueles objetivos através de políticas, financiamento e colaboração interinstitucional para garantir uma gestão eficaz dos incêndios florestais. Sem o Fundo Florestal, a execução do programa de ação «Foco na Floresta», a modernização orientada das infraestruturas e a aquisição de equipamento especializado dificilmente seriam possíveis.

A [Lei Federal do Fundo Florestal](#) prevê, no artigo 3.º, n.º 6, medidas de financiamento essenciais para a prevenção de incêndios florestais, marcando a primeira vez que a Áustria estabeleceu uma base financeira para abordar sistematicamente esta questão. Com um orçamento total de 15,4 milhões de euros, o referido n.º 6 prevê medidas de prevenção a curto e longo prazo para promover a gestão integrada dos incêndios florestais.

Uma parte do orçamento total atribuído no âmbito daquele n.º 6 foi especificamente reservada para o financiamento de projetos de importância nacional. Dos 15,4 milhões de euros, 3 milhões de euros destinam-se a uma avaliação nacional do risco de incêndio florestal, programas de controlo, sistemas de alerta precoce, comunicação dos riscos e iniciativas de sensibilização do público. Estes fundos serão distribuídos através de convites à apresentação de projetos geridos pelo já mencionado Ministério Federal.

Os projetos aprovados no âmbito deste quadro incluem os projetos IGNITE (avaliação do risco de incêndio), EMERGE (análise da propagação de incêndios), FIREDATA (documentação de eventos), PICUS (monitorização de incêndios florestais), REVEAL (avaliação da vulnerabilidade), BURN-IT (ferramenta de conhecimento especializado), Juntos.Seguros.Incêndios (proteção contra incêndios e catástrofes com incidência nos incêndios florestais) e uma universidade de verão destinada a sensibilizar crianças com idades compreendidas entre os 8 e os 12 anos em matéria de incêndios.

De referir também é o Livro Branco «[Incêndios Florestais nos Alpes](#)», estudo encomendado pelo Ministério Federal da Agricultura, Florestas, Regiões e Recursos Hídricos e realizado sob a direção científica do Instituto de Silvicultura da Universidade de Recursos Naturais e Ciências da Vida de Viena. Este estudo apresenta quatro recomendações fundamentais para a gestão integrada dos incêndios florestais: aplicar medidas de prevenção a curto e longo prazo, adaptar as estratégias de controlo às condições específicas da região alpina, melhorar a compreensão e a gestão das zonas afetadas pelos incêndios e reforçar a transferência de conhecimentos e o intercâmbio de experiências. O estudo conclui que os esforços atuais são insuficientes para prevenir os incêndios florestais extremos nos Alpes e fornece uma base estratégica para a implementação de iniciativas específicas na Áustria, tais como as financiadas pelo Fundo Florestal.

Em 2021, o referido Ministério Federal publicou um [mapa de risco de incêndio florestal](#) a nível distrital, destacando a ameaça para as florestas, infraestruturas e áreas residenciais em todo o país. Dos 94 distritos e cidades estatutárias, 50 foram classificados como estando, pelo menos, no nível de risco 3 (risco médio de incêndio florestal). Este mapa constitui uma ferramenta fundamental para a implementação do Fundo Florestal.

Em 2022, foi desenvolvido um [mapa de risco de maior resolução a nível municipal](#), incorporando cinco fatores-chave: exposição, vegetação, condições socioeconómicas, níveis de humidade e ocorrência de raios. Estas camadas de risco individuais permitem avaliações de risco personalizadas, possibilitando aplicações adaptadas ao planeamento da resposta a emergências, à atribuição de financiamento florestal e a campanhas de sensibilização.

Em 2023, uma alteração à Lei Federal Florestal (artigo 41.º-a) introduziu a acima mencionada nova disposição sobre a assunção dos custos do controlo dos incêndios florestais, garantindo que o Governo Federal cobre estas despesas. O instrumento que o regulamenta estabelece um modelo de custos abrangente para os corpos de bombeiros, simplificando significativamente a gestão através de um sistema de compensação fixa. Esta compensação baseia-se nos elementos da base de dados sobre incêndios florestais e segue um sistema de classificação simplificado que utiliza a matriz de intensidade dos incêndios florestais, em conformidade com as normas europeias. O novo regulamento introduz uma compensação fixa a nível nacional para incêndios florestais até 30 hectares, calculada com base na dimensão, tipo e duração do incêndio. No entanto, para os incêndios extremos (30 hectares ou mais), mantém-se a avaliação individual.

BULGÁRIA

1. Ordenamento e gestão das florestas

A Lei Florestal¹⁶ regula a proteção, a gestão e a utilização das áreas florestais na República da Bulgária, com o objetivo de assegurar uma gestão multifuncional e sustentável dos ecossistemas florestais. A lei define as funções das florestas, as categorias de áreas florestais e os princípios básicos do planeamento florestal.

De acordo com esta lei, o planeamento florestal é realizado a três níveis e inclui: a Estratégia Nacional e o Plano Estratégico para o Desenvolvimento do Setor Florestal; o Plano Regional para o Desenvolvimento das Áreas Florestais; e os Planos e Programas de Gestão Florestal.

A entidade competente para executar a política estatal no domínio da silvicultura, definida pelo Ministro da Agricultura e Alimentação, é a Agência Executiva Florestal.

A gestão das florestas é efetuada de acordo com a sua propriedade, a saber: para a gestão dos territórios florestais de propriedade estatal foram criadas seis empresas estatais, que possuem divisões territoriais; a gestão dos territórios florestais de propriedade municipal é realizada por uma estrutura florestal municipal.

De acordo com a Lei Florestal, de 10 em 10 anos é realizado um inventário florestal a nível nacional, abrangendo todas as florestas, independentemente da sua propriedade. Este inventário tem como principal objetivo estabelecer o tipo, a condição e o potencial dos territórios e recursos florestais.

Com base no inventário realizado, os planos e programas de gestão florestal, cuja validade é de 10 anos, são desenvolvidos por todos os proprietários de territórios florestais. O seu principal objetivo é a definição de métodos silvícolas para a gestão florestal, de acordo com os princípios de gestão sustentável, ambientalmente responsável e multifuncional da respetiva unidade de gestão florestal.

2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais

A prevenção, combate e extinção de incêndios em áreas florestais são regulados pelo quadro legal e regulamentar relativo à proteção das áreas florestais contra incêndios, nomeadamente: a Lei Florestal; a Lei que regula o Ministério do Interior; a Lei de Proteção contra Catástrofes; o Regulamento n.º 18 de 2015,

¹⁶ A legislação florestal da Bulgária, na versão original, pode ser acedida [nesta ligação](#), da base de dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

relativo ao inventário e ao planeamento em áreas florestais; e o Regulamento n.º 8 de 2012, sobre as condições e o procedimento para a proteção das áreas florestais contra incêndios, entre outros.

O Regulamento n.º 18 de 2015, relativo ao inventário e ao planeamento em áreas florestais, prevê que os planos de atividades para a proteção das áreas florestais contra incêndios devem ser elaborados para todas as unidades territoriais florestais. Estes planos são desenvolvidos em simultâneo com o inventário da unidade territorial florestal. As medidas e ações planeadas para a proteção das áreas florestais contra incêndios são implementadas durante os primeiros cinco anos do período de validade do plano.

As condições e o procedimento para a proteção das áreas florestais contra incêndios estão estabelecidos no Regulamento n.º 8 de 2012. Este regulamento prevê que as divisões territoriais das empresas estatais, previstas no artigo 163.º da Lei Florestal, as estruturas florestais municipais e os proprietários de zonas florestais – pessoas coletivas, singulares e as suas associações – com uma área total superior a 50 hectares devem elaborar anualmente, antes da declaração da época de incêndios, planos para a proteção das áreas florestais contra incêndios.

Os planos devem conter uma descrição das causas dos incêndios e dos principais fatores que representam risco de incêndio nas áreas florestais, bem como a previsão detalhada dos métodos e meios para prevenção, vigilância e combate a incêndios. Estes planos são coordenados com as Autoridades Locais de Segurança contra Incêndios e Proteção da População e aprovados pelo diretor da respetiva Direção Regional Florestal.

Anualmente, os diretores das Direções Regionais Florestais elaboram programas regionais para a proteção das áreas florestais contra incêndios, que são implementados pelos proprietários ou utilizadores das áreas florestais. Os programas regionais incluem medidas preventivas para a proteção das áreas florestais contra incêndios, além de uma descrição da organização definida para a execução das ações de combate a incêndios.

A Estratégia Nacional para a Redução do Risco de Catástrofes (incluindo incêndios florestais) para o período de 2018-2030 regula os aspetos relacionados com a proteção das florestas contra incêndios, definindo os objetivos, prioridades e medidas para a redução do risco de catástrofes no país.

Os principais aspetos desta Estratégia incluem: a identificação e avaliação dos riscos de catástrofes, como inundações, terremotos, incêndios, deslizamentos de terra e outros; a prevenção e mitigação, através do planeamento, investimentos em infraestruturas e sensibilização do público; a preparação e resposta a catástrofes, incluindo coordenação entre instituições, e recuperação pós-catástrofe, com enfoque no desenvolvimento sustentável.

De acordo com a Lei de Proteção contra Catástrofes, para reduzir o risco de estas ocorrerem (incluindo incêndios florestais), são realizadas atividades preventivas, que envolvem análise, avaliação e mapeamento dos riscos de catástrofes, bem como planeamento da proteção contra catástrofes, entre outras ações.

A autoridade competente responsável pela análise, avaliação e mapeamento do risco de incêndios florestais é o Ministro da Agricultura e Alimentação, de acordo com os requisitos do regulamento que rege esta matéria. Nesse contexto, foi elaborado o documento «Avaliação e mapeamento do risco de incêndios florestais no território nacional».

O planeamento da proteção contra catástrofes é realizado a nível municipal, regional e nacional, através da elaboração de planos de proteção contra catástrofes, que determinam os perigos e riscos de catástrofes, as medidas para prevenir ou reduzir esses riscos, as ações de proteção da população e as medidas de recuperação, entre outros aspetos. A estrutura desses planos faz corresponder cada parte a um dos perigos específicos do território em questão, sendo obrigatórias as partes relativas a terremotos, inundações e acidentes nucleares ou de radiação.

No plano preparado a nível nacional, o risco de incêndios florestais é identificado como um dos riscos significativos para o país. Já nos planos preparados a nível regional e municipal, esse risco apenas é incluído se o perigo for considerado significativo para o respetivo território.

As atividades para garantir a segurança contra incêndios e a proteção em caso de incêndios, catástrofes e emergências, incluindo a resposta a incêndios florestais, são da competência das estruturas da Direção-Geral de Segurança contra Incêndios e Proteção da População.

Nos últimos 10 anos, esta Direção-Geral adotou diversas medidas, com a finalidade de fornecer equipamentos de proteção individual modernos aos seus funcionários, para combate a incêndios em áreas abertas (180 conjuntos) e em ambientes urbanos (4300 conjuntos). Atualmente, estão em curso procedimentos para aquisição de carros de bombeiros e respetivos equipamentos, bem como de equipamentos de proteção individual (vestuário, capacetes, luvas e calçado), tanto com utilização de verbas do Programa de Meio Ambiente 2021-2027 como de verbas orçamentais disponíveis para o efeito.

Nos últimos anos, as empresas de gestão florestal adquiriram veículos todo-o-terreno equipados com tanques de água e potentes aspersores motorizados, que permitem um acesso rápido aos focos de incêndio e facilitam o seu controle e extinção.

Para além disso, no âmbito do Sistema Único de Resgate, foram registados de mais de 3500 voluntários nas formações voluntárias previstas na Lei de Proteção contra Incêndios. Essas formações têm à sua disposição cerca de 160 veículos, alguns dos quais são veículos de transporte.

A Bulgária é membro do Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia e, em caso de incêndios de grandes dimensões que excedam a capacidade nacional de combate, o país pode solicitar auxílio internacional. Dependendo do pedido de ajuda, a Comissão Europeia pode enviar aeronaves e/ou equipamentos terrestres para auxiliar na extinção de incêndios florestais.

A Direção-Geral de Segurança contra Incêndios e Proteção da População não possui equipamentos aéreos especializados para o combate a incêndios florestais. No entanto, de acordo com uma instrução de cooperação entre o Ministério da Defesa e o Ministério do Interior e uma ordem conjunta do Ministro do Interior, do Ministro da Defesa e do Diretor-Geral do Esquadrão Aéreo 28, aquela Direção-Geral pode utilizar aeronaves da Força Aérea para combater incêndios florestais.

O sistema de prevenção de incêndios em áreas florestais inclui o planeamento de um conjunto de medidas de silvicultura, nomeadamente de âmbito técnico, com o objetivo de evitar a ocorrência de incêndios florestais, limitar o seu desenvolvimento e propagação e garantir condições para a sua deteção atempada e extinção bem-sucedida.

As medidas de prevenção contra incêndios para a proteção das áreas florestais incluem a construção e manutenção de:

- Barreiras de contenção e barreiras silvícolas;
- Faixas mineralizadas e faixas sanitárias;
- Estradas para a circulação de carros de combate a incêndios;
- Fontes de água destinadas à proteção das áreas florestais;
- Postos de observação fixos;
- Sinalização e painéis informativos sobre prevenção de incêndios;
- Locais autorizados para acender fogueiras;
- Depósitos de equipamentos contra incêndios;
- Heliportos para operações de combate a incêndios;
- Percursos de patrulha e barreiras em estradas florestais.

Anualmente, a Agência Executiva Florestal e a Direção-Geral de Segurança contra Incêndios e Proteção da População aprovam um plano de interação para fiscalizar a execução das ações e medidas adotadas, bem como a conformidade com os requisitos de proteção das áreas florestais contra incêndios. Como parte da execução do plano, são realizadas inspeções conjuntas no local pelas Autoridades Locais de Segurança contra Incêndios e Proteção da População e por funcionários da Agência Executiva Florestal.

CANADÁ

1. Ordenamento e gestão das florestas

No Canadá, mais de 90% das florestas são de propriedade pública¹⁷. A responsabilidade pelo planeamento e gestão é partilhada entre os governos federal, provinciais e territoriais. Cada governo provincial e territorial «cria e aplica as leis, regulamentos e políticas necessários para cumprir o compromisso do Canadá com a gestão florestal sustentável em todo o país»¹⁸.

A [Gestão Florestal Sustentável](#) é uma abordagem de gestão florestal que tem em consideração não apenas a madeira, mas também muitos outros valores relacionados com a floresta, incluindo a vida selvagem, a biodiversidade, os solos, a água, as comunidades que dependem dos recursos naturais e a paisagem.

As leis, regulamentos e políticas centradas na Gestão Florestal Sustentável abrangem, entre outros, o planeamento da utilização do solo, as práticas florestais, a regeneração florestal, os interesses dos povos indígenas, a consulta pública, a biodiversidade, as áreas protegidas e as perturbações naturais.

O Canadá estabeleceu também um sistema de gestão florestal para prevenir o [abate e o comércio ilegal](#) de madeiras. As empresas florestais que exploram as florestas canadianas operam ao abrigo de uma licença ou de um acordo com o governo provincial ou territorial com jurisdição sobre a terra, os quais lhes impõe requisitos rigorosos. Para além disso, as empresas detentoras de licenças de longo prazo para terras florestais provinciais ou territoriais devem apresentar [planos de gestão florestal](#) sustentável, demonstrando que suas atividades futuras respeitam todas as [normas e regulamentos](#).

As agências governamentais responsáveis pela fiscalização realizam auditorias de conformidade. Caso haja indícios de infrações, podem ser realizadas investigações mais detalhadas. Em consequência, as infrações podem ser sancionadas com advertência, multa ou coima, ou outras sanções. As infrações mais graves dão origem a um processo judicial.

As atividades florestais estão sujeitas à legislação nacional. Assim, as leis e regulamentos aplicados pelas províncias e territórios são elaborados de acordo com a legislação federal sobre florestas, nomeadamente a [Lei das Espécies em Risco](#), a [Lei das Pescas](#), a [Lei relativa à Convenção sobre Aves Migratórias](#) e a [Lei de Proteção das Plantas](#).

¹⁷ O Canadá tem cerca de 400 milhões de hectares de floresta.

¹⁸ Mais informação sobre a propriedade da floresta pode ser obtida [aqui](#).

As atividades florestais também devem cumprir os acordos internacionais assinados pelo Canadá, como a [Convenção sobre a Diversidade Biológica](#) e a [Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção](#) (CITES).

A página na *internet* do [Conselho Canadano de Ministros das Florestas](#) disponibiliza mais informações sobre as leis, os regulamentos e os respetivos sistemas de aplicação nas províncias e territórios do Canadá.

2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais

Os governos federal, provinciais e territoriais do Canadá trabalham em conjunto para lidar com os diferentes aspetos da gestão de incêndios florestais. A [Estratégia Canadana de Combate aos Incêndios Florestais](#) foi desenvolvida para «[traçar] o futuro da gestão dos incêndios e [incluir] medidas para atenuar os riscos e melhorar as capacidades de preparação, resposta e recuperação de incêndios.»¹⁹

As agências provinciais e territoriais são responsáveis pela gestão dos incêndios florestais na maioria das florestas canadianas. Por sua vez, as agências do Governo federal são responsáveis por áreas que incluem parques nacionais e bases militares.

As áreas de alta prioridade para proteção incluem áreas residenciais, florestas comerciais de alto valor e locais recreativos. Os locais de baixa prioridade são geralmente parques naturais e florestas remotas de valor económico limitado, embora a proteção de *habitats* raros, áreas culturalmente significativas e valores semelhantes influencie as decisões nesta matéria.

Em 2024, o Conselho Canadano de Ministros das Florestas lançou a [Estratégia Canadana de Prevenção e Mitigação de Incêndios Florestais](#) como uma «estratégia de toda a sociedade», que se centra na prevenção e mitigação. Esta «abordagem unificada» tem quatro objetivos:

- Melhorar a colaboração e coordenação de toda a sociedade;
- Fortalecer as parcerias com as Primeiras Nações, Métis e Inuíte;
- Aumentar o conhecimento e a compreensão; e
- Expandir os investimentos em prevenção e mitigação.

A colaboração entre os governos federal, provinciais e territoriais também se realiza através do [Centro Canadano Interagências de Incêndios Florestais](#). Este Centro «é uma organização sem fins lucrativos, detida e operada pelas agências federais, provinciais e territoriais de gestão de incêndios florestais, para coordenar a utilização e partilha de recursos, a ajuda mútua e a troca de informações.»

¹⁹ Mais informações [aqui](#).

Por outro lado, o Governo criou o sítio [Wildfire](#), um portal *online* que consolida as políticas e iniciativas federais e provinciais e que funciona como um centro que oferece acesso a páginas na *internet* das províncias e de outros atores envolvidos na gestão de incêndios florestais.

De acordo com esse portal, as emergências são inicialmente geridas ao nível local e depois ao nível provincial ou territorial, podendo, se for necessário, ser solicitados mais recursos ao Governo federal. O Governo do Canadá aprovou programas, políticas e iniciativas para manter os canadianos informados sobre a situação dos incêndios florestais e para apoiar os esforços provinciais e territoriais no combate aos incêndios.

Um exemplo de iniciativa ao nível provincial é a página na *internet* sobre [legislação e regulamentação de incêndios florestais](#) da Colúmbia Britânica, que oferece acesso ao quadro jurídico que rege esta matéria, nomeadamente às alterações à [Lei dos Incêndios Florestais](#) ou à [respetiva regulamentação](#), que define as responsabilidades e obrigações legais às quais todos na Colúmbia Britânica estão sujeitos.

De igual modo, a província de Alberta possui um [programa](#) de conformidade e vigilância de incêndios florestais que tem como objetivo «reduzir o número de incêndios florestais causados por mão humana através da educação pública, do cumprimento e da aplicação da legislação, incluindo a [Lei de Proteção das Florestas e Pradarias](#)».

Esta lei define a época de incêndios, possibilita a recuperação de custos e determina ordens de controle de incêndios. Para além disso, define as responsabilidades no combate aos incêndios, bem como a autoridade dos oficiais florestais e dos «guardiões do fogo²⁰», estabelece as condições para o exercício de atividades industriais e outras atividades humanas e prevê infrações e penas a aplicar.

Além disso, a página [Alberta Wildfire](#) disponibiliza informações sobre prevenção e preparação para os incêndios florestais, permitindo também aceder a uma aplicação que pode ser descarregada e que fornece atualizações em tempo real sobre a situação dos incêndios na província.

No âmbito federal, as [Notas da Comissão Parlamentar: Incêndios Florestais em Jasper, Alberta](#), são um exemplo de como o Governo federal intervém para ajudar os governos provinciais em emergências de incêndios florestais, quando solicitado pela província.

No que toca a outras medidas adotadas sobre prevenção e combate a fogos florestais, realça-se o desenvolvimento de um sistema de pesquisa com o objetivo de melhorar a abordagem a este tema. A publicação [Cinquenta anos de ciência sobre incêndios florestais no Canadá](#) fornece uma visão geral dos avanços alcançados pela ciência canadiana nesta área nos últimos 50 anos, incluindo as relações entre

²⁰ Nos termos do artigo 4.º da Lei de Proteção das Florestas e Pradarias, os «guardiões do fogo» são os responsáveis, a nível municipal, pela aplicação desta lei no território. O presidente do executivo eleito, os vereadores e o chefe do serviço administrativo são, por inerência, guardiões do fogo no município.

incêndios florestais e clima, mudanças climáticas, ecologia do fogo, suporte à tomada de decisões operacionais e gestão de incêndios florestais.

Ao apresentar alguns dos esforços relacionados com o desenvolvimento de sistemas de combate a incêndios florestais, esta publicação realça a colaboração ativa e duradoura entre numerosos investigadores desta área e agências de gestão do combate a incêndios em todo o país. A pesquisa também foca a mudança que se verificou na política de gestão de incêndios, passando da supressão total para uma estratégia de «resposta adequada», a qual permite uma maior flexibilidade na tomada de decisões sobre combate ao fogo.

Refira-se, finalmente, que a publicação [Perspetiva Global sobre o Aumento do Risco de Incêndios: Situação atual das políticas e caminhos futuros](#) examina as políticas existentes relacionadas com incêndios florestais em vários países, incluindo o Canadá, enaltecendo o uso da tecnologia na gestão de incêndios florestais, nomeadamente de imagens de satélite para detetar incêndios, de *drones* para monitorizar a atividade do fogo e de modelos computacionais para prever seu comportamento.

CHÉQUIA

1. Ordenamento e gestão das florestas

A proteção e gestão das florestas são reguladas principalmente na Lei n.º 289/1995 *Coll.*, sobre Florestas e Alterações a Certas Leis (doravante denominada «[Lei Florestal](#)»).

As principais autoridades competentes são o Ministério da Agricultura, as agências regionais e as autoridades municipais com competência alargada. A repartição de competências e responsabilidades entre estas entidades encontra-se regulada no artigo 47.º e seguintes da Lei Florestal.

O planeamento da gestão florestal faz-se através de planos de gestão florestal e orientações de gestão florestal.

Os planos de gestão florestal (artigo 24.º da Lei Florestal) devem ser elaborados por pessoas coletivas e singulares que sejam proprietárias de mais de 50 hectares de floresta; para proprietários de terrenos com menor área, a sua elaboração não é obrigatória. Estes planos são normalmente elaborados para um período de 10 anos e contêm disposições cujo cumprimento é obrigatório e outras que são apenas recomendações, sendo que as primeiras especificam a taxa máxima de corte e a proporção mínima de espécies arbóreas de reforço e correção na renovação do povoamento florestal. Um único plano pode cobrir uma área máxima de 20 000 hectares.

As orientações de gestão florestal (artigo 25.º da Lei Florestal) aplicam-se a todas as pessoas singulares e coletivas que possuam florestas com menos de 50 hectares e, tal como os planos, são normalmente elaboradas para um período de 10 anos. A sua elaboração é encomendada pela autoridade estatal de administração florestal e baseia-se nos objetivos de gestão e nas necessidades dos proprietários florestais.

Recentemente, a República Checa não adotou novas medidas nesta área.

2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais

A Lei Florestal estabelece as obrigações dos proprietários florestais no que toca à proteção contra incêndios (artigo 32.º).

Os proprietários florestais são obrigados a adotar medidas preventivas contra incêndios florestais. Em caso de circunstâncias extraordinárias e danos imprevistos à floresta – como tempestades, nevões, infestações de

pragas ou risco de incêndio durante períodos de seca –, os proprietários devem tomar medidas imediatas para eliminar as ameaças e atenuar as suas consequências. A autoridade estatal de administração florestal pode também ordenar aos proprietários florestais que implementem tais medidas.

É necessário ter em consideração também as obrigações de proteção contra incêndios definidas na [Lei n.º 133/1985 Coll., sobre Proteção contra Incêndios](#).

Além das obrigações gerais, existem requisitos específicos para o setor florestal. De acordo com o artigo 7.º desta lei, o proprietário ou utilizador de florestas em áreas contínuas superiores a 50 hectares deve, durante períodos de risco acrescido de incêndio, implementar medidas para a deteção precoce e contenção de incêndios florestais. Isso inclui atividades de patrulhamento com um número suficiente de pessoal e equipamentos de proteção contra incêndios, a menos que o Ministério da Agricultura assuma essa responsabilidade diretamente.

De modo geral, o Ministério do Interior é o responsável pela proteção contra incêndios, apesar de o Ministério da Agricultura também possuir competências na área de proteção florestal.

Em resposta ao grande incêndio ocorrido no Parque Nacional da Suíça Boémia em 2022, foram propostas alterações à Lei de Proteção contra Incêndios relacionadas com a proteção florestal. No entanto, esta [iniciativa legislativa](#) ainda está na sua primeira leitura. As mudanças sugeridas incluem a melhoria da acessibilidade das estradas para equipamentos de combate a incêndios em parques nacionais e o reforço dos poderes do Ministério do Interior em casos de risco de incêndios em florestas.

CROÁCIA

1. Ordenamento e gestão das florestas

A competência sobre a gestão florestal é atribuída ao Ministério da Agricultura, Florestas e Pescas, nos termos do artigo 7.º da Lei Florestal²¹.

De acordo com os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 44.º da mesma lei, a empresa *Hrvatske šume Ltd.*, enquanto proprietária pública de florestas encarregada da respetiva gestão, por decisão do Governo da Croácia, é obrigada a garantir a proteção das florestas pertencentes ao Estado, bem como a fazer cumprir a legislação florestal. Já os proprietários privados são responsáveis pelo cumprimento dessa legislação florestal nas suas próprias florestas.

Todos os anos, o Governo croata adota um [Programa](#) de atividades para a implementação de medidas especiais de proteção contra incêndios de interesse para a República da Croácia, que também inclui os incêndios florestais. Este programa contém medidas de curto prazo e, com base na fiscalização da sua execução, pode ser objeto de alterações ou aditamentos. O Programa para 2025 encontra-se ainda em fase de aprovação.

2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais

De acordo com os n.ºs 1 a 3 do artigo 20.º da Portaria sobre a Proteção das Florestas contra Incêndios, as pessoas coletivas que, de acordo com legislação especial, tenham a competência de gerir e administrar florestas e terras florestais, os proprietários de florestas, bem como os titulares de outros direitos sobre florestas e terras florestais, condados²², cidades e municípios, devem planear e executar os trabalhos prevenção e de gestão necessários para reduzir o risco de ocorrência e rápida propagação de incêndios florestais, bem como para garantir a deteção e comunicação precoces de incêndios florestais e uma ação atempada na sua extinção.

As pessoas coletivas, os condados, as cidades e os municípios são obrigados também a apresentar planos anuais de proteção contra incêndios ao corpo de bombeiros territorialmente competente do respetivo condado

²¹ A legislação florestal da Croácia, na versão original, pode ser acedida [nesta ligação](#), da base de dados da FAO.

²² A divisão político-administrativa da Croácia compreende a Cidade de Zagreb e 20 condados («*zupanija*», em língua croata).

ou da Cidade de Zagreb, devendo ser elaborados relatórios sobre a execução desses planos, os quais são enviados ao Ministério do Interior e à entidade de inspeção responsável pela área florestal.

Para aplicação da legislação florestal ao nível local, no que toca à proteção contra incêndios e a uma abordagem unificada nas medidas de proteção contra incêndios, é realizada uma coordenação interministerial entre os ministérios competentes em razão da matéria e os representantes das entidades locais e regionais antes do início do período crítico de risco de incêndios, fixado em 1 de junho.

O Ministério da Agricultura, em cooperação com a *Hrvatske šume Ltd.*, o Ministério do Interior e representantes da Associação de Cidades da República da Croácia, da Associação Croata de Municípios e da Associação Croata de Condados, e, se necessário, outros ministérios e órgãos da administração estatal, foram incumbidos de estabelecer um procedimento para a coordenação, adoção e supervisão dessas medidas até o final de 2024, com ênfase especial na informação à população sobre essas medidas.

As pessoas coletivas acima referidas, bem como os condados, cidades e municípios em cujos territórios existam florestas e terras florestais de propriedade privada, são obrigados a elaborar uma lista de florestas, ordenando-as de acordo com os níveis de risco de incêndio florestal, tendo em consideração os critérios para avaliação de riscos de incêndio florestal. Esta lista deve incluir mapas gerais das áreas classificadas segundo os níveis de risco de incêndio florestal.

Por sua vez, a *Hrvatske šume Ltd.* tem a obrigação de fornecer, a título gratuito, à Associação Croata de Bombeiros e, indiretamente, às brigadas de incêndio territorialmente competentes dos condados e da Cidade de Zagreb, dados atualizados sobre:

- Categorias de risco de incêndio florestal;
- Comunidades florestais;
- Limites das áreas florestais, ou seja, a divisão económica em que as unidades de gestão florestal, os departamentos florestais e as demais unidades de gestão, os departamentos e as secções seriam enumerados;
- Estradas florestais;
- Estações de controlo; e
- Valores florestais categorizados.

As pessoas coletivas que giram e administrem florestas devem implementar um sistema de vídeo para deteção e vigilância de incêndios florestais ou um serviço de vigilância e alerta, criando o seu próprio serviço ou confiando essa tarefa a uma entidade especializada. Além disso, devem formar e treinar grupos de intervenção compostos por trabalhadores florestais, fornecendo-lhes o equipamento necessário para derrubar árvores e abrir aceiros, a fim de impedir a propagação do fogo. Todos os utilizadores das florestas são obrigados a fornecer à Associação Croata de Bombeiros as informações necessárias para o uso dos sistemas de vigilância de incêndios já instalados.

De acordo com o programa acima referido, as autoridades locais, as entidades públicas responsáveis pelos parques nacionais e a *Hrvatske šume Ltd.* devem, em cooperação com os corpos de bombeiros competentes do respetivo condado ou da Cidade de Zagreb, atualizar ou elaborar planos de monitorização, vigilância e patrulhamento e implementar as medidas prescritas de proteção contra incêndios em áreas vulneráveis, em edifícios e ao longo das ferrovias e rodovias dentro de sua área de responsabilidade, dando especial atenção à manutenção das rotas de acesso para veículos de emergência até à infraestrutura crítica. Esses planos devem ser submetidos aos condados territorialmente competentes ou à Cidade de Zagreb e aos respetivos corpos de bombeiros, que serão responsáveis por consolidá-los e coordená-los.

As mesmas entidades são obrigadas a criar um serviço de vigilância e alerta durante o período de maior perigo de incêndio, que geralmente ocorre entre 1 de junho e 30 de setembro de cada ano; durante períodos de risco de incêndio muito alto e alto, em florestas classificadas no nível I de perigo de incêndio, devem planear e organizar um serviço de vigilância e alerta 24 horas por dia.

As atividades preventivas permanentes, incluindo a abertura de aceiros com elementos de estradas florestais, são definidas de acordo com a Lei Florestal e os planos de gestão florestal, em conjunto pela *Hrvatske šume Ltd.*, as autoridades locais, os Ministérios da Agricultura e da Defesa e os corpos de bombeiros do respetivo condado ou da Cidade de Zagreb.

O Ministério da Agricultura, responsável por fiscalizar a execução do plano de ação para a manutenção e construção de estradas florestais na Croácia costeira até 2025, deve apresentar um relatório de execução ao Governo da República da Croácia uma vez por ano, ou com maior frequência, se necessário. Este relatório deve incluir propostas de possíveis alterações ao plano de ação e deve ser publicado na página eletrónica do Ministério da Agricultura, além de ser comunicado à Associação Croata de Bombeiros e à *Hrvatske šume Ltd.*

A *Hrvatske šume Ltd.*, em cooperação com os corpos de bombeiros competentes do respetivo condado ou da Cidade de Zagreb, é responsável por planear, treinar e equipar equipas de trabalho compostas por trabalhadores florestais, fornecendo-lhes equipamentos adequados e meios de comunicação para intervenções no combate a incêndios e para a criação de faixas de contenção como medida preventiva contra a propagação de fogos florestais.

ESLOVÁQUIA

1. Ordenamento e gestão das florestas

Atualmente, a gestão florestal na Eslováquia regula-se pelas orientações e objetivos traçados no Programa Nacional das Florestas da República da Eslováquia para o período 2025-2030, denominado «[Florestas pela Sociedade](#)». Este programa foi aprovado pelo Governo eslovaco a 13 de março de 2024.

O «Florestas pela Sociedade», enquanto documento básico de política florestal, é uma ferramenta importante para garantir a gestão florestal sustentável, a cooperação interdepartamental e o cumprimento de obrigações internacionais relacionadas com as florestas e a gestão florestal.

O programa foi criado com os seguintes propósitos:

- Criação de uma nova estratégia de «gestão florestal sustentável», na sequência da aprovação do Programa Nacional de Silvicultura SR 2025 – 2030 que o impôs como obrigação do Governo;
- Cumprimento de compromissos internacionais, designadamente da estratégia florestal da União Europeia;
- Necessidade de garantir o desenvolvimento do Plano de Gestão Florestal num momento de maior interesse pelas florestas e pelos acontecimentos nestas ocorridos (por exemplo, o aumento exponencial de fatores naturais prejudiciais às florestas, o impacto das alterações climáticas nas florestas e o conseqüente surgimento de extensas clareiras), o que impõe algumas alterações ao processo de elaboração e implementação da política florestal.

Relativamente à legislação aplicável nesta matéria, a [Lei n.º 326/2005, sobre as florestas](#), regula os terrenos florestais e a sua proteção, a propriedade de terras florestais e o uso das florestas, a gestão florestal profissional, o apoio à gestão sustentável de fontes públicas, a competência dos órgãos de administração florestal do Estado, a supervisão estatal das florestas e as sanções por violação das obrigações nela estabelecidas. A gestão e a proteção florestal são ainda reguladas pelo [Decreto n.º 453/2006](#).

A gestão florestal cabe a uma empresa pública, em concreto, à [Florestas da República da Eslováquia](#). Trata-se de uma empresa que, para além de gerir o património florestal, desenvolve de forma permanente atividades empresariais, nomeadamente de produção e de comércio, podendo ainda prestar serviços e realizar obras, o que lhe permite ter um rendimento próprio. Trata-se igualmente de uma empresa estatal criada para atender ao bem-estar público, o que lhe confere o estatuto de empresa de importância estratégica.

Com competências em matéria florestal, indicam-se ainda:

- O [Ministério do Ambiente da República Eslovaca](#);
- A administração florestal/centros regionais;

– O Centro Florestal Nacional, organização subsidiada pelo Estado eslovaco, e criada pelo Ministério da Agricultura em 2006. Esta entidade gere o [Portal Florestal](#) e, de acordo com os seus estatutos, cabe-lhe, entre outros: efetuar pesquisa florestal; gerir economicamente a floresta; avaliar o estado da floresta e efetuar o planeamento da sua estrutura; selecionar, através de procedimentos de contratação pública, parceiros que permitam desenvolver programas de gestão florestal.

No que se refere às medidas de planeamento florestal em curso na Eslováquia, é relevante fazer referência aos programas de gestão florestal, que são criados em todo o território florestal deste país, muito embora cada um incida sobre uma unidade florestal individual. Estes programas têm um período de vigência de 10 anos, e são subsidiados pelo Estado, muito embora sejam elaborados por um gestor florestal que pode ter natureza privada, desde que licenciado para tal. Os programas de gestão florestal são usados principalmente na silvicultura, de forma a garantir a gestão florestal sustentável.

2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais

A prevenção e combate aos incêndios rurais e florestais está regulada, na Eslováquia, nos seguintes diplomas:

– [Lei n.º 326/2005, sobre as florestas](#). Este diploma impõe que o gestor florestal implemente medidas preventivas de proteção e defesa contra danos causados por agentes nocivos, nomeadamente, as que se dirijam à prevenção dos incêndios florestais (artigo 28). Por seu lado, deve ser garantido pelo Estado, no Orçamento anual, os meios financeiros suficientes a garantir a monitorização aérea das áreas florestais, bem como, o registo de incêndios e o funcionamento de um sistema de alerta de combate aos incêndios (artigo 55);

– [Lei n.º 314/2001, sobre proteção contra incêndios](#). Esta lei impõe várias obrigações aos proprietários ou gestores de terrenos florestais com o intuito de prevenir incêndios, nomeadamente as de: a) garantir que as fogueiras que acendam estão protegidas de modo a evitar a propagação do fogo, e que apenas sejam ateadas em áreas designadas para o efeito, devidamente demarcadas; b) prestar todas as informações geográficas necessárias no sentido do combate aos incêndios e mantê-las atualizadas; c) garantir atividades de patrulhamento durante períodos de maior risco de incêndio; d) implementar as medidas especiais de combate a incêndio para as áreas florestais mais afetadas por desastres naturais (artigo 6.º-b). Os proprietários ou gestores de terrenos florestais estão ainda obrigados, nos termos da mesma norma, a combater ativamente os fogos florestais, devendo: a) fornecer a quantidade necessária de equipamento de combate a incêndios; b) garantir que cada máquina de trabalho utilizada no tratamento da madeira e dos resíduos de exploração florestal está equipada com pelo menos um extintor de incêndio portátil de tipo adequado, com um peso de enchimento de, pelo menos, 5 kg de agente extintor; c) manter a rede de transporte florestal e as fontes de água para extinção de incêndios em condições adequadas; d) criar faixas divisórias e clareiras na floresta;

– O [Decreto n.º 121/2002](#), sobre a prevenção de incêndios.

O Corpo de Bombeiros e Resgate realiza, na Eslováquia, a gestão centralizada no que se refere à proteção contra incêndios. E ainda:

- Exerce supervisão estatal sobre os incêndios;
- Combate os incêndios, fornecendo assistência e realizando trabalhos de resgate em caso de acidentes, desastres naturais e outros eventos extraordinários, e na proteção ambiental;
- Fornece assistência em casos de ameaça à vida e à saúde de indivíduos, propriedade de pessoas jurídicas e indivíduos;
- Executa trabalhos de resgate na remoção de emergência de edifícios e barreiras de gelo;
- Garante a aplicação uniforme de requisitos técnicos de segurança contra incêndio, avaliação de conformidade e supervisão de produtos;
- Executa tarefas no campo da educação e formação no campo da proteção contra incêndios e no campo de atividades preventivas e educacionais;
- Executa tarefas no campo de equipamentos materiais e suporte técnico relacionados ao desempenho das suas atividades;
- Fornece assistência pré-médica e na evacuação de feridos e doentes, especialmente em incêndios, acidentes, desastres naturais e outros eventos extraordinários;
- Garante suprimentos de emergência e acomodações de emergência para a população e no fornecimento de ajuda humanitária;
- Participa na eliminação de surtos de doenças animais;
- Participa em tarefas do sistema integrado de resgate, proteção civil, na preparação para a defesa do estado e tarefas relacionadas aos preparativos de mobilização;
- Participa em tarefas de desenvolvimento científico e técnico no campo da proteção contra incêndio.

No cumprimento das suas competências, o Corpo de Bombeiros e Resgate coopera com autoridades estaduais, governamentais locais e com outras entidades, nomeadamente associações cívicas e indivíduos, bem como com organizações internacionais, para além de fornecer assistência a outros Estados no âmbito de tratados internacionais de que a Eslováquia é parte.

A estratégia de prevenção de incêndios da Eslováquia vai no sentido de reunir toda a informação relativa a fatores de risco e a sua ocorrência, e de implementar formas e métodos para preveni-los ou eliminar as suas consequências, incluindo um sistema de monitorização adequado.

As medidas básicas de prevenção de incêndios em povoamentos florestais com risco elevado de ocorrência de incêndios têm por fim reduzir o risco de propagação de incêndios florestais, nomeadamente a criação de:

- Faixas divisórias de proteção contra incêndios, as quais servem para prevenir a propagação de incêndios florestais, sendo usadas para este fim sobretudo as estradas rodoviárias nacionais ou locais, a rede de transporte florestal, ou outras estruturas lineares. Recomenda-se, contudo, que as faixas divisórias de combate a incêndios sejam criadas com uma largura de pelo menos 6 metros;
- Cruzamentos de divisão de combate a incêndio, os quais servem para evitar a propagação sobretudo de incêndios terrestres, e dos quais o material inflamável é removido. Aqui, são utilizados sobretudo pequenos

cursos de água e linhas de aproximação, bem como, estradas florestais, trilhos de caça e de caminhada. A largura recomendada de cruzamentos de divisão de combate a incêndio é de até 4 metros. Os cruzamentos de combate a incêndio, além dos cursos de água, devem ser adaptados à passagem de equipamentos de combate a incêndio;

- Faixas de isolamento (também designadas por «faixas de Kienetz»), criadas junto às linhas ferroviárias, com a largura de 1,5 metros de cada um dos lados, de modo a evitar que faíscas provocadas pela passagem do comboio, ou por objetos lançados pelos passageiros, possam provocar um incêndio;

- Zonas de proteção de estruturas de linha, ou seja, áreas de proteção junto a um gasoduto ou outro equipamento de gás, definida pela distância horizontal do eixo do gasoduto ou da planta baixa do equipamento tecnológico. Os proprietários de terras são obrigados a manter uma zona de proteção para todas as instalações tecnológicas de gás e gasodutos em terras florestais.

Por seu lado, proíbe-se:

- A queima de herbáceos, arbustos e árvores;
- O ateamento de um fogo em áreas ou locais onde este se possa espalhar;
- A queima de substâncias inflamáveis ao ar livre durante períodos de maior risco de incêndio;
- O ato de fumar ou de uso de chama aberta em áreas com maior risco de incêndio.

E, ainda, obriga-se a que todos:

- Cumpram os princípios de segurança contra incêndio em atividades que representem um risco aumentado de incêndio;
- Tomem as medidas necessárias para resgatar pessoas em perigo;
- Diligenciem no sentido de extinguir um incêndio, se possível, ou de executar as medidas necessárias para impedir a sua propagação;
- Reportem a deteção de um incêndio;
- Forneçam assistência ao corpo de bombeiros, nomeadamente ao nível de meios de transporte, fontes de água para extinção de incêndios, meios de comunicação e outros meios materiais para combater incêndios.

ESLOVÉNIA

1. Ordenamento e gestão das florestas

O planeamento da gestão florestal é uma ferramenta importante para a governança florestal e para a implementação de princípios de gestão florestal sustentável na Eslovénia. A complexidade dos ecossistemas florestais, os longos ciclos de produção, a extensão das áreas florestais, o significativo valor público das florestas, a fragmentação da propriedade florestal e, conseqüentemente, o grande número de proprietários florestais, contribuem para a importância de uma gestão florestal organizada. Prevê-se que esta importância se venha a acentuar no futuro devido às crescentes pressões sobre as áreas florestais e à cada vez maior relevância, ecológica e social, das florestas.

Na Eslovénia, a definição sobre a forma de planeamento e de gestão florestal está estabelecida na [Resolução sobre o Programa Florestal Nacional \(ReNGP\)](#), de 2007, na [Lei Florestal \(ZG\)](#), de 1993, e na sua regulamentação, como o Regulamento sobre a gestão florestal e o planeamento da silvicultura (1998) e, posteriormente, o [Regulamento sobre o planeamento da gestão florestal e a gestão da caça](#) (2010)²³.

A gestão florestal está estruturada, neste país, na forma de um sistema hierárquico de vários níveis, o que permite que os princípios gerais e os objetivos estratégicos definidos ao nível estadual sejam convertidos gradualmente em ações e medidas específicas ao nível local. As decisões estratégicas nacionais são delineadas no Programa Florestal Nacional, que define a base da política florestal. De facto, este programa estabelece a política nacional de gestão florestal sustentável, próxima da natureza, as diretrizes para a preservação e o desenvolvimento das florestas e os requisitos para a sua exploração ou uso para fins múltiplos. Inclui também diretrizes para a gestão sustentável da fauna silvestre e a preservação e a melhoria das suas condições de vida. O programa é alterado e complementado de acordo com as mudanças que ocorrem nas florestas e com as alterações nas condições de gestão. A cada cinco anos, o Ministério responsável pelas florestas elabora um relatório sobre a implementação do Programa Florestal Nacional e dos seus programas operacionais quinquenais, o qual é posteriormente aprovado pelo Governo esloveno.

Outra ferramenta importante para a implementação da política florestal são os [planos regionais de gestão florestal \(GGN\)](#), elaborados a cada 10 anos e que, no seu conjunto, abrangem todo o território da Eslovénia. Uma componente fundamental desses planos regionais é a identificação de áreas com funções florestais especiais e a classificação das terras, que servem como base à garantia da gestão florestal multifuncional e que orientam as decisões sobre a forma como as áreas florestais devem ser utilizadas.

²³ Ver, também, o [Regulamento sobre o financiamento e o cofinanciamento de investimentos na floresta](#), o [Regulamento sobre a proteção florestal](#).

Para além dos planos regionais, são ainda aprovados os planos de gestão florestal para unidades específicas, que permitem maior detalhe e que totalizam 231, abrangendo todo o território esloveno. Exemplo disso são o [Regulamento relativo ao plano de gestão florestal da unidade de gestão florestal de Cerklje \(2020-2029\)](#) ou o [Regulamento relativo ao plano de gestão florestal da unidade de gestão florestal de Jelendol \(2020-2029\)](#).

Ainda de referir é o mapa dos aglomerados florestais, que tem vindo a ser atualizado desde 1997, e que apresenta uma descrição dos aglomerados florestais relativamente a todas as florestas, independentemente de quem seja o proprietário. Este mapa, juntamente com outros documentos chave de informação florestal, incluindo os planos de gestão florestal e da vida selvagem, pode ser consultado no portal do [Observatório de Dados Florestais da Eslovénia](#).

Neste seguimento, o Programa Florestal Nacional e os planos de gestão florestal constituem a base da gestão florestal, devendo garantir:

- A preservação ou o estabelecimento da composição natural das associações florestais e medidas para a resiliência integral das florestas;
- A gestão florestal que preserve todas as funções da floresta e se baseie na regeneração natural eficaz dos povoamentos florestais;
- A exploração adequada dos locais florestais de acordo com o desenvolvimento natural das associações florestais;
- A harmonização da silvicultura e da exploração madeireira e de outros bens florestais.

Os planos de gestão florestal são, conforme já supra parcialmente referido:

- Planos regionais de gestão florestal e de gestão cinegética;
- Planos de gestão florestal para unidades de gestão florestal;
- Planos para a silvicultura.

As unidades de ordenamento do território são as regiões de gestão florestal e de gestão cinegética e as unidades de gestão florestal. A gestão florestal e as regiões de gestão cinegética são definidas pelo Governo esloveno, enquanto as unidades de gestão florestal são definidas nos planos regionais de gestão florestal.

Por seu lado, os planos de gestão florestal estabelecem os requisitos para o uso harmonizado das florestas e para o desenvolvimento das florestas e das áreas florestais, a extensão das áreas destinadas à silvicultura, a proteção das florestas, o limite máximo da sua exploração e os requisitos para a gestão da vida selvagem. O conteúdo dos planos de gestão florestal deve ser público. Um plano de gestão florestal é uma ferramenta que se destina a apoiar os proprietários florestais na gestão florestal.

O plano de gestão florestal inclui os seguintes elementos:

- Análise do estado atual das áreas florestais;
- Metas de gestão;
- Plano de silvicultura;

- Formas de organização do trabalho;
- Formas de processamento e de comercialização da madeira;
- Tecnologias de execução da obra;
- Mapa de rotas de tráfego e planos de novas construções;
- Avaliações económicas.

De referir é, ainda, que o plano de silvicultura é uma ferramenta prática para proprietários florestais, delineando, entre outros:

- Objetivos;
- Diretrizes e medidas de gestão;
- Escopo, necessidade e intensidade dos trabalhos de silvicultura e de proteção;
- Momento e local do corte;
- Volume e estrutura do corte;
- Métodos e condições de extração de madeira;
- Diretrizes para a manutenção das funções florestais.

O Serviço Florestal da Eslovénia²⁴ é a entidade competente nesta matéria, cabendo-lhe, designadamente:

- Supervisionar a condição das florestas;
- Elaborar planos de gestão florestal;
- Elaborar planos para a silvicultura;
- Autorizar para intervenções em florestas e áreas florestais;
- Selecionar árvores para corte;
- Determinar os trabalhos de silvicultura necessários;
- Aconselhar proprietários florestais;
- Direcionar e supervisionar estradas florestais;
- Controlar locais de exploração madeireira;
- Consciencializar o público sobre a importância das florestas e da conservação da natureza;
- Formar proprietários florestais.

2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais

Para prevenir e gerir eficazmente incêndios florestais em florestas de alto risco, é desenvolvida e mantida uma infraestrutura de proteção contra incêndios, servindo de base tanto para a prevenção como para a

²⁴ Trata-se de uma entidade pública cujo âmbito de competências abrange, não só as áreas florestais públicas, como as privadas. A sua orgânica está organizada da seguinte forma: uma unidade central, 14 unidades regionais, 69 unidades locais e 396 distritos florestais.

intervenção. Os principais elementos desta infraestrutura incluem estradas de acesso, corta-fogos e trilhos, que permitem um acesso rápido e uma ação eficiente durante uma emergência de incêndio.

O Serviço Florestal e o Instituto Florestal da Eslovénia desenvolvem e implementam medidas de proteção florestal, monitorizam o equilíbrio da biodiversidade nas florestas, elaboram planos de proteção contra incêndios florestais e planos de reabilitação para florestas danificadas. Além disso, realizam tarefas de elaboração de relatórios e de diagnóstico e prognóstico.

O [Regulamento sobre a Proteção Florestal](#) estabelece, no Capítulo III, as medidas para proteger as florestas contra incêndios, prevenir danos florestais causados por fatores abióticos e mitigar os efeitos das mudanças climáticas.

De forma a planificar as medidas de proteção contra incêndios, as florestas são classificadas em quatro níveis diferentes de perigo de incêndio:

1. Risco de incêndio muito alto,
2. Risco de incêndio alto,
3. Risco de incêndio moderado,
4. Risco de incêndio baixo.

Esta classificação leva em consideração as características da floresta (como a composição de espécies arbóreas e o seu estágio de desenvolvimento) e fatores externos (como a temperatura média anual, o nível da precipitação e da humidade, a força e a frequência do vento, a frequência de secas, o tipo de solo, a exposição, a altitude, o declive, a presença de estruturas na floresta e quaisquer outros fatores que possam aumentar o risco de incêndio).

Por outro lado, para uma prevenção e combate eficazes dos incêndios, é desenvolvida e mantida uma infraestrutura de prevenção de incêndios, a qual inclui:

- Aceiros;
- Abrigos e pontos de entrada para aceiros;
- Zonas de aterragem de helicópteros fora do aeródromo;
- Barreiras corta-fogo e trilhas de incêndio;
- Fontes de água ou locais designados para abastecimento de água a helicópteros, a camiões de bombeiros e a bombeiros, para combate a incêndios;
- Placas que marcam a infraestrutura florestal e placas de alerta de risco de incêndio para visitantes.

O Serviço Florestal da Eslovénia é responsável pelo planeamento, construção e manutenção regular da infraestrutura de proteção contra incêndios.

As estratégias de proteção contra incêndios são delineadas nos planos de gestão florestal e detalhadas nos planos de proteção contra incêndios. Esses planos garantem esforços coordenados e eficazes de prevenção

dos incêndios, melhorando o combate aos incêndios florestais. Os planos de proteção contra incêndios são desenvolvidos para florestas ou áreas com risco de incêndio muito alto e alto, geralmente abrangendo um período de 10 anos para um ou mais municípios. Esses planos são elaborados e atualizados pelo Serviço Florestal da Eslovénia e aprovados por um conselho de especialistas da unidade regional relevante.

ESPANHA

1. Ordenamento e gestão das florestas

A política florestal em Espanha é executada pelo [Programa Florestal Espanhol 2022-2032](#), cujos principais objetivos são os de contribuir para o desenvolvimento rural por meio de atividades florestais e, simultaneamente, manter e melhorar o estado de conservação da floresta e o seu potencial económico.

Trata-se do instrumento de planeamento a longo prazo para a política florestal espanhola, que desenvolve a [Estratégia Florestal Espanhola Horizonte 2050](#) durante a próxima década, e que é desenvolvido pelas Comunidades Autónomas, por meio dos seus próprios planos florestais autónomos ou instrumentos de planeamento estratégico equivalentes, de acordo com as suas competências em matéria florestal.

No total, o Programa Florestal Espanhol propõe um total de 289 medidas, das quais 86 foram consideradas prioritárias, em conformidade com a visão, as mensagens e os objetivos gerais da política florestal espanhola definidos na Estratégia Florestal Espanhola Horizonte 2050.

Este programa baseia-se em três blocos:

- Instrumentos legislativos;
- Instrumentos de planeamento florestal; e,
- Instrumentos para a implementação de medidas de gestão florestal sustentável e fortalecimento institucional a partir de uma abordagem participativa.

Os instrumentos legislativos são constituídos pela [Lei 43/2003, de 21 de novembro, da Silvicultura](#), pelas leis florestais aprovadas pelas Comunidades Autónomas, e pelo conjunto de normas que as desenvolvem. Esta distribuição é feita de acordo com a divisão de competências estabelecida na [Constituição espanhola](#)²⁵. Ainda, no Código Florestal preveem-se as [normas gerais para trilhas florestais e pecuárias](#) e as [normas de gestão da exploração florestal](#) e regulam-se os [incêndios florestais](#) e a [guarda-florestal](#).

Por seu lado, conforme previsto na Lei 43/2003, de 21 de novembro de 2003, da Silvicultura, o planeamento florestal em Espanha é articulado em diferentes escalas: ao nível estratégico, por meio da já referida Estratégia Florestal Espanhola Horizonte 2050 e do [Plano Florestal 2022-2032](#), bem como dos diferentes Planos Florestais das Comunidades Autónomas, e, ao nível tático, pelos Planos de Gestão dos Recursos Florestais (PORF), elaborados e aprovados pelas administrações florestais das Comunidades Autónomas.

²⁵ [Artigos 149-1-23ª](#) e [149-1-18](#), no que se refere à natureza fundamental da lei florestal, e artigo [148-8 e 9](#), referente aos estatutos de autonomia.

Ainda, foram vários os diplomas aprovados em Espanha como resposta a compromissos, nacionais e internacionais, assumidos por este país no âmbito da gestão florestal, tais como a [Avaliação Global do Recursos Florestais - FRA 2020](#), a [Avaliação dos Recursos Florestais Mundiais 2010](#), o [Relatório sobre os Critérios e Indicadores para a Gestão Florestal Sustentável em Florestas Espanholas 2012](#) ou a [Estratégia florestal espanhola horizonte 2050 – Plano Florestal Espanhol 2022-2032](#).

No que se refere às entidades competentes nesta matéria, refletem aquelas a divisão de competências entre o Estado, as Comunidades Autónomas e as autoridades locais, ou seja, são competentes o [Ministério da Transição Ecológica e Desafio Demográfico](#) (MITECO), que é a autoridade florestal nacional, as entidades das Comunidades Autónomas e os municípios.

Em 2024, o MITECO apresentou um novo projeto, o [LIFE](#), como forma de impulsionar a gestão do território. O *LIFE CUSTODIA* conta com a participação de organizações de referência nesta área, tanto a nível nacional como internacional. Em Espanha, a gestão territorial posiciona-se como uma ferramenta fundamental para a conservação de ecossistemas, paisagens e locais de especial valor natural.

2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais

Em Espanha, cabe às Comunidades Autónomas a competência em matéria de prevenção e extinção de incêndios florestais dentro das respetivas jurisdições, devendo estas, para o efeito, tomar todas as diligências necessárias à concretização desse fim.

Por seu lado, compete à Administração Central alocar recursos estatais de apoio às Comunidades Autónomas, na sua tarefa de proteger a floresta contra os incêndios.

Assim sendo, a Administração Central e as Comunidades Autónomas devem organizar, de forma coordenada, programas específicos de prevenção de incêndios florestais, com base na investigação das suas causas e, em particular, nas motivações que podem levar à sua origem intencional.

O [Programa Nacional de Preparação para Incêndios Florestais](#) é uma iniciativa do MITECO, com o apoio e colaboração das Comunidades Autónomas, que tem por fim operacionalizar a coordenação dos recursos partilhados na extinção de incêndios florestais, promovendo a convergência de procedimentos e protocolos, por meio de três pilares básicos:

- Exercícios conjuntos de campo;
- Intercâmbio de especialistas;
- Equipa FAST (Equipa de especialistas em avaliação e avaliação de incêndios florestais).

Em relação aos instrumentos da Administração Central em matéria de incêndios florestais, indicam-se:

– O Centro de Coordenação de Informação Nacional sobre Incêndios Florestais (CCINIF), que é o organismo nacional responsável pela coordenação eficaz de todos os meios de combate aos incêndios florestais, canalizando e disponibilizando às administrações públicas competentes a informação disponível relativamente a:

- Evolução do risco de incêndios florestais;
- Recursos materiais, técnicos e humanos;
- Incêndios florestais ocorridos ou em curso; e,
- Dados para a adoção de medidas preventivas.

– A Comissão de Combate a Incêndios Florestais (CLIF), que é o órgão técnico de coordenação interadministrativa em matéria de prevenção e combate a incêndios;

– O acordo estabelecido pelo Ministério da Defesa, que lhe permite a utilização das aeronaves anfíbias historicamente adquiridas pelo Ministério da Agricultura.

No combate e prevenção dos fogos florestais, para além dos já referidos MIRECO, entidades das Comunidades Autónomas e autoridades locais, são ainda competentes:

- As [Brigadas de Reforço de Incêndios Florestais \(BRIF\)](#), que são unidades aerotransportadas altamente especializadas em combate a incêndios. Prestam um serviço de apoio às Comunidades Autónomas, podendo atuar em qualquer ponto do território nacional, incluindo as Ilhas Canárias.
- A Unidade Militar de Emergência (UME);
- A [Proteção Civil](#); e,
- A Guarda Civil que, através do seu Serviço de Proteção da Natureza (SEPRONA), realiza tarefas de vigilância e de prevenção.

No que se refere a outras medidas levadas a cabo neste âmbito, cumpre ainda fazer referência ao [Plano de Ação para a Prevenção e Combate a Incêndios Florestais para 2024](#), aprovado pelo Conselho de Ministros, e que visa estabelecer os meios com os quais a Administração Central apoia os bombeiros regionais. Este plano tem uma vocação unificadora, abrangente e coordenadora de toda a política estatal nesta área, prevendo:

- Na área da justiça, a manutenção das linhas de atuação das secções de ambiente dos Ministérios Públicos, o que permite garantir que todas as Câmaras Municipais disponham de Planos de Prevenção de Incêndios;
- Quanto à segurança pública, o reforço da Guarda Civil, através da SEPRONA;
- A participação da Polícia Nacional em diversas operações em diversas regiões autónomas;
- A facilitação da assistência interadministrativa e da ajuda mútua;
- No âmbito da cooperação internacional, para além da manutenção de acordos bilaterais com Portugal, Marrocos e França, o fornecimento pela Espanha à UE de duas aeronaves anfíbias de combate a incêndios de grande capacidade;

- Em matéria de infraestruturas, o aumento do orçamento estimado para as ações da Direção-Geral de Estradas em obras de prevenção de incêndios em quase 8 milhões de euros, atingindo 61,3 milhões de euros;
- No que se refere às ações de informação, coordenação, prevenção e extinção na área florestal, a possibilidade de a Defesa contar com a UME (Unidade Militar de Emergências) como unidade de primeira intervenção, com 1.400 militares em combate direto e quatro helicópteros, e com o 43.º Grupo de Forças Aéreas, que operará com 14 aeronaves;
- Quanto à transição ecológica, a realização de ações de coordenação a nível nacional e internacional e que deverá contar com 63 aeronaves para extinguir incêndios; e,
- Na área da investigação, o lançamento em breve, pela Agência Estatal de Investigação de concursos para bolsas de investigação destinadas à prevenção e mitigação dos efeitos dos incêndios florestais.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EUA)

1. Ordenamento e gestão das florestas

Nos EUA, de acordo com o relatório do Serviço de Pesquisa do Congresso denominado «[Propriedade e Gestão Florestal dos EUA](#)», 69% das florestas são não federais (propriedade de entidades privadas ou de governos estaduais ou locais²⁶), e apenas 31% são federais (cerca de 238 milhões de hectares). Não existe uma estratégia unificada de planeamento e gestão.

Florestas não federais

As florestas não federais podem ser da propriedade de privados ou de Estados federados ou localidades. As florestas privadas são geralmente geridas de acordo com os objetivos dos seus proprietários: por exemplo, as florestas que são de propriedade familiar, são geralmente geridas sem fins lucrativos, com objetivos relacionados, entre outros, com a manutenção da paisagem e da vida selvagem, ou com a privacidade; por seu lado, as florestas que são propriedade de empresas são geralmente geridas com fins lucrativos, como seja a extração de madeira.

As florestas estatais e locais são geridas de acordo com as suas próprias especificidades, através regulações emanadas, respetivamente, das autoridades estatais ou locais. Ou seja, não existe uma regulação comum.

O Congresso tem um papel indireto na gestão de florestas não federais, limitando-se, na maior parte dos casos, a autorizar a alocação de recursos financeiros, técnicos ou outros, a Estados federados, indivíduos ou outras entidades, no âmbito da propriedade ou da gestão florestal. A exceção vai para as parcelas de florestas cedidas pelo Congresso aos Estados federados, com fins específicos, em que a forma de utilização e gestão é regulada por aquele.

Florestas federais

A maioria das florestas federais é gerida pelos [Serviços Florestais](#), que integram o [Sistema Florestal Nacional](#), e pelo [Departamento de Gestão Predial](#). As restantes florestas federais são geridas, entre outros, pelo Serviço Nacional de Parques, pelo Serviço de Pesca e Vida Selvagem, e por agências do Departamento do Interior ou do Departamento de Defesa.

Os Serviços Florestais e o Departamento de Gestão Predial seguem, na gestão florestal que realizam, os princípios de utilização múltipla e de produção sustentável: a utilização múltipla implica que, na gestão realizada, deva ser levada em consideração a utilização das florestas que melhor concretize as necessidades

²⁶ A maior parte dos 527 milhões de hectares de florestas não federais nos Estados Unidos é classificada como propriedade privada (443 milhões de hectares), sendo que os restantes 84 milhões de hectares são de propriedade pública de governos estaduais e locais.

do povo americano, como sejam a pastagem de gado, o desenvolvimento energético e mineral, a produção de madeira, a proteção do *habitat*, etc.; a produção sustentável significa garantir que um alto nível de produção de recursos seja mantido perpetuamente, sem prejudicar a produtividade da terra.

O Congresso tem um papel direto na gestão de florestas federais: a Constituição dos EUA autoriza o Congresso a adquirir, alienar e gerir propriedades federais. Como tal, o Congresso tem autoridade para promulgar leis que incidem sobre todos os aspetos da gestão das florestas federais e dos seus recursos.

2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais

De acordo com o relatório do Serviço de Pesquisa do Congresso intitulado «[Enquadramento sobre a Resposta a Incêndios Florestais das Agências Federais](#)», cabe ao Governo federal combater os incêndios florestais que tenham tido origem em florestas federais e cabe aos Estados federados o combate a todos os restantes incêndios florestais, quer estes tenham tido origem em florestas da sua propriedade/gestão, quer em florestas locais ou privadas. Quando a propriedade da terra seja partilhada, os esforços de resposta podem ser geridos em conjunto por várias entidades federais, estaduais, privadas ou locais²⁷.

Ao nível federal:

- O Departamento do Interior gere a resposta a incêndios florestais em mais de 160 milhões de hectares de parques nacionais, refúgios e reservas de vida selvagem, outras terras públicas e reservas indígenas;
- O Serviço Florestal gere a resposta a incêndios florestais nos 78 milhões de hectares do Sistema Florestal Nacional, devendo ainda assumir liderança na resposta a incêndios florestais no âmbito do Quadro Nacional de Resposta.

A política federal de combate a incêndios florestais visa avaliar os riscos para a segurança e o bem-estar dos bombeiros e do público, e para os valores naturais, ecológicos e culturais a serem protegidos, de modo a determinar a resposta apropriada. Dependendo da avaliação de risco, a resposta federal inicial, conhecida como «ataque inicial», pode variar, desde a mera monitorização, a táticas agressivas de combate.

Se o «ataque inicial» não atingir os objetivos traçados dentro do período operacional designado (geralmente, as primeiras 24 horas), ou se o incêndio aumentar em complexidade ou gravidade, entra-se numa fase de «ataque prolongado». Esta fase do incêndio pode exigir diferentes estratégias de resposta e a mobilização de recursos adicionais, nomeadamente, a coordenação das entidades responsáveis com as entidades

²⁷ Isto sem prejuízo de acordos de auxílio mútuo que possam ser estabelecidos entre as várias entidades com recursos para combater incêndios florestais. De facto, alguns Estados federados ou localidades, optaram por estabelecer acordos com o Governo federal nesse sentido.

estaduais e locais relevantes no que se refere a questões de emergência, como a saúde pública ou a segurança, ou ainda a decisões e notificações de evacuação.

O combate a incêndios florestais inclui todas as atividades destinadas a extinguir um incêndio, prevenir ou modificar o movimento do fogo, ou até gerir a progressão de um incêndio tendo por base outro tipo de objetivo, como seja a restauração de um *habitat*. Os planos de gestão de incêndios de cada área florestal identificam valores e recursos dentro da área que podem estar em risco e delineiam estratégias, táticas e alternativas para atingir os objetivos de gestão e proteção de recursos.

Os recursos mobilizados para a supressão de incêndios florestais incluem pessoal (bombeiros, equipa de comando e de apoio a incidentes, entre outros), equipamentos pesados (como sejam carros de bombeiros), meios de aviação (designadamente helicópteros, aviões-tanque monomotores, ou aviões táticos) e equipamentos e recursos de apoio diversos (por exemplo, rádios, equipamentos meteorológicos, chuveiros móveis).

As equipas de gestão de incidentes, compostas por pessoal especialmente treinado, são designadas para incidentes mais complexos para fornecer uma estrutura de comando centralizada e de suporte operacional, logístico e administrativo. Os recursos podem ser federais, tribais, estaduais, locais ou, em alguns casos, de iniciativa privada.

A mobilização de recursos de resposta a incêndios florestais baseia-se num sistema de coordenação hierárquico e ascendente que parte da coordenação local para a regional e, posteriormente, para a nacional. De facto, o processo inicia-se com a receção, por parte dos centros operacionais locais, dos primeiros relatórios de incidentes de incêndios florestais dentro das áreas geográficas que lhes pertençam, devendo estes, desde logo, mobilizar recursos. Se o incêndio florestal aumentar em complexidade ou se um «ataque prolongado» exigir recursos adicionais, o centro operacional local solicita recursos aos centros regionais, conhecidos como Centros de Coordenação de Área. Se, ainda assim, os recursos mobilizados não se mostrarem suficientes, as decisões de priorização e mobilização de recursos são então transferidas para o [Centro Nacional de Coordenação Interagências](#) (NICC), sediado no Centro Nacional Interagências de Incêndios. O NICC, composto por representantes do Departamento de Defesa, do Serviço Florestal, da Administração de Incêndios dos EUA, da Agência Federal de Gestão de Emergências e da Associação Nacional de Silvicultores Estaduais, coordena e mobiliza recursos de todo o país, e posiciona-os nas áreas de maior necessidade crítica²⁸. Podem ainda ser solicitados recursos militares para suporte adicional ou de reforço quando recursos civis estiverem comprometidos ou não estiverem disponíveis. Os recursos militares podem incluir pessoal e/ou meios de aviação²⁹.

²⁸ Os «[Padrões nacionais interagências para mobilização de recursos de 2025](#)» podem ser consultados no portal do NICC.

²⁹ Sobre este tema, consultar ainda as recomendações constantes dos relatórios «[Combustíveis para incêndios florestais e redução de combustível](#)», «[Proteção contra incêndios florestais na interface urbano-selvagem](#)» e «[Enfrentando a crise dos incêndios florestais](#)».

FINLÂNDIA

1. Ordenamento e gestão das florestas

Na Finlândia, a gestão das florestas é regulada pela [Lei 1093/1996](#), que aprovou a Lei Florestal, e que prevê a Estratégia Florestal Nacional e programas florestais regionais, entre outros.

A política florestal da Finlândia é orientada pela Estratégia Florestal Nacional. De facto, o artigo 26.º, n.º 1, da Lei Florestal prevê que o Ministério da Agricultura e Florestas elabore, em colaboração com outros ministérios e partes representativas do setor florestal e outras partes interessadas relevantes, a Estratégia Florestal Nacional, cujo objetivo é promover o uso diversificado das florestas e o bem-estar que estas proporcionam, em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável. Cabe ainda a este Ministério monitorizar a implementação da estratégia e, se necessário, revê-la.

A atual Estratégia Nacional para as Florestas foi aprovada em 2023 e vigorará até 2035. Prevê os principais objetivos e diretrizes do setor florestal, que são depois desenvolvidos pelas autoridades públicas de forma integrada.

A [Estratégia Nacional para as Florestas 2035](#) visa o bem-estar crescente das florestas, devendo, para tal:

- A Finlândia proporcionar um ambiente operacional competitivo, direcionado a um setor florestal responsável e capaz de se renovar;
- As florestas serem utilizadas de forma ativa, sustentável e diversificada;
- Ser fortalecida a vitalidade, a diversidade e a adaptabilidade das florestas; e
- Ser fortalecida a gestão e a competência baseadas no conhecimento do setor florestal.

Os programas florestais regionais implementam a estratégia florestal nacional nas regiões. Assim, os programas florestais regionais são planos de desenvolvimento do setor florestal regional e programas de trabalho, promovendo a utilização das florestas de forma diversificada e sustentável, e considerando os pontos de partida, as necessidades de desenvolvimento e os objetivos locais³⁰.

Estes programas³¹ são elaborados sob a orientação dos conselhos florestais regionais, em ampla cooperação com intervenientes da área geográfica em causa e com outros interessados no uso das florestas. Os programas enfatizam, em particular, as necessidades e os objetivos de desenvolvimento de cada região, bem como as medidas para atingir esses objetivos.

³⁰ Ver, a propósito, os parágrafos 2 e 3 do artigo 26, Lei Florestal.

³¹ Atualmente num total de 14.

Os programas florestais regionais atualmente em vigor têm aplicabilidade no período de 2021 a 2025.

O Ministério da Agricultura e das Florestas coordena a implementação e a monitorização da estratégia florestal, liderando a política de uso sustentável dos recursos naturais renováveis. Por esse motivo, tanto nos processos legislativos internos como nos processos decisórios da União Europeia, cabe a este Ministério representar o Governo.

Por seu lado, o Centro Florestal Finlandês³², que atua sob a égide do Ministério da Agricultura e das Florestas, tem a responsabilidade de promover medidas que garantam a subsistência da floresta, implementar a legislação florestal e realizar tarefas relacionadas com a recolha e tratamento de dados florestais.

De referir são, ainda, os conselhos florestais regionais, criados com o fim de promover a sustentabilidade da floresta e a cooperação regional no setor florestal. Atualmente são 14 e o seu mandato é de quatro anos. Estes conselhos são compostos por intervenientes no setor florestal, pela Administração Pública, por organizações não governamentais e por outras partes interessadas. Cada conselho florestal é nomeado pelo Ministério da Agricultura e Florestas com base numa proposta do Centro Florestal Finlandês. Os conselhos florestais regionais são responsáveis pelo planeamento dos programas florestais regionais e pela supervisão da sua implementação, conforme disposto no artigo 6.º da Lei do Centro Florestal Finlandês.

Relativamente a medidas de planeamento florestal, o artigo 4.º-a da Lei Florestal prevê a aprovação de um plano florestal, que corresponde a um plano atualizado sobre os recursos e o estado da madeira, os valores naturais e a gestão e o uso das florestas, que pode abranger uma ou mais propriedades florestais. As suas previsões devem ser conformes com as normas aplicáveis nesta matéria.

No que à atividade de extração de madeira diz respeito, é relevante, ainda, referir que alguns tipos de extração de madeira, como sejam a intermediária, a de regeneração, a extraída na sequência da destruição da floresta ou a extraída em local especial, exigem que o agente económico entregue uma declaração de uso florestal junto do Centro Florestal Finlandês. Esta declaração tem por fim notificar aquela entidade do início da referida atividade, sendo que, caso se preveja a alteração significativa do tipo de extração realizado, a atividade só poderá dar início depois de certificação pelo Centro Florestal Finlandês.

2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais

No que se refere à prevenção de incêndios florestais, o artigo 31.º da [Lei 379/2011, do Resgate](#), estipula que cabe às entidades públicas regionais organizar uma vigilância eficaz contra incêndios florestais em áreas escassamente povoadas, caso haja risco manifesto de incêndios florestais.

³² Regido pela [Lei 418/2011, do Centro Florestal Finlandês](#)

Além disso, a mesma norma exige que o Instituto Meteorológico Finlandês emita um alerta de incêndio florestal em áreas onde o perigo de incêndio florestal seja considerado provável devido à secura do solo e às condições climáticas. Este Instituto deve ainda garantir que o alerta seja divulgado na medida do necessário. Ainda, determina o artigo 31.º-a da Lei de Resgate, que as autoridades de resgate se devem preparar para operações de resgate, regular a prontidão dos serviços de resgate e garantir a prestação desses serviços. O Ministério do Interior é responsável por organizar as atividades nacionais de percepção situacional dos serviços de resgate, em cooperação com os serviços de resgate regionais.

Para além do Ministério do Interior, cujo ramo administrativo abrange questões relativas à operação dos serviços de resgate, têm competências no combate aos fogos:

- Os [serviços de segurança social das províncias](#) (21 unidades e Helsínquia), responsáveis pela organização dos serviços de resgate nas suas respetivas áreas de jurisdição;
- O Instituto Meteorológico Finlandês, que emite alertas sobre incêndios florestais. Existem três níveis de perigo - amarelo, laranja e vermelho -, sendo que é proibido acender fogueiras se tiver sido emitido qualquer um destes alertas ou se as condições, devido à seca, vento ou outros motivos, tornarem evidente o risco de incêndio florestal ou outro tipo de incêndio (Lei de Resgate, artigo 6.º);
- A Agência Administrativa Estatal Regional para o Norte da Finlândia, responsável por organizar a vigilância aérea de incêndios florestais em todo o país; e,
- O Centro Florestal Finlandês, cujas competências incluem a preparação para danos florestais extensos, designadamente derivados de incêndios florestais.

No que se refere aos custos de combate aos incêndios florestais, estes são da responsabilidade dos serviços de segurança social com jurisdição na província onde este se localize. Caso o incêndio se alastre por mais do que uma província, deverá tal combate ser custeado pelos serviços de segurança social da área onde o fogo deflagrou, sem prejuízo da obrigação dos serviços de segurança social das restantes províncias envolvidas reembolsarem aqueles primeiros, na proporção da área queimada em cada uma, ou com base noutro critério razoável.

Na Finlândia, os incêndios florestais têm ocorrido em pequena escala nos últimos anos. De facto, o risco de incêndios florestais é reduzido, o que se deve, quer à dimensão relativamente pequena dos povoamentos florestais, quer à gestão florestal, que impacta a estrutura das florestas.

Assim, a gestão florestal afeta desde logo a carga de fogo da floresta, por meio da seleção de espécies de árvores e da biomassa remanescente na floresta. De facto, os desbastes e os cortes oportunos, reduzem o risco de incêndios e de danos florestais, sendo certo que, quando os povoamentos florestais têm idades diferentes, o incêndio florestal não se espalha tão facilmente. Isto pode ser conseguido, inclusivamente, através da indústria madeireira de regeneração, com efeitos na capacidade de progressão dos incêndios florestais.

Por outro lado, têm vindo a ser igualmente executadas medidas de recolha de resíduos, com a premissa de que a madeira seca e morta facilita a propagação do fogo. Também a manutenção de uma rede de estradas florestais bem conservada e densa é um fator chave no combate aos incêndios florestais. Uma estrada florestal que suporta o transporte de madeira pode igualmente ser usada para a deslocação de equipamentos de combate a incêndios, se necessário.

De referir é, ainda, a vigilância aérea, com o objetivo de detetar incêndios florestais precocemente e evitar que se espalhem para uma área maior. Incêndios florestais incluem incêndios em florestas, em pastagens e em turfeiras, entre outros tipos de incêndio. Cabe à Agência Administrativa Estatal Regional para o Norte da Finlândia organizar uma vigilância aérea eficaz de incêndios florestais em toda a Finlândia, mas a sua execução é da responsabilidade dos serviços de resgate. Os voos de vigilância também podem ser realizados a pedido de uma autoridade regional de resgate, por exemplo, para investigar uma fonte desconhecida de fumo.

Neste âmbito, é relevante mencionar que a Finlândia integra atualmente, através do Instituto Finlandês de Pesquisa Geoespacial, das Universidades de Jyväskylä e Oulu e do Centro de Pesquisa Técnica da Finlândia, um consórcio europeu³³ constituído com o fim de levar a cabo um projeto de pesquisa designado «*FireMan*». Com este projeto, pretende-se desenvolver uma nova tecnologia baseada em IA e com a utilização de drones, para deteção rápida de incêndios florestais e perceção situacional.

³³ Conforme informação constante do respetivo [portal](#), integram igualmente este consórcio a Irlanda, através da Trinity College de Dublin, a Espanha, através do Centro Tecnológico de Telecomunicações da Catalunha e da SEAT, e a Itália, através da Escola de Estudos Pós-Graduados em Negócios de Alba.

FRANÇA

1. Ordenamento e gestão das florestas

De acordo com o [artigo L121-1](#) do [Código Florestal](#) francês, a política florestal tem como objetivo assegurar a gestão sustentável e a utilização multifuncional, ecológica, social e económica dos bosques e florestas. Esta política contribui para o desenvolvimento de empregos qualificados com vista a assegurar a sua sobrevivência a longo prazo. Tem por objetivo, ainda, promover o agrupamento técnico e económico dos proprietários e a organização interprofissional do setor florestal, a fim de reforçar a sua competitividade, bem como satisfazer as exigências sociais relacionadas com a floresta.

O [Gabinete Nacional das Florestas](#) (GNF) é o principal responsável pela gestão das florestas na França. O seu conselho de administração é composto por 30 membros, nomeados pelo Governo, que se reúnem três vezes por ano; semanalmente, reúne-se uma comissão de direção, mais restrita, composta por cerca de 10 membros, que representam a equipa próxima do diretor-geral (adjuntos, diretores centrais, etc.); uma vez por mês, reúne a Comissão de Direção Plenária, formada por esta comissão de direção, responsável pela gestão operacional da estratégia do GNF, e por todos os diretores territoriais.

Composto por 10 a 15 membros nomeados por um período de quatro anos, o conselho científico do GNF é um órgão de reflexão, de apresentação de propostas e de avaliação, que se reúne aproximadamente duas vezes por ano. Este órgão atua e emite pareceres em diversas áreas: gestão florestal; execução de políticas nacionais ou europeias com impacto na gestão florestal; avaliação dos programas de investigação e desenvolvimento do GNF ou qualquer assunto relacionado com as atividades do GNF e as suas relações com o ordenamento do território e o meio ambiente.

Composto por cerca de 15 membros permanentes, o conselho consultivo florestal municipal discute as opções estratégicas relativas à gestão da floresta municipal. Os seus membros incluem representantes dos funcionários do GNF, da [Associação das Regiões de França](#), da [Assembleia dos Departamentos de França](#), da [Federação Nacional da Madeira](#), da organização [France Nature Environnement](#) e da floresta privada.

Na França, a área florestal, que duplicou nos últimos 200 anos, ocupa 31% do território metropolitano. Esse património coloca o país em quarto lugar entre os mais florestados da Europa, atrás da Suécia, da Finlândia e da Espanha. Nas florestas públicas (estatais e municipais), os silvicultores do GNF trabalham para garantir a sua sustentabilidade e vitalidade e para cumprir três objetivos indissociáveis: fornecer madeira à sociedade, preservar o meio ambiente, e acolher o público numa perspetiva de gestão sustentável.

[Nesta página](#), o GNF dá a conhecer as suas diversas áreas de atuações.

2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais

A proteção contra incêndios florestais, coordenada pelo ministério responsável pelas florestas, baseia-se numa política global de planeamento e manutenção do espaço rural e florestal, aplicando os instrumentos de desenvolvimento e de manutenção das áreas florestais, de acordo com a política de defesa das florestas contra incêndios conduzida pelo Estado, nos termos do [Título III](#) do Livro I do Código Florestal.

O Código distingue as medidas aplicáveis a todo o território nacional ([artigos L. 131-1 e seguintes](#)) daquelas específicas para os bosques e florestas classificadas como de «risco de incêndio» ([artigos L. 132-1 e seguintes](#)) e para as zonas consideradas particularmente expostas a esse risco ([artigos L. 133-1 e seguintes](#)).

O Código Florestal prevê, nomeadamente:

- Para as florestas em todo o território nacional:
 - A regulamentação sobre o uso do fogo;
 - O planeamento urbano, especialmente através do plano de prevenção de riscos de incêndio florestal. O plano de prevenção de riscos naturais, definido no [Código do Ambiente](#), constitui uma servidão de utilidade pública, oponível a terceiros. Este plano é anexado ao plano local de urbanismo municipal ou intermunicipal e aplica-se a todos os projetos de desenvolvimento no interior de um município. O objetivo do plano de prevenção de riscos naturais é delimitar as zonas expostas ao risco e regulamentar a utilização do solo com base no zonamento. Essa regulamentação pode variar desde a proibição de construção num terreno até à possibilidade de construir sob determinadas condições.

- Para as florestas em territórios classificados como de «risco de incêndio» e em áreas particularmente expostas a incêndios:
 - As obrigações legais de limpeza³⁴;
 - As servidões de vias relacionadas com a defesa de bosques e florestas contra incêndios;
 - A obrigatoriedade da elaboração de um plano de proteção das florestas contra incêndios (departamental ou interdepartamental)³⁵;

³⁴ As obrigações legais de limpeza estão previstas no Código Florestal. A remoção de vegetação densa é obrigatória em áreas de risco designadas por lei ou pelo prefeito do departamento. Em todas estas zonas, a obrigação legal de limpeza aplica-se a proprietários de habitações, edifícios ou equipamentos de qualquer tipo localizados dentro ou a menos de 200 metros de um maciço florestal, de uma charneca, de um matagal ou de uma garrigue (tipo de vegetação arbustiva, característica de certas regiões mediterrânicas, semelhante ao matagal, mas com menor densidade). Nesses casos, é necessário limpar a vegetação em 50 metros ao redor dessas construções, podendo chegar a 100 metros por decisão do presidente da câmara municipal ou do prefeito do departamento. Essa obrigação também se aplica às zonas urbanas dos planos locais de urbanismo situadas dentro dessas áreas de risco.

³⁵ Os planos de proteção das florestas contra incêndios, que podem ser departamentais ou interdepartamentais, têm como objetivo definir a aplicação das disposições do Código Florestal e a sua articulação com as normas do Código do

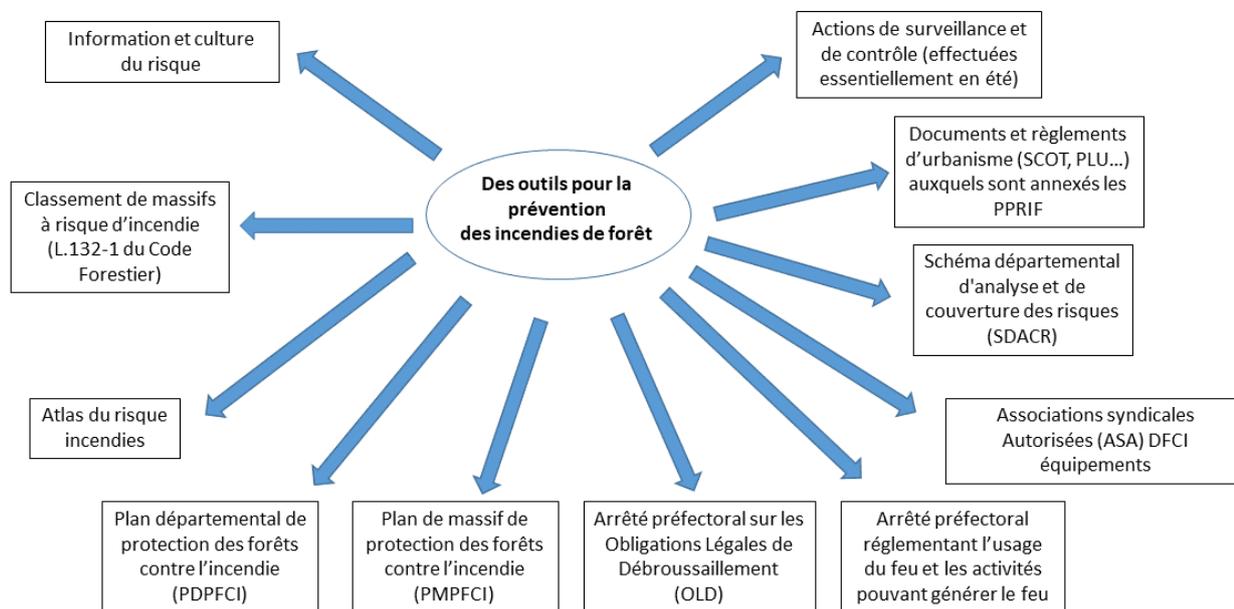
- Os planos de massivo para a proteção das florestas contra incêndios. A nível local, estes planos detalham os principais pontos do plano de proteção de defesa contra incêndios.

Ademais, o [Código Geral das Coletividades Territoriais](#) prevê os planos departamentais de análise e cobertura de riscos, que organizam os serviços de incêndio e de socorro.

A [Lei n.º 2023-580, de 10 de julho de 2023](#), que visa o reforço, a prevenção e o combate à intensificação e à propagação do risco de incêndio florestal, alarga a consideração do risco de incêndio florestal em diversas políticas públicas, nomeadamente nas políticas de proteção da biodiversidade e de urbanismo. Esta lei prevê a elaboração de uma estratégia nacional e interministerial de proteção da floresta e das áreas não florestadas contra incêndios, em articulação com o programa nacional da floresta e da madeira.

Para além das obrigações estabelecidas pelo Código Florestal, todos os intervenientes envolvidos na gestão do risco de incêndio florestal, sob a autoridade do prefeito departamental, podem ser chamados a elaborar documentos de informação mais amplos, como os atlas departamentais do risco de incêndio florestal, que se destinam a identificar os municípios mais vulneráveis a esse risco. Existem iniciativas semelhantes a nível regional (os atlas regionais de risco de incêndio florestal).

O esquema abaixo resume os instrumentos disponíveis para a prevenção de incêndios florestais:



Source : DDT37, adaptation CNPF, ONF

Ambiente, especialmente no âmbito do plano de prevenção de riscos naturais. O objetivo daqueles planos é estabelecer, com base na legislação e regulamentação em vigor, um quadro de avaliação, identificação de ações e planeamento de políticas de gestão do risco de incêndio florestal. Devem ser desenvolvidos nas escalas espaciais e temporais mais adequadas, integrando a gestão da floresta com o ordenamento do território, incluindo áreas urbanas, agrícolas e naturais. Os planos de proteção das florestas contra incêndios são elaborados com base num diagnóstico partilhado por todos os agentes departamentais envolvidos na prevenção e combate aos incêndios florestais.

GRÉCIA

1. Ordenamento e gestão das florestas

O planeamento e a gestão das florestas são regulados por várias leis e decisões ministeriais. A legislação mais recente é a seguinte:

– [Lei n.º 5106/2024](#), que contém normas que visam permitir enfrentar os impactos multiníveis das alterações climáticas nas áreas de:

- Gestão da água;
- Gestão e proteção florestal;
- Resiliência e política urbanas;
- Combate à construção ilegal; e
- Segurança energética e outras disposições urgentes;

– [Lei n.º 4986/2022](#), que procede à transposição da [Diretiva \(UE\) 2019/944 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019](#), que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade e que altera a Diretiva 2012/27/UE e outras disposições urgentes;

– [Lei n.º 4964/2022](#), que define as normas para a simplificação do licenciamento ambiental, estabelece um quadro para o desenvolvimento de parques eólicos na orla costeira, aborda a crise energética, a proteção ambiental e outras normas.

Fazem igualmente parte do conjunto de instrumentos jurídicos que regulam esta matéria as seguintes leis:

– [Lei n.º 4685/2020](#), cujo objeto é a modernização da legislação ambiental, incorporação no direito nacional da [Diretiva \(UE\) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018](#), que altera a Diretiva 2010/31/UE relativa ao desempenho energético dos edifícios e a Diretiva 2012/27/UE sobre a eficiência energética e da [Diretiva \(UE\) 2019/692 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019](#), que altera a Diretiva 2009/73/CE que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural³⁶ e outras disposições;

– [Lei n.º 4467/2017](#), a qual concretiza as alterações às normas da legislação florestal e de outros atos legislativos;

– [Lei n.º 4423/2016](#), que estabelece as organizações de cooperativas florestais;

– [Lei n.º 4280/2014](#), que tem como objeto a requalificação ambiental e o desenvolvimento urbano privado, o desenvolvimento sustentável dos aglomerados urbanos, bem como a regulamentação da legislação florestal e outras normas, bem como a [Lei n.º 4342/2015](#), que a altera.

³⁶ À presente data, e nos termos do artigo 95.º, da Parte A e do anexo IV da [Diretiva \(UE\) 2024/1788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024](#), relativa a regras comuns para os mercados internos do gás renovável, do gás natural e do hidrogénio, que altera a Diretiva (UE) 2023/1791 e revoga a Diretiva 2009/73/CE, (reformulação), encontra-se revogada.

Entende-se por floresta ou ecossistema florestal o conjunto orgânico de plantas silvestres de tronco lenhoso que cobre a superfície necessária do solo e que, juntamente com a flora e a fauna aí coexistentes, compõem, através da sua interdependência e interação mútuas, uma comunidade biológica particular (comunidade biológica florestal) e um ambiente natural particular (de base florestal).

Na gestão das florestas e das áreas florestais, é dada especial atenção à preservação da biodiversidade a todos os níveis (genético, espécies, ecossistemas e paisagem). Os projetos e obras destinados ao desenvolvimento, exploração e proteção da riqueza florestal e cinegética do país são financiados através do Orçamento do Estado, do orçamento de investimento público e das receitas do Fundo Central para a Agricultura, Pecuária e Silvicultura, sem prejuízo de outras formas de financiamento.

O principal organismo responsável pelo desenvolvimento, proteção e gestão das florestas estatais do país, bem como pela política florestal e pela supervisão e vigilância silvícola das florestas privadas é o Serviço Florestal.

Nos termos do artigo 1.º do [Decreto do Presidente n.º 6/2022](#), foi criada a nova Secretaria-Geral das Florestas, juntamente com o cargo correspondente de Secretário-Geral no Ministério do Ambiente e da Energia. O objetivo desta Secretaria é a proteção, promoção e desenvolvimento dos ecossistemas florestais do país, de modo a tornar as florestas nacionais «inteligentes» e verdadeiramente sustentáveis, aplicando os conhecimentos científicos modernos e avanços tecnológicos à sua proteção, gestão sustentável certificada e aproveitamento enquanto fontes de riqueza nacional.

Os cerca de 3000 funcionários do Serviço Florestal, anteriormente sob a tutela dos serviços descentralizados competentes, foram integrados nesta Secretaria-Geral.

No Ministério do Ambiente funciona também a Direção de Gestão Florestal e Ambiente Florestal, à qual competem diversas responsabilidades:

- Definir o enquadramento legal, emitir instruções e coordenar a participação das entidades envolvidas na gestão sustentável dos ecossistemas florestais do país;
- Emitir instruções para a implementação de políticas de proteção e gestão da fauna selvagem, no âmbito de tratados europeus e internacionais;
- Adotar medidas de monitorização da fauna selvagem para o controlo das doenças zoonóticas, em colaboração com outros ministérios e entidades;
- Emitir instruções para a gestão adequada da pesca em águas de montanha;
- Resolver todas as questões relacionadas com a política e economia da caça e coordenar as entidades envolvidas no seu exercício;
- Emitir instruções para a proteção e gestão das áreas florestais protegidas e criação de zonas florestais de lazer;
- Emitir instruções aos Serviços Florestais para a implementação de normas de proteção e gestão da biodiversidade florestal, em colaboração com outros serviços e entidades competentes.

Relativamente à silvicultura, esta:

- Contribui substancialmente para a concretização dos objetivos e políticas da União Europeia e de organizações internacionais, como a [Estratégia Florestal da UE](#), a Estratégia Climática da UE, a [Estratégia da Biodiversidade da UE](#), bem como para a implementação das exigências institucionalizadas da legislação nacional e de outras estratégias nacionais, tendo em vista a consagração das florestas como bem público e a sua contribuição multifacetada para a sociedade moderna;
- Mantém ou aumenta, sempre que considerado apropriado, a percentagem de cobertura florestal a níveis que potenciem a longo prazo a capacidade para a fixação e armazenamento de carbono;
- Prossegue e melhora a gestão hidrológica dos ecossistemas florestais, dado o reconhecido papel hidrológico das florestas mediterrânicas e a escassez de água no país;
- Assegura a recuperação de ecossistemas florestais degradados, dando prioridade aos ecossistemas em risco de desertificação, ecossistemas ripícolas e ricos em recursos hídricos, tipos de *habitat* florestal protegidos, florestas periurbanas e bosques;
- Apoia um novo modelo de silvicultura que, através da concretização dos objetivos supramencionados, promova a criação de emprego não apenas no setor florestal, mas também noutros setores de produção primária, como novas perspetivas para a utilização da madeira, a produção de produtos florestais não lenhosos, a pecuária extensiva, a caça e o lazer florestal. Trata-se de um modelo que assegura a produção de bens e a criação de postos de trabalho, contribuindo para a reconstrução produtiva com uma perspetiva de desenvolvimento;
- Apoia a criação e a reabilitação de florestas urbanas e periurbanas, especialmente nas grandes cidades como Atenas, Salónica, Larissa, Patras, entre outras; e
- Apoia a investigação e a inovação a nível nacional e internacional, visando uma presença sistemática nos esforços de apoio à silvicultura nos Balcãs e na região do Mediterrâneo Oriental, tendo em consideração as semelhanças dos ecossistemas e as ameaças comuns e graves das alterações climáticas e da mudança na utilização do solo.

2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais

Quanto a este assunto, os instrumentos normativos mais recentes são os seguintes:

- [Lei n.º 4662/2020](#), cujo objeto é a definição do Mecanismo Nacional de Gestão de Crises e Resposta a Riscos, a reestruturação da Secretaria-Geral da Proteção Civil, a valorização do sistema de voluntariado de proteção civil, a reorganização do Corpo de Bombeiros e outras disposições, na sua redação atual;
- [Lei n.º 4249/2014](#), que define a reorganização da Polícia Grega, do Corpo de Bombeiros e da Secretaria-Geral da Proteção Civil, valoriza os serviços do Ministério da Ordem Pública e Proteção do Cidadão e regula outras matérias da competência deste Ministério e outras disposições, na sua redação atual;
- [Lei n.º 3013/2002](#), relativa à valorização da Proteção Civil e outras normas;

- [Decreto do Presidente n.º 151/2004](#), que estabelece a organização da Secretaria-Geral da Proteção Civil, na sua redação atual;
- [Despacho Ministerial n.º 1299/2003](#), que aprova o Plano Geral de Proteção Civil de 07.04.2003 com a designação-código XENOCRATIS»;
- [Decreto do Presidente n.º 70/2021](#), que cria o Ministério da Crise Climática e da Proteção Civil, define a transferência de serviços e competências entre ministérios;
- [Despacho do Primeiro-Ministro e do Ministro da Crise Climática e Proteção Civil n.º 664, de 26/03/2025](#), que nomeia o Secretário-Geral da Proteção Civil do Ministério da Crise Climática e da Proteção Civil³⁷;
- [Documento n.º 8797/6-12-2019](#), que apresenta a 4.ª Edição do Plano Geral de Resposta a Emergências devido a Incêndios Florestais com a designação-código IOLAOS, no âmbito do Plano Geral de Proteção Civil com a designação-código XENOCRATIS.

Os projetos, ações e medidas de prevenção implementados neste país para combater os incêndios florestais estão organizados nas seguintes temáticas:

- Programas para a execução de projetos e obras de proteção contra incêndios em florestas e áreas florestais, que se enquadram na categoria de projetos de pré-extinção (melhoria/manutenção da rede viária florestal, manutenção e/ou instalação de depósitos de água e quartéis de bombeiros, trabalhos de arranjo paisagístico, etc.) com a finalidade de facilitar os trabalhos de extinção;
- Programas de redução do risco de incêndio e de proteção contra incêndios iminentes, através da remoção parcial ou total da vegetação em torno de infraestruturas e áreas de elevado valor (sítios arqueológicos, bosques, parques, etc.), bem como nas zonas de interface urbano-florestal;
- Medidas preventivas destinadas a evitar a deflagração de incêndios no meio rural provocados pela existência de lixeiras urbanas não controladas, em conformidade com a [Portaria de Incêndios n.º 9/2024](#), cujo título é «Determinação de medidas e meios para a prevenção e evitação de incêndios em florestas, matas, prados e áreas agrícolas, parques e bosques de cidades e áreas residenciais, áreas com estatuto de proteção especial, outras zonas próximas destas áreas e em áreas terrestres»;
- Medidas preventivas para evitar a deflagração de incêndios durante a época de incêndios florestais, resultantes de trabalhos agrícolas e outras atividades pontuais localizadas no meio rural, em conformidade com a [Portaria de Incêndios n.º 9/2024](#);
- Divulgação ao público de informações sobre medidas preventivas e de autoproteção face aos riscos decorrentes de incêndios florestais;
- Emissão de um Mapa de Previsão de Risco de Incêndio, sob responsabilidade da Direção de Planeamento e Resposta a Emergências da Direção-Geral das Florestas, publicado diariamente durante a época de incêndios, como medida que contribui eficazmente para a organização preventiva e a coordenação

³⁷ De acordo com o n.º 2 do artigo 25.º da [Lei n.º 1558/1985](#), os Secretários-Gerais dos Ministérios são nomeados e exonerados por decisão conjunta do Primeiro-Ministro e do ministro competente, conforme o caso, decisão essa que é publicada no Jornal Oficial da República.

das entidades envolvidas no estado de prontidão para o combate a incêndios florestais, bem como para a sensibilização dos cidadãos relativamente à prevenção de incêndios causados por negligência; e

– Emissão de decisões que proíbem a passagem, permanência e circulação de pessoas e veículos em áreas da rede NATURA, bem como em ecossistemas florestais, parques e bosques, conforme definido nas disposições da [Lei n.º 998/1979](#), no âmbito da aplicação de medidas de prevenção do risco de deflagração de incêndios, nos termos dos artigos 129.º a 131.º da [Lei n.º 4926/2022](#).

O Ministério do Ambiente e da Energia, bem como as entidades competentes acima mencionadas no que respeita à gestão dos ecossistemas florestais do país, estão envolvidos ativamente neste domínio.

Os [programas AntiNero I, II e III](#)³⁸, que constituem ferramentas essenciais para a prevenção e proteção das florestas deste país, encontram-se em plena execução em diversas regiões. Estão a ser implementados no âmbito do Plano Nacional de Recuperação e Resiliência «Grécia 2.0», com financiamento da União Europeia – [NextGenerationEU](#).

Trata-se de programas de limpeza preventiva das florestas, que dizem respeito a operações de limpeza, remoção de combustível e biomassa acumulada em mais de 100 ecossistemas florestais. Também se procede à manutenção e abertura de caminhos florestais, bem como de zonas de fogo. O programa é financiado pelo Fundo de Recuperação e pelo Orçamento do Estado. As equipas de limpeza das florestas de todo o país são compostas por madeireiros e trabalhadores florestais das cooperativas florestais locais (quando estas existem) e, além disso, a sua presença nas florestas funciona como segurança adicional contra potenciais incendiários.

Por conseguinte, no âmbito destes programas, estão a ser criadas áreas mistas de proteção contra incêndios, com múltiplas vantagens, tais como: redução do risco de propagação de todos os tipos de incêndios (subterrâneos, de superfície e de copa), diminuição da velocidade e intensidade da propagação do fogo e do risco de ocorrência de incêndios de grandes dimensões, facilitação do acesso seguro dos bombeiros florestais às áreas afetadas e da circulação dos veículos de combate a incêndios.

Adicionalmente, estão a ser criadas zonas de vegetação pura ou mista com espécies de folha larga, que se caracterizam por uma propagação do fogo mais lenta e controlada, através de plantações de enriquecimento, com especial enfoque em áreas florestais ou terrenos florestais situados nas proximidades ou inseridos em áreas residenciais.

São também realizadas intervenções como a limpeza de florestas e terrenos florestais, a manutenção da rede viária florestal e das zonas de proteção contra incêndios, entre outras.

³⁸ De acordo com os esclarecimentos prestados pelos Serviço do Parlamento da Grécia, a expressão «AntiNero» significa, literalmente, «em vez de água».

Especificamente, foram implementadas as seguintes ações por programa:

- AntiNero I: Foram limpos 52 000 hectares, melhorados e mantidos 12 600 km de rede viária florestal, bem como 2000 km de zonas de proteção contra incêndios. Além disso, foi disponibilizada madeira gratuitamente a milhares de residentes por região e foram elaborados planos de proteção contra incêndios para 39 ecossistemas florestais críticos, com uma área total superior a 42 milhões de hectares;
- AntiNero II: Foram limpos 65 000 hectares, melhorados e mantidos 20 000 km de rede viária florestal, bem como 1000 km de zonas de proteção contra incêndios, disponibilização gratuita de madeira a milhares de residentes por região;
- AntiNero III: Programa atualmente em curso, que contempla a limpeza de 71 058 hectares de florestas, a melhoria e manutenção de uma rede viária florestal de 103 741 km, bem como de 21 197 km de zonas de proteção contra incêndios, e a criação de 65 357 hectares de zonas mistas de proteção contra incêndios.

Na página eletrónica da [Proteção Civil](#) deste país, está disponível, em várias línguas, um conjunto de orientações de proteção, entre as quais se inclui uma sobre os incêndios florestais.

HUNGRIA

1. Ordenamento e gestão das florestas

Na ordem jurídica deste país, a [Lei n.º XXXVII de 2009](#), sobre a proteção e gestão das florestas (Lei das Florestas) constitui a base jurídica do planeamento e da gestão florestais.

Esta lei apresenta um quadro abrangente de normas jurídicas relativas à gestão e proteção das florestas. O objetivo deste diploma é assegurar a manutenção, a proteção, o crescimento e o reforço dos efeitos positivos das florestas no ambiente, na sociedade e na economia, disciplinando a relação entre as florestas e a sociedade e definindo requisitos sustentáveis de gestão florestal.

As florestas devem ser divididas em áreas de planeamento, as quais constituem unidades associadas ao ordenamento e à monitorização de atividades de gestão florestal sustentável. As florestas, bem como os respetivos gestores florestais (proprietários ou utilizadores), são registados na Base de Dados Florestal Nacional. A lei prevê ainda a criação do Conselho Nacional das Florestas, um órgão consultivo e elaboração de propostas.

As florestas devem ser classificadas consoante a sua finalidade principal: proteção, bem-estar público ou utilização económica.

O ato legislativo que concretiza a implementação da referida lei é o [Decreto do Ministério da Agricultura n.º 61/2017 \(XII.21.\)](#), o qual estabelece, entre outros aspetos, regras detalhadas para o planeamento florestal, a florestação, o sistema de monitorização florestal e o abate de árvores.

A [Estratégia Nacional para as Florestas 2016-2030](#), adotada em 2016, visa preservar as múltiplas funções das florestas do país, garantindo um equilíbrio entre os seus impactos - ambiental, social e económico.

Os principais objetivos da Estratégia são:

- O desenvolvimento da gestão florestal estatal;
- O desenvolvimento da gestão florestal privada;
- O desenvolvimento rural e regional, da florestação e da conservação das florestas;
- A conservação da natureza nas florestas;
- A modernização da proteção florestal;
- A gestão sustentável da vida selvagem;
- A utilização racional da floresta;
- A definição das tarefas da administração florestal;
- A investigação, a educação e o desenvolvimento da produção;

- A comunicação eficaz sobre a floresta, com o propósito de melhorar as relações entre o ser humano e a floresta.

A Secretaria de Estado das Florestas e dos Assuntos Territoriais, que funciona sob a tutela do Ministério da Agricultura, é responsável pela administração territorial e pelo desenvolvimento das florestas.

Cerca de 55% das florestas do país são propriedade do Estado, sendo geridas por 21 empresas florestais estatais. As florestas privadas pertencem a 450 000 pessoas singulares e são geridas por cerca de 32 000 gestores florestais privados, que normalmente administram pequenas áreas fragmentadas.

De acordo com a lei florestal vigente no país (2023), podem ser aplicados quatro sistemas diferentes de gestão florestal nas florestas nacionais.

- Gestão florestal rotativa;
- Gestão florestal contínua de cobertura;
- Gestão florestal não produtiva; e
- Gestão florestal de transição.

No sistema de gestão florestal rotativa, procede-se ao cultivo de árvores com idades aproximadas numa determinada área florestal, sendo o corte e a regeneração realizados segundo um ciclo definido no tempo e no espaço.

No sistema de gestão florestal contínua de cobertura não ocorre um corte final que implique a obrigatoriedade de regeneração. A composição, a idade e a estrutura espacial da área florestal são diversificadas, mantendo-se a cobertura florestal de forma contínua.

No sistema de gestão florestal não produtiva não existe gestão da madeira, sendo o abate de árvores permitido apenas para fins experimentais, de proteção florestal, conservação da natureza, bem-estar público, regeneração florestal ou outro interesse público.

O principal objetivo da gestão florestal de transição consiste na mudança da gestão florestal rotativa para a gestão florestal de cobertura contínua, promovendo uma manutenção mais contínua da área florestal, em comparação com o sistema de gestão florestal rotativa.

De modo a prolongar o período de regeneração florestal, as atividades de corte final e regeneração são realizadas em várias fases distintas, separadas no espaço e no tempo, conforme previsto no plano de transformação e regeneração florestal. Nos termos da lei, as áreas contíguas sujeitas a corte final não podem exceder 1,5 hectares. Durante a execução destas atividades, é essencial assegurar a regeneração e renovação contínuas da floresta.

Neste país, a área dos sistemas alternativos de gestão florestal (ou seja, gestão florestal contínua de cobertura, gestão florestal não produtiva e gestão florestal de transição) está em constante aumento³⁹.

2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais

O enquadramento jurídico da prevenção e combate aos incêndios florestais é definido nos seguintes atos legislativos:

- [Lei n.º XXXVII de 2009](#), sobre a proteção e gestão das florestas (Lei das Florestas);
- [Lei n.º XXXI de 1996](#), relativa à proteção contra incêndios, ao salvamento técnico e ao corpo de bombeiros;
- [Decreto do Ministério do Interior n.º 54/2014 \(XII. 5.\)](#), que aprova os Regulamentos Nacionais de Proteção contra Incêndios; e
- [Decreto do Ministério da Administração Local n.º 4/2008 \(VIII. 1.\)](#), sobre a proteção das florestas contra incêndios.

O Ministro da Agricultura deve assegurar que seja estabelecido o período de risco acrescido de incêndio para todo o território nacional ou para um determinado concelho ou povoação. Para o efeito, consulta a Direção-Geral Nacional de Gestão de Catástrofes e garante que os gestores florestais afetados, o pessoal florestal e o público em geral sejam devidamente informados.

De acordo com o disposto na Lei das Florestas, é proibido acender fogueiras nas florestas e em propriedades contíguas situadas num raio de 200 metros das mesmas durante os períodos de risco acrescido de incêndio. O gestor florestal está obrigado a garantir as condições necessárias para a proteção da floresta contra incêndios, podendo, para fins turísticos, criar uma zona de fogo permanente e segura. Qualquer pessoa pode acender uma fogueira nesse local, desde que respeite as normas de proteção contra incêndios.

É igualmente proibido colocar nas florestas objetos suscetíveis de provocar incêndios, direta ou indiretamente. A pessoa autorizada a acender a fogueira deve mantê-la sob vigilância e garantir a sua extinção segura antes de abandonar o local. Durante um período de risco acrescido de incêndio, o gestor florestal pode restringir ou proibir o acesso à floresta.

³⁹ Eva Kiraly, Attila Borovics (2024): Carbon sequestration of Hungarian forests by management system and protection status. [Trees, Forests and People](#), March 2024 (referência bibliográfica dada pela Assembleia Nacional da Hungria na resposta CERDP 5998).

IRLANDA

1. Ordenamento e gestão das florestas

A [Lei Florestal de 2014](#) estabelece o enquadramento legal para a silvicultura na Irlanda. O objetivo da legislação é apoiar o desenvolvimento de um setor florestal moderno que concretize os princípios da gestão florestal sustentável e da proteção do meio ambiente.

Esta Lei prevê:

- Um sistema moderno de licenciamento para o corte de árvores;
- A promoção de boas práticas florestais, proteção e desenvolvimento florestal;
- Um conjunto de infrações com o fim de garantir que o desenvolvimento florestal ocorra de forma sustentável e para evitar atividades florestais não autorizadas; e
- A proteção do meio ambiente por meio, entre outros, da eliminação de ameaças como incêndios, do uso de boas práticas de gestão florestal e da proteção contra danos causados por doenças, espécies invasoras, pragas e outros organismos.

O [Departamento de Agricultura, Alimentação, Pesca e Meio Marinho](#) é a autoridade florestal nacional responsável pela política florestal e pela promoção da silvicultura privada. Gere os programas de subsídios florestais concedidos pelo Governo e é responsável por garantir a sanidade das florestas e a sua capacidade de regeneração, bem como pelo controle de abates e pela promoção e apoio à pesquisa nas áreas da silvicultura e da produção florestal.

No que se refere à extração de madeira, a [Coillte](#), empresa de natureza semipública, e a maior empresa florestal e produtora de madeira certificada da Irlanda, é a responsável pela gestão de 440 000 hectares de terras florestais. Para além disso, esta empresa apoia parques eólicos, processa subprodutos florestais e realiza projetos de reabilitação da natureza em grande escala.

Relativamente a medidas de planeamento florestal, cumpre indicar as seguintes:

- A [Estratégia Florestal da Irlanda 2023-2030](#) foi publicada em 2024 e visa a expansão urgente do património florestal irlandês, quer no âmbito da propriedade pública quer privada, com o objetivo de criar benefícios duradouros que possam combater as mudanças climáticas, e promover a biodiversidade, a qualidade da água, a produção de madeira, o desenvolvimento económico, o emprego e a qualidade de vida;
- O [Programa Florestal 2023-2027](#) pretende concretizar os objetivos traçados na Estratégia. Assim, com o fim de atingir a meta nacional de aumentar a área florestal de 11% para 18% até 2027, o Programa Florestal 2023-2027 fixa o alvo do florestamento de 8000 hectares por ano, através de dois planos: o [Plano de Florestamento](#) e o [Plano das Áreas de Árvores Nativas](#). A estes programas podem candidatar-se

agricultores, investidores privados e proprietários de terras do setor público. O Programa Florestal 2023-2027 conta com o apoio de 308 milhões de euros em auxílios públicos.

2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais

De acordo com a [secção 39](#) da [Lei da Vida Selvagem de 1976](#), ninguém poderá queimar qualquer vegetação que cresça a menos de uma milha de uma floresta que não seja de sua propriedade, ou, de terrenos pertencentes a uma reserva natural, a menos que tal pessoa tenha, com a antecedência legalmente estabelecida, notificado a sua intenção por escrito à *Garda Síochána* e (i) no caso de uma floresta, ao ocupante da floresta ou, (ii) no caso de terrenos pertencentes a uma reserva natural, ao Ministro.

E ainda, nos termos da [secção 40](#) desta mesma Lei, é ilegal cortar ou queimar vegetação entre 1 de março e 31 de agosto de cada ano, sem prejuízo da aprovação de regulação em contrário.

Por outro lado, determina a [secção 12](#) da Lei Florestal de 2014 que o proprietário de um terreno florestal no qual tenha ocorrido um fogo tem a obrigação de informar o Ministro desse facto, sendo certo que comete um crime quem dolosa ou negligentemente incendeie uma árvore ou que, por qualquer outro meio, provoque um incêndio na floresta ([secção 27](#)).

Cabe ao [Corpo de Bombeiros Irlandês](#) responder a emergências, incluindo incêndios que colocam vidas ou propriedades em perigo, cuja operacionalidade depende das autoridades locais de cada cidade/condado da Irlanda, sob a tutela do Departamento de Habitação, Governo Local e Património (DHLGH)⁴⁰. Por seu lado, cabe ao DHLGH, através da [Direção Nacional de Gestão de Incêndios e Emergências](#), coordenar as respostas a emergências e prestar apoio ao Corpo de Bombeiros Irlandês.

Ainda, algumas cidades, como é o caso de Dublin, divulgam através dos seus portais algumas [informações úteis e recomendações](#) com o fim de evitar a deflagração de fogos florestais. E, também, os vários Corpos de Bombeiros de todo o país, como é o caso do de [Dublin](#), põem em prática alguns programas com o intuito de sensibilizar o público para o perigo dos incêndios florestais.

O [Serviço Nacional de Parques e Vida Selvagem](#) da Irlanda, o [Forestry.ie](#)⁴¹ e o [Teagasc](#)⁴² também fornecem informações *online* sobre prevenção e gestão de incêndios florestais.

⁴⁰ Para aprofundamento deste tema, ver a [informação](#) disponível no portal *Citizensinformation.ie*.

⁴¹ Portal com um diretório *online* de serviços para todos os setores das indústrias florestal, madeireira e de energia madeireira. Também atua como um portal para o setor florestal e madeireiro irlandês.

⁴² Teagasc – Autoridade de Desenvolvimento Agrícola e Alimentar – é a entidade nacional que fornece serviços integrados de pesquisa, consultoria e formação para a indústria agrícola e alimentícia e comunidades rurais irlandesas.

Por fim, é relevante fazer ainda referência à medida implementada em Howth, no Condado de Dublin, que sofreu muitos incêndios florestais durante o verão de 2021. Assim, em setembro de 2021, 25 cabras irlandesas foram introduzidas para ajudar a reduzir o risco de incêndios florestais na região, alimentando-se de tojo e outras plantas. Este projeto bem-sucedido tem crescido ano após ano e agora existem mais de 100 cabras em Howth⁴³.

⁴³ Sobre este assunto, ver as informações disponíveis nos portais do [World Economic Forum](#), da [RTE](#), da [Discover Magazine](#) e do [The Old Irish Goat](#).

ITÁLIA

1. Ordenamento e gestão das florestas

No ordenamento jurídico deste país, as disposições mais relevantes relativas à proteção e valorização do património florestal encontram-se no [Decreto Legislativo n.º 34, de 3 de abril de 2018](#), intitulado «Texto único sobre as florestas e os domínios florestais». Este ato legislativo estabelece o quadro legal geral destinado a assegurar que as florestas possam desempenhar múltiplas funções, em plena conformidade com o princípio da subsidiariedade e com a repartição de competências entre a União Europeia, o Estado e as regiões, podendo ser considerado a lei-quadro nacional para o setor florestal e as respetivas cadeias de abastecimento.

As medidas de planeamento e programação na área da silvicultura constam do artigo 6.º do referido [decreto legislativo](#) e, em particular, da [Estratégia Nacional para as Florestas](#). Conforme o previsto no n.º 1 do artigo 6.º, a Estratégia Nacional para as Florestas, aprovada pelo [Decreto, de 23 de dezembro de 2021](#), define as orientações nacionais para a proteção, valorização e gestão ativa do património florestal, visando o desenvolvimento do setor e dos seus domínios - produtivo, ambiental e sociocultural - incluindo a cadeia de abastecimento do choupo.

A vigência da Estratégia Nacional para as Florestas é de 20 anos, com revisão e atualização previstas a cada cinco anos. O n.º 2 do mesmo artigo 6.º estipula que as regiões, em coerência com este documento, devem identificar os seus próprios objetivos e respetivas linhas de ação.

Para o efeito, em função das necessidades socioeconómicas, ambientais e paisagísticas específicas, bem como das exigências de prevenção dos riscos hidrogeológicos e de mitigação e adaptação às alterações climáticas, as regiões adotam programas florestais regionais e preveem a sua revisão periódica, tendo em conta as estratégias, os critérios e os indicadores que elas próprias identificam, com base nos definidos na Estratégia Nacional para as Florestas.

De referir ainda que foram instituídos dois fundos no âmbito do Ministério da Agricultura:

– Fundo para as florestas italianas (n.ºs 663 e 664 do artigo 1.º da [Lei n.º 145/2018, de 30 de dezembro](#)): Por [Decreto do Ministro da Agricultura, da Segurança Alimentar e das Florestas, de 2 de julho de 2024](#), foram alocados os recursos deste fundo para os anos de 2024, 2025 e 2026, destinados à concessão de apoios às regiões com o objetivo de incentivar a elaboração ou atualização dos programas florestais regionais, em conformidade com a Estratégia Nacional para as Florestas. Visa igualmente promover a adoção dos «Planos Territoriais de Ordenamento Florestal», enquanto instrumentos de planeamento florestal territorial de segundo nível, inseridos num programa florestal regional alargado, orientados para a identificação, manutenção e valorização dos recursos florestais e pastorícios, bem como para a coordenação das atividades necessárias

à sua proteção e gestão ativa. O fundo tem ainda como objetivo fomentar a adoção de planos de gestão florestal, ou de instrumentos equivalentes, bem como apoiar a melhoria da acessibilidade florestal e o desenvolvimento de práticas de gestão florestal sustentável;

– Fundo da Estratégia Nacional para as Florestas, ao abrigo do qual, por [Decreto do Ministro da Agricultura, da Segurança Alimentar e das Florestas, de 8 de outubro de 2024](#), foi decidida a afetação de recursos no montante de 40 milhões de euros para cada um dos anos de 2024, 2025 e 2026, destinados ao financiamento das seguintes ações: planeamento e programação florestal; políticas de ordenamento e conservação da paisagem e do território; manutenção da diversidade biológica dos ecossistemas florestais; proteção dos recursos florestais danificados e prevenção de riscos naturais e antropogénicos; gestão florestal sustentável; qualificação dos operadores florestais; conservação de recursos genéticos e material de propagação florestal; gestão de florestas ripárias, zonas húmidas costeiras e pinhais litorais; monitorização das variáveis socioeconómicas e ambientais; e coordenação e divulgação de informação e dados estatísticos. Estes recursos são distribuídos pelas regiões, tendo em conta a extensão da respetiva área florestal. Os montantes atribuídos a cada região são geridos autonomamente pelas próprias autoridades regionais e podem ser aplicados em uma ou mais das ações supramencionadas, no âmbito da Estratégia.

Entre as medidas de planeamento florestal estabelecidas recentemente, destaca-se a criação do [Sistema Nacional de Informação Florestal \(SINFor\)](#), cuja finalidade é a recolha, articulação, sistematização e partilha dos dados e informações estatísticas e cartográficas atualmente disponíveis sobre o património florestal deste país, o setor florestal e os seus domínios - produtivo, ambiental e sociocultural.

O *SINFor* constitui um instrumento estratégico para a definição de políticas eficazes nas áreas florestal, ambiental, de adaptação às alterações climáticas e de desenvolvimento sustentável, para a implementação da Estratégia Nacional para as Florestas, bem como para apoiar a programação, o planeamento e a gestão das florestas e do setor florestal.

Este sistema consiste em duas bases de recolha de dados interligadas - o «[Mapa Florestal de Itália](#)» e a «[Base de Dados Florestais](#)» - que permitem uma recolha sistemática e periódica de dados, tanto quantitativos como qualitativos, capazes de satisfazer diversas necessidades de conhecimento, através da aplicação de indicadores específicos, devidamente estruturados e pesquisáveis.

O Mapa Florestal de Itália foi recentemente integrado no sítio eletrónico do *SINFor*, constituindo um instrumento inovador que permite um conhecimento mais aprofundado do território e do património florestal nacionais, com vista a apoiar as decisões políticas e a facilitar a adoção de ações adequadas de planeamento florestal, bem como a assegurar uma gestão e um planeamento eficazes do património florestal nacional. Esta ferramenta possibilita a visualização, à escala de 1:10.000, da superfície florestal diferenciada de acordo com as definições de floresta estabelecidas tanto para fins regulamentares como estatísticos (nomeadamente a [definição](#) da [FAO](#), em conformidade com as disposições do Inventário Florestal Nacional).

2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais

A lei-quadro relativa aos incêndios florestais ([Lei n.º 353/2000, de 21 de novembro](#)) atribui competências próprias às regiões e províncias autónomas no domínio do combate aos incêndios florestais, competências que são exercidas através do «[Plano regional de previsão, prevenção e combate ativo aos incêndios florestais](#)» — plano este elaborado à escala regional, com vigência trienal e sujeito a revisão anual).

No âmbito deste plano, compete às entidades regionais:

- Assegurar a coordenação das respetivas estruturas de combate a incêndios com as do Estado e com as de outras regiões;
- Gerir salas operacionais unificadas permanentes, com funcionamento contínuo durante os períodos de risco.

Além disso, as regiões, mediante a celebração de acordos programáticos, podem recorrer ao Corpo Nacional de Bombeiros para ações de combate ativo e de formação na área dos incêndios florestais.

A colaboração do Corpo Nacional de Bombeiros com as regiões varia, em particular, consoante a dimensão dos incêndios, da organização e do contexto socioeconómico do território em causa.

No que se refere às intervenções de combate ativo aos incêndios florestais - incluindo o reconhecimento, a vigilância, a deteção, o alerta e a extinção com meios manuais, terrestres e aéreos -, o artigo 7.º da referida [lei-quadro](#) confere ao Departamento de Proteção Civil a responsabilidade de garantir, através do Centro Unificado de Operações Aéreas, a coordenação da assistência prestada pela frota aérea do Estado. Esta assistência constitui uma atividade de apoio às operações de extinção realizadas pelas regiões, com recurso a meios terrestres e aéreos pertencentes às respetivas frotas regionais.

O artigo 8.º da mesma lei estabelece que, relativamente aos parques e reservas naturais do Estado, deve ser elaborado um plano próprio pelo Ministro do Ambiente. Este plano, desenvolvido em articulação com as regiões interessadas, sob proposta dos respetivos organismos de gestão, constitui uma secção específica do referido plano regional.

A [lei-quadro](#) contém disposições relevantes no que respeita à previsão, prevenção e repressão de ilícitos criminais. O artigo 5.º, com o propósito de desenvolver e promover uma educação ambiental eficaz no âmbito das atividades de proteção civil, determina que o Estado e as regiões diligenciem, de forma concertada, a integração de programas educativos das escolas e institutos de todos os níveis de ensino. O mesmo artigo estipula que as regiões organizem, também de uma forma associada, cursos técnico-práticos destinados à preparação de agentes para atividades de previsão, prevenção e combate ativo aos incêndios florestais.

Estão igualmente previstas obrigações e proibições, sendo aplicáveis sanções em caso de incumprimento, incluindo sanções penais.

Em particular, o n.º 1 do artigo 10.º estabelece que as áreas florestais e pastagens que tenham sido afetadas por incêndios não podem ter uma finalidade distinta daquela que tinham antes do incêndio durante um período mínimo de 15 anos. Nos municípios sem plano diretor municipal, é proibida, durante 10 anos, qualquer construção em áreas florestais afetadas por incêndios. Pelo mesmo período, é também proibido o pastoreio e a caça, sendo a recolha de produtos lenhosos interdita durante três anos.

O mesmo artigo impõe aos municípios a manutenção de um registo próprio dos solos afetados por incêndios nos últimos cinco anos.

Importa ainda referir que, para efeitos de previsão e prevenção, o Departamento de Proteção Civil emite diariamente um boletim de suscetibilidade à deflagração de incêndios florestais em todo o território nacional, identificando três níveis de perigo - baixo, médio e elevado - por cada província.

O n.º 3 do artigo 1.º do [Decreto-Lei n.º 120/2021, de 8 de setembro](#), introduziu o «Plano Nacional de Coordenação para a Atualização Tecnológica e o Reforço da Capacidade Operacional na Previsão, Prevenção e Combate Ativo aos Incêndios Florestais», elaborado com base nos resultados das atividades de reconhecimento e avaliação.

Para a implementação do referido plano nacional, o n.º 473 do artigo 1.º da Lei do Orçamento do Estado para 2022 e do orçamento plurianual para o período de 2022-2024, aprovado pela [Lei n.º 234/2021, de 30 de dezembro](#), criou um fundo especial destinado à transferência de uma dotação orçamental para o Departamento de Proteção Civil. De acordo com essa disposição, foi previsto um montante de 40 milhões de euros para o ano de 2022, 50 milhões de euros para 2023 e 60 milhões de euros para o ano de 2024, dos quais 20 milhões de euros, em cada um dos referidos anos, são atribuídos às regiões e províncias autónomas.

Relativamente ao financiamento deste plano nacional, importa mencionar que a alocação dos recursos financeiros para o ano de 2022, por região e província autónoma, foi estabelecida no anexo ao [Decreto do Presidente do Conselho de Ministro, de 13 de outubro de 2022](#), e, para o ano de 2023, no anexo ao [Decreto do Departamento da Proteção Civil da Presidência do Conselho de Ministro, de 16 de julho de 2024](#). O decreto que fixa a repartição dos recursos para 2024 ainda não foi publicado.

Cumprindo ainda salientar que, até à data, não foram atribuídos novos financiamentos ao referido plano. Não obstante, a ausência de financiamento não impede o desenvolvimento das atividades de combate aos incêndios florestais, as quais prosseguem mediante os procedimentos fixados para o efeito, sendo os recursos financeiros disponibilizados pelas entidades competentes.

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do [Decreto-Lei n.º 90/2005, de 31 de maio](#) (convertido em lei, de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º da [Lei n.º 152/2005, de 26 de julho](#)), o Primeiro-Ministro define anualmente o calendário da campanha de inverno e de verão de prevenção e combate aos incêndios florestais, bem como emite as orientações operacionais destinadas à adoção de todas as iniciativas necessárias à prevenção e combate aos incêndios florestais.

As referidas orientações, constantes de dois documentos distintos, são dirigidas às regiões e aos Ministérios da Administração Interna, da Defesa, da Agricultura, do Ambiente, das Infraestruturas e dos Transportes, bem como ao Ministério dos Assuntos Regionais.

Anualmente, o Departamento de Proteção Civil, que coordena a frota aérea do Estado, define os procedimentos aplicáveis à colaboração aérea.

A página eletrónica do [Departamento da Proteção Civil](#) disponibiliza informações sobre a [campanha anual de combate aos incêndios florestais](#), o [risco de incêndio florestal](#) e os [planos regionais de previsão, prevenção e combate ativo aos incêndios florestais](#).

LETÓNIA

1. Ordenamento e gestão das florestas

Na ordem jurídica deste país, as matérias relativas ao ordenamento e gestão das florestas são reguladas pela [Lei das Florestas](#) e por regulamentos conexos, tais como o [Regulamento do Conselho de Ministros n.º 308](#), sobre a regeneração florestal, florestação e gestão de plantação de florestas.

Por conseguinte, o Regulamento do Conselho de Ministros n.º 308 estabelece o seguinte:

- O prazo para a reflorestação;
- Os procedimentos para o reconhecimento de uma área florestal como regenerada ou estabelecida por florestação;
- O prazo para a manutenção de uma área florestal jovem regenerada ou estabelecida por florestação;
- Os procedimentos para o reconhecimento de uma área florestal jovem regenerada ou estabelecida por florestação como devidamente cuidada;
- Os procedimentos para a utilização de material reprodutivo florestal na reflorestação e florestação;
- Os procedimentos para o estabelecimento, registo e gestão de uma floresta de plantação, bem como para o abate de árvores na mesma.

Quanto às entidades dotadas de competências neste domínio, o artigo 43.º da referida Lei das Florestas determina que:

No setor florestal, as funções da administração estatal são desempenhadas pelas seguintes entidades:

- O [Ministério da Agricultura](#), que desenvolve a política do setor florestal e a legislação (leis e regulamentos) necessária para a sua execução, assegura a informação de todos os grupos de interesse e promove a melhoria dos conhecimentos e competências dos silvicultores e proprietários florestais para uma gestão sustentável das florestas;
- O [Serviço Florestal do Estado](#), que supervisiona o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinam a gestão e utilização das florestas em todo o país;
- O [Ministério da Proteção do Ambiente e do Desenvolvimento Regional](#), que desenvolve a política de proteção da natureza e as disposições legislativas e regulamentares necessárias à sua execução;
- A [Agência para a Conservação da Natureza](#), que controla a observância das disposições legislativas e regulamentares relativas à proteção dos territórios naturais especialmente protegidos, das espécies e dos biótopos especialmente protegidos em todas as florestas do país, bem como aprova os planos de gestão florestal na rede Natura 2000, referente a territórios naturais protegidos de importância europeia.

O Estado, através das suas instituições e com o financiamento ou cofinanciamento próprio e da União Europeia, apoia a estabilização das funções florestais sustentáveis e o desenvolvimento do setor florestal.

O Fundo de Desenvolvimento Florestal é criado para financiar programas e projetos de apoio, desenvolvimento e investigação científica no setor florestal, bem como iniciativas de informação pública, educação e formação destinadas aos proprietários florestais. O Conselho de Ministros adota os procedimentos para a gestão do Fundo de Desenvolvimento Florestal.

De acordo com as informações divulgadas pelo Serviço Florestal do Estado, a superfície ocupada por florestas representa 52% da área total do território do país, abrangendo uma área de 3,08 milhões de hectares. Do total da área florestal, 49% (1,49 milhões de hectares) pertencem ao Estado, enquanto os restantes 51% (1,58 milhões de hectares) são de propriedade privada.

O território florestal neste país divide-se nas seguintes categorias:

- Florestas – 3,08 milhões de hectares (90,6%);
- Pântanos – 0,17 milhões de hectares (5,0%);
- Clareiras – 0,03 milhões de hectares (0,9%);
- Terrenos desmatados e alagados – 0,017 milhões de hectares (0,5%);
- Áreas de infraestruturas – 0,084 milhões de hectares (2,5%); e
- Outras terras florestais – 0,018 milhões de hectares (0,5%).

Em 1923, a superfície ocupada por florestas neste país era de 23%, mas, ao longo do tempo, duplicou para 52%. Estima-se que esta tendência de crescimento se mantenha, impulsionada tanto pela regeneração natural em terras agrícolas abandonadas como por esforços planeados de florestação.

As florestas da Letónia são predominantemente compostas por espécies de árvores coníferas, embora as espécies de folha larga também ocupem uma parte significativa da área florestal. A maioria das áreas florestais é dominada pelo pinheiro e o abeto, sendo que as florestas de árvores coníferas representam 51% da área total de floresta. Outras espécies arbóreas incluem:

- Bétula – 30%;
- Amieiro-cinzento – 7%;
- Álamo-tremedor – 7%;
- Amieiro-negro – 4%;
- Outras espécies – 1%; e
- Crescimento e exploração da madeira.

O planeamento florestal é orientado por um conjunto de medidas abrangentes que visam garantir a gestão sustentável e a preservação da biodiversidade, incluindo: inventário florestal, regeneração florestal, manutenção das áreas florestais jovens e florestação.

O proprietário florestal é responsável por assegurar a realização de um inventário florestal inicial relativamente à sua propriedade ou área sob a sua gestão, devendo os dados ser submetidos ao Serviço Florestal do Estado. Adicionalmente, deve ser efetuado um novo inventário florestal pelo menos uma vez a cada 20 anos.

Os dados do inventário florestal apresentam informações sobre:

- Os tipos de terrenos florestais na gestão florestal;
- Os recursos madeireiros ao nível do povoamento florestal (ou compartimento);
- As zonas de proteção ambiental e de recursos naturais, bem como elementos estruturais biologicamente significativos da floresta;
- Os elementos de infraestrutura florestal, como acessos naturais, trilhos de exploração florestal e locais de extração de água.

O enquadramento legal deste assunto é materializado no [Regulamento do Conselho de Ministros n.º 384](#), sobre o inventário florestal e a circulação de informação no Registo Florestal do Estado.

O principal objetivo da regeneração florestal é desenvolver uma floresta produtiva e de elevada qualidade, em conformidade com os requisitos da gestão florestal.

Esta questão é regulada pelo mencionado [Regulamento do Conselho de Ministros n.º 308](#), sobre a regeneração florestal, florestação e plantação de florestas.

Todos os anos, mais de 60 000 hectares de povoamentos florestais jovens são alvo de manutenção no país. No entanto, esta não é realizada durante a época de nidificação das aves, conforme indicado abaixo:

- De pinheiros e de árvores de folha larga com até 10 anos e de abetos com até 20 anos: a manutenção é proibida de 1 de abril a 30 de junho de cada ano; e
- Nas zonas de proteção das micro-reservas protegidas para aves: a manutenção é proibida de 1 de março a 31 de agosto de cada ano.

A principal finalidade da manutenção das árvores jovens é garantir um ecossistema florestal adaptado às condições ambientais envolventes, assegurando:

- Uma composição desejada das espécies arbóreas;
- Um número específico de árvores por hectare;
- Um espaço suficiente para o crescimento adequado das árvores; e
- A altura ideal para manutenção em povoamentos florestais naturais varia entre 3 e 5 metros. Se as árvores ultrapassarem esta altura, deve-se aplicar uma abordagem cautelosa em povoamentos jovens e densos, podendo recorrer-se a desbastes faseados.

No caso de povoamentos florestais plantados, a monitorização e manutenção devem iniciar-se logo após a plantação, a fim de evitar que plantas herbáceas, arbustos e árvores regeneradas naturalmente se desenvolvam excessivamente e suprimam o crescimento das árvores plantadas.

O regime jurídico desta matéria é desenvolvido pelo [Regulamento do Conselho de Ministros n.º 308](#), sobre a regeneração florestal, florestação e plantação de florestas.

A florestação refere-se a um conjunto de medidas destinadas a estabelecer uma floresta em terrenos que não estão registados como tal no Sistema de Informação Cadastral do Estado, incluindo terrenos agrícolas e outras categorias de solos.

Uma área florestada pode ser registada como uma plantação florestal, cuja gestão, cultivo e exploração ficam ao critério do proprietário, com a possibilidade de desflorestação através de um procedimento simplificado. Por outro lado, as áreas florestadas que cumpram determinados requisitos podem ser utilizadas como compensação por áreas desflorestadas.

A florestação pode ser realizada de duas formas: por meio da sementeira ou plantação ou naturalmente, através da regeneração natural.

O proprietário do terreno ou o seu gestor legal tem o direito de proceder à florestação, desde que não existam restrições legais previstas na legislação aplicável.

Esta matéria é também regulada pelo [Regulamento do Conselho de Ministros n.º 308](#), sobre a regeneração florestal, florestação e plantação de florestas.

2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais

As normas jurídicas sobre a prevenção de incêndios florestais estão previstas na [Lei da Segurança Contra Incêndios e do Combate a Incêndios](#), bem como no [Regulamento do Conselho de Ministros n.º 420](#), sobre as operações de combate a incêndios florestais e o procedimento de cooperação entre o Serviço Florestal Estatal e o Serviço Estatal de Bombeiros e Salvamento na execução de trabalhos de contenção e extinção de incêndios florestais.

Nos termos do artigo 3.º da [Lei da Segurança Contra Incêndios e do Combate a Incêndios](#), o combate a incêndios florestais consiste num conjunto de medidas que assegura a deteção, a contenção e a extinção do incêndio, bem como a supervisão da área afetada na floresta e em terrenos florestais.

O Conselho de Ministros define os procedimentos que regulam a atuação das autoridades estatais e locais nas operações de contenção dos incêndios florestais - o referido [Regulamento do Conselho de Ministros n.º 420](#), sobre as operações de combate a incêndios florestais e o procedimento de cooperação entre o Serviço Florestal Estatal e o Serviço Estatal de Bombeiros e Salvamento na execução de trabalhos de contenção e extinção de incêndios florestais.

Como dispõe o artigo 14.º da [Lei da Segurança Contra Incêndios e do Combate a Incêndios](#), os trabalhos de contenção e extinção de incêndios em florestas e terrenos florestais são geridos pelo funcionário responsável do Serviço Florestal do Estado.

A lei estabelece igualmente as responsabilidades das autoridades locais: apoiar as atividades do Serviço Nacional de Incêndios e Salvamento e do Serviço Florestal do Estado no território abrangido pelas competências das respetivas autoridades locais, assegurar a utilização gratuita da água necessária para o combate aos incêndios, bem como prestar assistência material e técnica de acordo com as suas capacidades. O proprietário florestal ou possuidor tem igualmente o dever de garantir o cumprimento das normas de segurança contra incêndios florestais e de supervisionar o local do incêndio após a sua extinção.

Uma das funções da responsabilidade do Serviço Florestal do Estado é a fiscalização da segurança contra incêndios florestais, bem como a deteção, contenção e extinção de incêndios florestais, conforme estipulado no [Regulamento do Conselho de Ministros n.º 449](#), sobre o Serviço Florestal do Estado. Para esse efeito, de acordo com o artigo 412.º do [Regulamento do Conselho de Ministros n.º 238](#), sobre a segurança contra incêndios, o Serviço Florestal do Estado determina anualmente o período crítico de incêndios florestais e comunica o início e o fim do mesmo em todo o território do país. As autoridades locais podem, após coordenação com o Serviço Florestal do Estado no respetivo território administrativo, estabelecer outro período de crítico de incêndios.

Para reduzir o risco de incêndios florestais, todas as pessoas que se encontrem nas florestas e zonas húmidas durante este período estão estritamente proibidas de:

- Deitar fósforos, pontas de cigarro ou outros objetos combustíveis que estejam a arder ou a fumegar;
- Acender fogueiras, exceto nas áreas designadas como zonas seguras contra incêndios, que impeçam a propagação do fogo para além da área delimitada;
- Deixar as fogueiras sem vigilância;
- Queimar resíduos;
- Circular com veículos motorizados fora das estradas, em áreas florestais e zonas húmidas; e
- Realizar quaisquer outras atividades suscetíveis de provocar incêndios.

Além disso, sem autorização prévia da unidade florestal mais próxima do Serviço Florestal do Estado, é estritamente proibido realizar quaisquer atividades de queima que produzam fumo, uma vez que tal pode induzir em erro o pessoal da torre de observação de incêndios.

Os operadores florestais devem também ter em atenção que, durante o período de risco de incêndio, a queima de resíduos de exploração florestal nas áreas de corte só é permitida mediante autorização escrita do guarda florestal local do Serviço Florestal do Estado para cada ocorrência.

Os proprietários florestais devem garantir que as estradas florestais e os trilhos de exploração de madeira se encontram limpos de árvores e arbustos caídos para permitir o acesso sem restrições dos veículos de

combate a incêndios em caso de emergência. Após a extinção de um incêndio florestal na sua propriedade, compete ao proprietário florestal vigiar a área ardida para prevenir reacendimentos.

Em 2024, o período crítico de incêndios começou a 3 de maio e terminou a 14 de outubro.

Para mais informações sobre estatísticas em matéria de incêndios florestais neste país, consulte o [portal oficial de estatísticas](#).

LITUÂNIA

1. Ordenamento e gestão das florestas

Nos termos da [Lei florestal da República da Lituânia](#), as principais entidades no do setor florestal são:

- O Parlamento (o *Seimas*), que define a política geral do Estado no domínio florestal;
- O Governo, que define as medidas políticas do Estado no domínio da floresta;
- O Ministério do Ambiente, que define os programas nacionais de desenvolvimento florestal, planeia as medidas de política florestal do Estado, coordena e controla a sua aplicação;
- O Serviço Florestal do Estado que, sob a tutela do Ministério do Ambiente, executa a política do Estado no domínio da floresta, atribuída ao Ministro do Ambiente;
- O Departamento de Proteção do Ambiente do Ministério do Ambiente que controla todas as formas de propriedade das florestas (públicas ou privadas) em termos do seu estado, utilização, reflorestação e proteção;
- A Empresa Florestal Estatal, que gere e utiliza as florestas estatais ao abrigo do direito fiduciário e possui 25 delegações regionais;
- Os municípios, que desempenham a função de Estado - supervisionam, protegem e gerem as terras florestais do Estado que lhes foram transferidas ao abrigo do direito de fiduciário;
- As florestas privadas, que são geridas e utilizadas pelos seus proprietários.

O planeamento da gestão florestal é um sistema que inclui o inventário e a avaliação dos recursos florestais, a análise do estado das florestas, as oportunidades de utilização dos bens e serviços florestais, a avaliação dos aspetos sociais, ambientais, jurídicos e outros, e a preparação de planos de gestão florestal.

O objetivo das atividades de planeamento da gestão florestal levadas a cabo pela Empresa Florestal Estatal é o de preparar um plano de gestão florestal sustentável para a utilização, reparação e enriquecimento dos recursos florestais, adaptado às necessidades da sociedade e dos proprietários, bem como aos requisitos das políticas de proteção florestal e ambiental.

Os objetivos do planeamento da gestão florestal são os de recolher informações sobre os recursos florestais lenhosos e não lenhosos, a classificação do sítio, os aspetos sociais e a biodiversidade, a análise das atividades florestais e das condições dos recursos florestais, a avaliação e decisão sobre as atividades florestais (colheita, silvicultura, proteção e recreio), especificando objetivos, ações e atividades de controlo numa determinada área florestal.

O produto do planeamento da gestão florestal consiste nos dados do inventário florestal e o plano de gestão florestal. A principal tarefa do inventário florestal consiste em preparar dados sobre os recursos florestais

lenhosos e não lenhosos geridos pela Empresa Florestal Estatal, incluindo a produtividade florestal, a funcionalidade, a estruturas espaciais, etárias e de espécies.

Atualmente, o inventário florestal e os planos de gestão florestal são preparados para um ciclo de 10 anos. Nas florestas estatais há uma mudança gradual para um inventário florestal contínuo, registo das alterações devido às atividades florestais e planeamento de não interrupção. Prevê-se que este processo esteja concluído até 2027. O plano de gestão florestal, baseado nos dados do inventário florestal, é preparado para a delegação regional da Empresa Florestal Estatal por um período de 10 anos.

O inventário florestal e a preparação do plano interno de gestão florestal para a delegação regional da empresa florestal estatal demoram cerca de um ano e meio.

2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais

Em 2024, foram registados 110 incêndios florestais na Lituânia, que afetaram 49 hectares no total da área florestal.

Compete à Empresa Florestal Estatal a implementação do sistema geral do Estado de proteção contra incêndios das florestas públicas e privadas. Além disso, para as necessidades florestais gerais e outras necessidades orçamentais do Estado ou dos municípios, são estabelecidas deduções obrigatórias da venda de madeira em bruto e de florestas em pé (respetivamente 15% para os gestores de florestas públicas e 5% para os proprietários de florestas privadas). O financiamento do sistema geral do Estado de proteção contra incêndios florestais também está incluído nas necessidades gerais florestais.

O artigo 18.º da Lei da proteção das florestas contra incêndios e desastres naturais estipula o seguinte: «Nas florestas, independentemente da sua forma de propriedade, deve ser criado e mantido um sistema estatal geral de proteção contra incêndios, incluindo medidas de monitorização, prevenção e segurança contra incêndios. Este sistema é desenvolvido e implementado pela Empresa Florestal Estatal em conjunto com os municípios e outras instituições competentes. Os gestores florestais, proprietários, utilizadores e visitantes devem cumprir os requisitos de proteção contra incêndios florestais aprovados por diplomas legais.»

O sistema geral de proteção contra incêndios florestais do Estado é financiado pelo Programa de Financiamento das Necessidades Florestais Gerais e pela Empresa Florestal Estatal. Os gestores e proprietários florestais implementam medidas preventivas de segurança contra incêndios a expensas próprias (instalam corta-fogos e fogueiras, limpam a floresta que foi queimada, etc.).

O Ministro do Ambiente estabelece medidas especiais de proteção e eliminação das consequências dos desastres naturais nas florestas, que são obrigatórias para todos os gestores, proprietários e utilizadores

florestais, sempre que o volume de povoamentos secos, desenraizados, partidos, queimados ou danificados de qualquer outra forma no território do município exceda 25 000 m³.

Em 2022, o Programa de Financiamento das Necessidades Florestais Gerais, cujo orçamento ascendia a 10,5 milhões de euros, afetou 418 000 € para efeitos de organização e manutenção geral, independentemente da forma de propriedade, do sistema estatal de prevenção de incêndios florestais.

LUXEMBURGO

1. Ordenamento e gestão das florestas

O planeamento e a gestão das florestas no Luxemburgo são fundamentalmente regidos pela [Lei de 19 de janeiro de 2004](#), relativa à proteção da natureza e dos recursos naturais. Esta legislação dá ênfase à conservação e à utilização sustentável dos *habitats* naturais, incluindo as florestas. Além disso, o [Regulamento Grão-Ducal de 6 de janeiro de 1995](#) define regras específicas aplicáveis às operações florestais, ao cultivo e a obras de melhoramento. Estas leis nacionais estão em conformidade com as políticas mais amplas da União Europeia (UE), como a [Estratégia Florestal da UE para 2030](#), que visa reforçar a proteção das florestas, promover a gestão sustentável e restaurar os ecossistemas florestais.

A principal autoridade que supervisiona a gestão florestal no Luxemburgo é a [Administração da Natureza e das Florestas](#). Esta agência é responsável pela aplicação das políticas florestais, pela garantia de práticas de gestão sustentáveis e pela aplicação da regulamentação relevante. O [Ministério do Ambiente, do Clima e do Desenvolvimento Sustentável](#) também desempenha um papel fundamental no ordenamento do território e na regulamentação ambiental, trabalhando em estreita colaboração com a ANF para promover e implementar políticas ambientais.

O Luxemburgo emprega várias medidas de planeamento florestal para garantir uma gestão sustentável:

- Planos de Gestão Florestal: consistem em planos pormenorizados desenvolvidos para florestas públicas e privadas, que definem objetivos de gestão, práticas silvícolas e estratégias de conservação;
- Biótopos Protegidos: aproximadamente 65% das florestas luxemburguesas são designadas como biótopos protegidos ao abrigo do [artigo 17.º](#) da Lei de 19 de janeiro de 2004. A ANF produziu diretrizes que descrevem pormenorizadamente as medidas de gestão para manter ou melhorar o estado de conservação destas áreas;
- Iniciativas de florestação e reflorestação: em conformidade com a Estratégia Florestal da UE para 2030, o Luxemburgo está empenhado em esforços de reflorestação sustentável, contribuindo para o objetivo a nível da UE de plantar, pelo menos, mais 3 mil milhões de árvores até 2030.

2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais

Embora o clima temperado do Luxemburgo resulte num menor risco de incêndio em comparação com as regiões mediterrânicas, foram estabelecidos regulamentos para fazer face a potenciais riscos de incêndio. A Lei de 19 de janeiro de 2004, acima mencionada, inclui disposições relativas à prevenção de incêndios em *habitats* naturais. Além disso, o Regulamento Grão-Ducal de 6 de janeiro de 1995 especifica regras para as operações florestais, incluindo medidas para evitar atividades que possam aumentar os riscos de incêndio.

A ANF é o principal organismo responsável pela aplicação das políticas de gestão e de proteção das florestas, incluindo as medidas de prevenção dos incêndios florestais. Em caso de incêndio florestal, o Corpo Grão-Duval de Bombeiros e Proteção ([*Corps grand-ducal d'incendie et de secours*](#) - CGDIS) é responsável pelo combate ao fogo e pela resposta a emergências. Estas entidades colaboram para assegurar a aplicação efetiva de medidas preventivas e de reação.

A abordagem do Luxemburgo à prevenção e gestão dos incêndios florestais inclui:

- Regulamentos preventivos: estão em vigor controlos rigorosos para regular as atividades que podem representar um risco de incêndio, como as queimadas a céu aberto e certas operações industriais perto de áreas florestais;
- Campanhas de sensibilização do público: as iniciativas educativas têm por objetivo informar o público sobre os riscos de incêndio e promover comportamentos que reduzam a probabilidade de incêndios florestais;
- Monitorização e Resposta Rápida: a ANF efetua uma monitorização regular do estado das florestas para identificar precocemente potenciais riscos de incêndio. Em caso de incêndio, o CGDIS está equipado para responder rapidamente à contenção e extinção dos incêndios.

PAÍSES BAIXOS

1. Ordenamento e gestão das florestas

As florestas nos Países Baixos são geridas por muitas entidades diferentes, incluindo proprietários florestais privados e organizações privadas como a [Sociedade para a Preservação dos Monumentos Naturais](#). Os proprietários florestais privados gerem 31% da floresta, os municípios 15%, as paisagens provinciais 12%, a referida Sociedade 8% e outros proprietários 7%. O maior gestor (público) é o [Serviço Florestal](#), que gere 27% da floresta neerlandesa, ou seja, 94 121 hectares (do relatório de 2022).

As florestas são abrangidas pela [Lei do Meio Ambiente](#) se forem plantações de árvores com mais de 10 ares ou se forem plantações em linha com mais de 20 árvores. Só é abrangida pela Lei do Ambiente se a floresta se situar fora da zona de contorno de desenvolvimento (fora das zonas urbanizadas). Continua a ser possível o abate para a produção de madeira como biomassa. Os choupos, salgueiros, freixos ou amieiros destinados à produção de biomassa estão isentos da obrigação de notificação e replantação se forem cortados pelo menos uma vez de 10 em 10 anos, se a plantação tiver sido estabelecida depois de 1 de janeiro de 2013 e se tiverem sido cumpridos vários requisitos de plantação.

Sobre o assunto sugere-se a consulta dos [Regulamentos estatais sobre o abate de árvores lenhosas, replantação, comércio e posse de madeira](#) (produtos), do [Decreto sobre as Atividades do Ambiente Vivo](#) (Bal). A Lei do Ambiente estabelece o que constitui uma atividade prejudicial ao ambiente. O Bal designa as atividades prejudiciais ao ambiente que estão sujeitas a regulamentação governamental.

No Decreto Bal, o Governo central estabelece regras gerais para as atividades no ambiente físico vivo. O Bal aplica-se a todas as partes ativas no ambiente físico vivo - cidadãos, empresas e governo. O capítulo 11 é sobre as atividades que afetam a natureza, tais como:

- Atividades que afetam as zonas Natura 2000 ou as reservas naturais nacionais especiais;
- Atividades que afetam a vida selvagem;
- Atividades que afetam os povoamentos de madeira, a madeira e os produtos da madeira.

As principais entidades competentes nesta área são as províncias, os municípios, o governo central, além das acima mencionadas.

As principais medidas de planeamento florestal consistem em:

- Exigência de notificação: Se um proprietário florestal pretender abater um povoamento de árvores abrangido pela Lei do Meio Ambiente, deve notificar a sua intenção, com pelo menos um mês de antecedência, ao Executivo Provincial da província em causa;

- Obrigação de replantação: O proprietário de um terreno onde um povoamento florestal tenha sido abatido ou destruído de outra forma é obrigado a replantar no prazo de três anos. É indiferente a forma como a floresta foi criada ou o estado em que se encontrava. Se a replantação não for bem-sucedida, deve ser substituída nos três anos seguintes. O incumprimento da obrigação de replantação constitui uma infração económica. Por vezes, é possível replantar num local diferente daquele onde se encontrava a floresta;
- Proibição de abate: Em casos excecionais, o Executivo Provincial pode impor uma proibição de abate quando a beleza natural ou paisagística estiver seriamente ameaçada. Na prática, isto acontece apenas ocasionalmente, como em casos que envolvem árvores muito antigas ou comunidades de árvores excecionalmente valiosas.

A [estratégia nacional para as florestas](#), assinada conjuntamente pelo Governo central e pelas províncias em 2020, exige um aumento de 10% das florestas a nível nacional ao longo do tempo. É pouco provável que esse objetivo seja atingido. Desde 2013, está a desaparecer mais floresta nos Países Baixos do que a ser plantada.

2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais

Prevenção natural de incêndios

O Ministério da Agricultura, Pescas, Segurança Alimentar e Natureza tem uma responsabilidade sistémica pela prevenção e controlo dos incêndios florestais.

Os proprietários de terrenos, os serviços de bombeiros, as regiões de segurança, as províncias e os municípios apercebem-se do risco crescente de incêndios incontroláveis e da importância de uma boa cooperação. Os proprietários de terrenos desempenham um papel essencial neste domínio. Um plano de prevenção de incêndios naturais com um bom equilíbrio entre a segurança e outros objetivos de gestão é elaborado com os bombeiros e outras partes interessadas. A prevenção e o controlo eficazes dos incêndios florestais são específicos de cada área e adaptados às necessidades locais.

As Regiões de Segurança dos Países Baixos são responsáveis pela cartografia de risco a nível provincial. A realização de uma análise de risco pormenorizada é o primeiro passo essencial na preparação de um plano de prevenção de incêndios florestais para uma propriedade/floresta ou área natural. Esta análise inclui a avaliação de fatores como o tipo de vegetação, as condições meteorológicas, a topografia e a proximidade de atividades humanas. Com base nesta análise, pode ser elaborado um plano exaustivo, identificando áreas de risco específicas e estabelecendo prioridades para a implementação de medidas.

Nem todas as regiões de segurança estão ligadas a este sistema. Isto deve-se ao facto de uma região decidir por si própria se deve, ou não, ligar-se. Esta escolha não é determinada a nível nacional. Algumas regiões de segurança têm um procedimento diferente para determinar o risco de incêndio florestal, e há também regiões que não apresentam o risco de incêndio florestal de forma proeminente no seu perfil de risco.

Nas regiões de segurança que estão ligadas, existem estações de medição em zonas naturais. Estas medem numerosos fatores, como a velocidade do vento, a temperatura, a humidade, etc. Com base nestas medições, é calculado um determinado valor de índice. Este indica o risco atual de um incêndio natural se propagar rapidamente. Estes valores de índice flutuam ao longo do dia.

Os valores do índice são monitorizados diariamente por um funcionário da região de segurança treinado e combinados com, por exemplo, dados meteorológicos do [Instituto Meteorológico Real dos Países Baixos](#) e do [Buienradar](#)⁴⁴ informações de gestores da natureza, informações de especialistas em incêndios no terreno e observação própria.

Com base em todos estes dados, é determinada a fase para a região de segurança. Existem duas fases: fase 1: risco regular; fase 2: alerta extra. A fase é ajustada, se necessário, por volta da meia-noite. Na fase 2, o município pode declarar a proibição de fumar e/ou de fazer fogo nas zonas. Em função da situação no local, uma região de segurança pode decidir efetuar controlos com mais veículos na fase 2, por exemplo. Isto é determinado por região e tem a ver com a força dos serviços de emergência e as características específicas da região (por exemplo, a dimensão e a disposição) da área de serviço. Cada região de segurança decide quais unidades serão implantadas em qual estágio.

O documento sobre [Gestão de riscos e supressão de incêndios florestais](#) fornece conselhos práticos e orientações aos proprietários de terrenos para reduzir o risco de um incêndio incontrolável na sua propriedade. A probabilidade atual de incêndios florestais é apresentada no seguinte endereço: [natuurbrandrisico.nl](#) (risco de incêndios florestais). Sugere-se também a consulta de [Visão geral das Regiões de Segurança dos Países Baixos](#).

Combate aos incêndios florestais

O controlo e a luta contra os incêndios florestais são uma especialidade nacional dos bombeiros. A capacidade regional para operações de grande envergadura é complementada por helicópteros de combate a incêndios e carros de bombeiros (com assistência militar). O serviço de bombeiros está a desenvolver várias especialidades, nomeadamente de investigadores de incêndios e de especialistas que podem ser destacados para operações de contrafogo (cf. [Nature Fire Management Fire Bucket Operations - BrandweerNederland.nl](#)). Para mais informações sugere-se a consulta de: [Nature Fire Management Specialism - BrandweerNederland.nl](#); [Vision Nature Fire Control Fire Brigade Netherlands : Prepared for Nature Fires](#), e do [Implementation Plan](#).

⁴⁴ O [Buienradar](#) fornece dados meteorológicos gratuitos para particulares e empresas.

Desenvolvimentos recentes

Numa [carta](#) datada de 15 de outubro de 2024, o Secretário de Estado da Agricultura, Pescas, Segurança Alimentar e Natureza anunciou a disponibilização de 11,5 milhões de euros para prevenir e reduzir os incêndios florestais nos Países Baixos. O montante será disponibilizado às províncias, às organizações de gestão do território e às regiões de segurança.

Além disso, o Secretário de Estado mencionou que está atualmente a ser realizada investigação para a criação de um centro nacional de especialização para a gestão dos incêndios florestais. Este centro deverá desempenhar um papel central na coordenação de medidas e na partilha de conhecimentos em matéria de prevenção de incêndios florestais. O Secretário de Estado espera também que o Plano Nacional de Crise para os Incêndios Naturais seja adotado em breve. Está também em curso a elaboração de um pacto nacional sobre a gestão dos incêndios florestais que estabelecerá acordos sobre a divisão de papéis e tarefas entre as províncias, os municípios, as organizações naturais e as regiões de segurança. Este pacto deverá garantir uma cooperação clara e equitativa entre todas as partes envolvidas.

Em outubro de 2024 foi lançada a nova Rede de Gestão do Risco de Incêndio Natural, um passo importante para uma maior profissionalização da prevenção de incêndios naturais. A rede está em consonância com a visão para a gestão do risco de incêndios florestais e com o plano de execução (cfr os documentos em combate aos incêndios florestais acima referenciados). O objetivo da rede é ligar as regiões de segurança neste tópico específico e desenvolver-se conjuntamente no domínio da gestão do risco de incêndios florestais.

POLÓNIA

1. Ordenamento e gestão das florestas

O principal ato normativo que regula o planeamento e a gestão florestal é a [Lei de 28 de setembro de 1991](#), sobre as florestas. Em conformidade com esta lei, o documento de base da gestão florestal é o Plano de Gestão Florestal (PUL)⁴⁵, elaborado para um determinado povoamento florestal, que contém uma descrição e uma avaliação do estado da floresta, bem como os objetivos, as tarefas e os métodos de gestão florestal. Os PUL são elaborados para as florestas que são propriedade do Tesouro do Estado. Para as florestas que não sejam propriedade do Tesouro Público e para as florestas estatais com uma área de, pelo menos, 10 hectares, são elaborados os chamados planos de gestão florestal simplificados. Estes planos contêm uma breve descrição da floresta e das terras destinadas à florestação e das tarefas básicas relacionadas com a gestão florestal.

As florestas que pertencem ao Tesouro do Estado são geridas pela Exploração Florestal Nacional «Florestas Estatais». As Florestas Estatais são constituídas pelas seguintes unidades organizacionais: 1) Direção-Geral; 2) 17 direções regionais; e, 3) 429 distritos florestais. O Diretor-Geral é nomeado pelo Ministro do Ambiente.

Em 2023, a área de florestas na Polónia era de 9 284 hectares, dos quais 7 144 hectares eram geridos pelas Florestas Estatais (77%) e 1 780 hectares pertenciam a proprietários privados (19%). Os restantes são florestas públicas pertencentes, entre outros, a municípios, parques nacionais e à propriedade agrícola do Tesouro (4%).

O Plano de Gestão Florestal é elaborado para 10 anos. Deve incluir: 1) uma descrição das florestas e das terras designadas para florestação; 2) uma análise da gestão florestal no período anterior; 3) um programa de conservação da natureza; 4) uma definição de tarefas, incluindo, em especial, as relativas: a) à quantidade de madeira planeada para ser extraída; b) à florestação e renovação; c) à manutenção e proteção das florestas, incluindo a proteção contra incêndios; d) à gestão da caça; e, e) às necessidades em termos de infraestruturas técnicas.

O Plano de Gestão Florestal para as florestas geridas pelas Florestas Estatais é elaborado a pedido e a expensas das Florestas Estatais e é, posteriormente, sujeito a aprovação do Ministro do Ambiente. Os planos simplificados para as florestas privadas ou pertencentes a comunidades fundiárias devem ser aprovados pelo chefe do governo local a nível do condado, que também supervisiona a sua aplicação.

Recentemente, não foram aplicadas novas medidas neste domínio.

⁴⁵ Sigla no original.

2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais

A Lei de 28 de setembro de 1991 (Lei sobre as florestas) obriga os proprietários florestais a aumentar a resistência natural dos povoamentos, em especial a tomar medidas preventivas e de proteção para evitar a ocorrência e a propagação de incêndios.

Os princípios pormenorizados da proteção contra incêndios florestais são especificados no [Regulamento do Ministro do Ambiente de 22 de março de 2006](#). De acordo com este regulamento, as medidas de proteção contra incêndios florestais devem ser ajustadas à «categoria de perigo de incêndio florestal» e ao «nível de perigo de incêndio florestal» ou ao «nível previsto de perigo de incêndio florestal». A categoria de risco de incêndio florestal inclui florestas com um nível semelhante de suscetibilidade ao fogo, determinado pela frequência dos incêndios, pelo arvoredo e pelas condições climáticas, bem como por fatores antropogénicos. O nível de risco de incêndio florestal é o nível de probabilidade de ocorrência de um incêndio num determinado dia, dependendo das alterações climáticas dinâmicas e da humidade da folhada. O nível previsto de perigo de incêndio florestal é o nível previsto de probabilidade de ocorrência de um incêndio, dependendo das alterações climáticas dinâmicas e da humidade da folhada.

Estão estabelecidas três categorias de risco de incêndio florestal: 1) categoria de risco de incêndio I - risco elevado; 2) categoria de risco de incêndio II - risco médio; 3) categoria de risco de incêndio III - risco reduzido. O método de classificação das florestas na categoria de risco de incêndio florestal é especificado no anexo 1 do regulamento. A classificação das florestas na categoria de risco de incêndio florestal é efetuada para a área de cada distrito florestal nos planos de gestão florestal ou nos planos de gestão florestal simplificados.

É utilizada uma escala de quatro pontos para avaliar o risco de incêndio florestal: 0. nível de risco de incêndio - nenhum risco; 1. nível de risco de incêndio - baixo risco; 2. nível de risco de incêndio - risco médio; 3. nível de risco de incêndio - alto risco. É estabelecida uma escala de quatro níveis semelhante para os níveis previstos de risco de incêndio florestal.

Os níveis de risco de incêndio e os níveis previstos de risco de incêndio florestal são determinados para uma «zona florestal previsional», que abrange a área de um distrito florestal ou grupo de distritos florestais determinados com base em critérios como: a categoria de risco de incêndio florestal, a ocorrência de grandes áreas florestais compactas, as condições naturais e florestais, a composição de espécies de povoamentos de árvores e a distribuição e percentagem de espécies individuais, a ocorrência de *habitats* florestais, incluindo tipos de *habitats* particularmente em risco de incêndio, a ocorrência de grandes aglomerações urbanas, regiões industriais ou áreas com elevado tráfego turístico.

Consoante a categoria de risco de incêndio e o nível, ou nível previsto, de risco, o Regulamento exige a aplicação de medidas específicas de prevenção e proteção contra incêndios.

Nas florestas com mais de 300 hectares classificadas como categoria de risco de incêndio I ou II, durante os períodos de 1.º, 2.º ou 3.º nível ou nível previsível de risco de incêndio florestal, é obrigatória a realização de observações que visem a deteção precoce do incêndio, a comunicação da sua ocorrência e ainda a realização de ações de socorro. A observação florestal pode ser efetuada das seguintes formas: 1) a partir de pontos de observação terrestres permanentes; 2) por patrulhas terrestres de combate a incêndios; e, 3) por patrulhas aéreas.

Os pontos de observação terrestres consistem em torres ou postos de observação localizados em estruturas ou elevações, que permitem a observação num raio de pelo menos 10 km. A localização dos pontos de observação nas florestas classificadas como de risco de incêndio de categoria I deve garantir a possibilidade de observar a floresta a partir de, pelo menos, dois pontos de observação, a fim de determinar a localização de um incêndio. Se a observação da floresta for efetuada através de patrulhas terrestres ou aéreas, não é necessário efetuar observações a partir de pontos de observação de florestas com uma área até 1) 1000 hectares - classificada como categoria de risco de incêndio I; 2) 2000 hectares - classificada como categoria de risco de incêndio II. A realização de observações florestais por patrulhas terrestres de combate a incêndios é exigida se as observações não forem efetuadas a partir de pontos de observação terrestres permanentes e de patrulhas aéreas. Em casos justificados, nas florestas classificadas como de categoria III de risco de incêndio, as observações são efetuadas por patrulhas terrestres ou aéreas, de acordo com o comandante provincial relevante do Serviço Nacional de Bombeiros.

O Regulamento especifica também os requisitos pormenorizados relativos à largura, resistência e marcação das estradas florestais utilizadas como estradas de acesso ao fogo.

As faixas de proteção contra incêndios constituem outro método de proteção das florestas localizadas perto de instalações (por exemplo, estradas públicas, parques de estacionamento, instalações industriais, campos de treino militar) que podem constituir um risco de incêndio. Além disso, as zonas florestais densas com uma área superior a 10 000 hectares classificadas como de categoria I ou II de risco de incêndio podem ser divididas por faixas de proteção contra incêndios, criando assim locais para operações de salvamento. Consoante a sua largura, o método de construção e a localização, distinguem-se quatro tipos básicos de faixas corta-fogo (A, B, C, D). Por exemplo, um cinto de segurança contra incêndios do tipo D é utilizado para dividir grandes áreas de floresta densa - trata-se de uma faixa de terreno com 30 a 100 m de largura, sem árvores mortas, ramos caídos e árvores, com um sulco de 3 a 30 m de largura limpo até à camada mineral do solo. Estas faixas são criadas ao longo de estradas selecionadas que permitem operações de salvamento, e os povoamentos florestais nesta faixa devem ter uma percentagem superior a 50% de espécies de folha larga. As disposições pormenorizadas para a criação de faixas do tipo D são tomadas pelos gestores florestais em consulta com o comandante provincial do Serviço Nacional de Bombeiros.

O regulamento exige que, para cada 10 000 hectares de floresta ou para um distrito florestal, seja organizada pelo menos uma base com equipamento de extinção de incêndios florestais. Em função da categoria de risco, o regulamento especifica o equipamento com que a base deva ser equipada. Por exemplo, para as florestas

classificadas na categoria I de risco de incêndio, deve ser: 10 extintores ou mochilas de jatos de água, 30 pás, 20 batedores de fogo, 2 arados para sulcos de fogo, um veículo de patrulha e combate a incêndios ou um reboque com um tanque de água com uma capacidade de pelo menos 400 litros com a possibilidade de fornecer agente extintor.

Uma forma importante de prevenir os incêndios florestais é a introdução de uma proibição periódica de entrada na floresta. É introduzida por uma decisão obrigatória do chefe do distrito florestal no caso do 3.º nível de risco de incêndio (ou seja, se durante cinco dias consecutivos o teor de humidade da folhada, medido às nove horas da manhã, for inferior a 10%).

Devido à escala das operações e à dimensão da área florestal gerida pela Florestas Estatais, o sistema de proteção contra incêndios é de importância fundamental para a proteção global das florestas contra incêndios na Polónia. De acordo com os dados da Florestas Estatais, este sistema inclui uma rede de quase 150 estações meteorológicas, mais de 700 pontos de observação no terreno, mais de 340 veículos de patrulha e de combate a incêndios equipados com equipamento de combate a incêndios, um tanque de água e uma bomba, uma rede de estradas sinalizada que garante a transitabilidade dos camiões de combate a incêndios (mais de 53 000 km), mais de 11 000 reservatórios de água naturais e artificiais, marcados e adaptados para a recolha de água pelos bombeiros, uma base de equipamento de combate a incêndios em cada um dos 429 distritos florestais, mais de 40 aviões e helicópteros utilizados para patrulhamento aéreo e lançamento de água para combate a incêndios (estão estacionados em 30 bases aéreas florestais em todo o país), bem como 15 000 km de cintos de proteção contra incêndios.

Também nesta matéria, não foram implementadas novas medidas recentemente.

PORTUGAL

1. Ordenamento e gestão das florestas

A Estratégia Nacional para as Florestas, aprovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro](#), apresenta seis objetivos estratégicos:

- Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos;
- Especialização do território;
- Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos;
- Internacionalização e aumento do valor dos produtos;
- Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor;
- Racionalização e simplificação dos instrumentos de política.

As bases da política florestal encontram-se fixadas na [Lei n.º 33/96, de 17 de agosto](#) (texto consolidado). Nos termos desta lei, a organização dos espaços florestais faz-se, em cada região, através de planos de ordenamento florestal, que são articulados com os planos regionais e locais de ordenamento do território.

O [Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro](#) (texto consolidado), regula o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal. De acordo com este diploma, os programas e planos de âmbito florestal são dos seguintes tipos:

- Programas regionais de ordenamento florestal (PROF);
- Planos de gestão florestal (PGF);
- Planos específicos de intervenção florestal (PEIF).

Os PROF são os instrumentos programáticos de concretização de política setorial à escala da região, que estabelecem as normas específicas de utilização e exploração florestal dos seus espaços, de acordo com os objetivos previstos na Estratégia Nacional para as Florestas, com a finalidade de garantir a produção sustentada do conjunto de bens e serviços a eles associados, e em articulação com os restantes instrumentos de ordenamento do território.

Os PROF têm como base territorial de referência as unidades, ou conjunto de unidades, de nível III da nomenclatura de unidades territoriais para fins estatísticos (NUTS). Desde 2007, todo o território de Portugal continental possui PROF aprovados e em vigor, que em 2019 foram revistos, reduzindo-se o seu número de 21 para os atuais sete⁴⁶.

⁴⁶ Disponíveis no sítio do [ICNF](#).

São elaborados pelo [Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas \(ICNF\)](#), que é a Autoridade Florestal Nacional, através de uma comissão que integra representantes de diversos serviços e agências (como a Autoridade Nacional de Proteção Civil, a Agência Portuguesa do Ambiente, a comissão de coordenação e desenvolvimento da região em causa, os municípios abrangidos, entre outros).

Os PROF devem contemplar os seguintes aspetos:

- A avaliação das potencialidades dos espaços florestais, do ponto de vista dos seus usos dominantes;
- A definição do elenco das espécies a privilegiar nas ações de expansão ou reconversão do património florestal;
- A identificação dos modelos gerais de silvicultura e de gestão de recursos mais adequados;
- A definição das áreas críticas do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, bem como das normas específicas de silvicultura e de utilização sustentada de recursos a aplicar nestes espaços.

Quanto aos planos de gestão florestal (PGF) são os instrumentos básicos de ordenamento florestal das explorações, que regulam as intervenções de natureza cultural e ou de exploração e visam a produção sustentada dos bens ou serviços originados em espaços florestais, determinada por condições de natureza económica, social e ecológica. Os PROF definem a área das explorações florestais a partir da qual estas serão obrigatoriamente sujeitas a um PGF, a elaborar pelos proprietários (seja o Estado ou outra entidade pública ou particulares). Estes planos devem ser adaptados à realidade concreta de cada exploração florestal, procurando-se a melhor solução face às opções de gestão florestal.

Os planos específicos de intervenção florestal (PEIF) são instrumentos específicos de intervenção em espaços florestais que determinam ações de natureza cultural, visando a prevenção e o combate a agentes bióticos e abióticos, que pode revestir diferentes formas consoante a natureza dos objetivos a atingir. São, pois, instrumentos de resposta a constrangimentos específicos da gestão florestal e correspondem a um nível de planeamento operacional, podendo incidir sobre territórios com significativo risco de incêndio florestal, no controlo de pragas e doenças florestais, no controlo ou erradicação de espécies invasoras, na recuperação de áreas percorridas por incêndios, entre outras.

A lei prevê a existência de um fundo financeiro de carácter permanente, destinado a apoiar medidas de fomento florestal, financiar projetos de rearboreção de áreas afetadas por incêndios, ressarcir economicamente os proprietários de ecossistemas sensíveis pelos prejuízos que advenham de restrições impostas pela necessidade da sua conservação, financiar ações de investigação específicas e instituir um sistema bonificado de crédito florestal).

Está também prevista a existência de incentivos fiscais para ações que visem estimular o associativismo das explorações florestais e o autofinanciamento do investimento florestal, nomeadamente no domínio da prevenção ativa dos incêndios florestais, entre outros.

A lei determina ainda a instituição de um sistema de seguros florestais de custo acessível, nomeadamente um seguro obrigatório de arborização para todas as áreas florestais que sejam objeto de financiamento público, o qual deve ser gradualmente estendido a todas as arborizações e se destina a garantir os meios financeiros necessários à reposição da área florestada em caso de insucesso accidental ou de destruição do povoamento.

Em 2023 foi criado o programa «[Vales Floresta - Projeto Piloto](#)» com o objetivo de apoiar projetos de gestão florestal de territórios de minifúndio, e vulneráveis ao risco de incêndio. Este programa é um regime de financiamento simplificado destinado a apoiar os pequenos proprietários florestais nas ações de gestão dos espaços florestais localizados nos territórios vulneráveis de Portugal Continental, que demonstrem que investem e gerem as suas propriedades florestais⁴⁷.

2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais

Um dos seis objetivos estratégicos apresentados na [Estratégia Nacional para as Florestas](#) consiste na «minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos». Esta estratégia identifica o aumento do fenómeno dos incêndios florestais, quando comparando com as décadas anteriores, como o maior dos riscos percebidos no setor florestal.

Também a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030, aprovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto](#), refere que os riscos mais significativos no território continental são os de ondas de calor e de incêndios rurais (nível extremo).

Após os severos incêndios de 2017, foi introduzido um modelo de gestão integrada de fogos rurais, que assenta num planeamento que se pretende que garanta a coerência territorial no domínio político e operacional, consubstanciado num plano nacional e operacionalizado em programas de ação nacional, regionais e sub-regionais e em programas municipais de execução.

Assim, a [Resolução de Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho](#), aprovou o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), que procurou introduzir um modelo inovador de governação do risco, identificar objetivos estratégicos e as medidas a operacionalizar, clarificando os papéis e as responsabilidades das diversas entidades envolvidas. É desenvolvido por programas de ação, de níveis nacional e regionais, com a definição anual dos necessários objetivos e indicadores, sobre os quais incidirá a monitorização do PNGIFR.

⁴⁷ Mais informação no sítio do [Fundo Ambiental](#).

O PNGIFR é composto pela Estratégia 2020-2030, aprovada em anexo àquela resolução, e pelo Programa de Ação, aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 71-A/2021, de 8 de junho](#).

A Estratégia 2020-2030 estabelece a visão, missão e valores, identifica o contexto, designa as orientações e objetivos estratégicos, apresenta as metas e introduz um novo modelo de governança e de gestão do risco e que é detalhado no documento específico da Cadeia de Processos. As orientações estratégicas são quatro, e para cada uma são definidos objetivos estratégicos:

- Valorizar os espaços rurais (objetivos estratégicos: conhecer a ocupação do território e redimensionar a gestão florestal; reformar o modelo de gestão florestal; disponibilizar incentivos jurídicos e financeiros à valorização do território rústico);
- Cuidar dos espaços rurais (objetivos estratégicos: planear e promover uma paisagem diversificada; diminuir a carga combustível à escala da paisagem; aumentar a eficácia da proteção das populações e do território edificado);
- Modificar comportamentos (objetivos estratégicos: reduzir as ignições de maior risco; especializar a comunicação de risco); e
- Gerir o risco eficientemente (objetivos estratégicos: implementar o planeamento integrado incorporando a avaliação de risco; implementar um modelo capacitado de governança do risco; redesenhar a gestão do dispositivo; aumentar a qualificação dos agentes SGIFR).

A Cadeia de Processos, anexa à Estratégia, detalha a atribuição das responsabilidades em cada processo, sendo identificadas seis fases: planeamento, preparação, prevenção, pré-supressão, supressão e socorro e pós-evento.

O [Programa de Ação](#) concretiza a estratégia, ao nível nacional - aprofunda, atribui prioridades e detalha as linhas de ação, ou projetos a implementar, com a respetiva calendarização, orçamento e entidades primariamente responsáveis e participantes.

Foi então estabelecido o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental (aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro](#)⁴⁸), que prevê um modelo de articulação horizontal de todas as entidades participantes na prevenção estrutural, nos sistemas de autoproteção de pessoas e infraestruturas, nos mecanismos de apoio à decisão, no dispositivo de combate aos incêndios rurais e na recuperação de áreas ardidas.

O SGIFR desenvolve-se em quatro níveis territoriais: nacional; regional ([Norte](#), [Centro](#), [Lisboa e Vale do Tejo](#), [Alentejo](#) e [Algarve](#)); [sub-regional](#) (correspondente às NUTS III); e [municipal](#) (correspondente às unidades administrativas locais LAU 1).

⁴⁸ No uso da autorização legislativa concedida pela [Lei n.º 38/2021, de 16 de junho](#).

Em cada um destes níveis existem comissões de gestão integrada de fogos rurais, às quais compete assegurar a execução da estratégia de gestão integrada de fogos rurais, a articulação dos programas de gestão do fogo rural e de proteção das comunidades contra incêndios rurais, assim como programas conexos de entidades públicas e privadas e o respetivo planeamento à sua escala. Estas comissões são compostas por representantes das várias entidades envolvidas (proteção civil, forças de segurança e Forças Armadas, serviços da administração central e autarquias locais, autoridade nacional das florestas, etc.) e articulam-se com as comissões de proteção civil territorialmente competentes.

As principais entidades com competências nesta matéria são:

- [Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P. \(AGIF\)](#), à qual compete o planeamento, coordenação estratégica e avaliação, ao nível nacional;
- [Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas \(ICNF\)](#), competente em matéria de prevenção em solo rústico;
- [Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil \(ANEPC\)](#), que tem competências em matérias de prevenção em solo urbano, para além de comandar as operações de combate a incêndios;
- Bombeiros, GNR e Forças Armadas, que têm competências essencialmente no âmbito do combate a incêndios (e fiscalização, no caso da GNR);
- Comissões de coordenação e desenvolvimento regional – coordenação ao nível regional;
- Municípios;
- [Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. \(IPMA\)](#) e vários serviços da administração central do Estado.

Para além do acima exposto, refiram-se as seguintes medidas concretas tomadas em matéria de prevenção e combate aos incêndios florestais:

- Com vista ao reforço do conhecimento e das capacidades dos diferentes agentes que intervêm nesta matéria foi aprovado o [Plano Nacional de Qualificação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais](#) (identifica as competências e os referenciais de formação existentes, ou a desenvolver, necessários ao desempenho das funções e atividades chave a desenvolver em cada uma das seis fases da cadeia de processos do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais)⁴⁹;
- Foram fixados novos requisitos para medidas de proteção à passagem do fogo nas obras de edificação, considerando o desempenho dos elementos e materiais de construção do edifício à exposição aos incêndios rurais ([Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho](#));
- Têm sido feitas várias campanhas e programas como [Aldeia Segura e Pessoas Seguras](#), que têm como objetivo a proteção de pessoas localizadas na interface urbano-florestal, através da implementação e gestão de zonas de proteção e locais de refúgio nos aglomerados, bem como da sensibilização das

⁴⁹ Nos termos da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2021, de 22 de março](#) (procede à reforma do modelo de ensino e formação em proteção civil e promove a elaboração do Plano Nacional de Qualificação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais).

populações para a prevenção de comportamentos de risco e para a adoção de medidas de autoproteção e de preparação face a incêndios rurais, por forma a reforçar a sua segurança;

– O Programa de Transformação da Paisagem (PTP), aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho](#), dirigido a territórios de floresta com elevada perigosidade de incêndio, identificados como territórios vulneráveis ao abrigo do regime jurídico da reconversão da paisagem, preconiza algumas medidas com o objetivo de assegurar a gestão de combustíveis em redor dos aglomerados populacionais. Nesse âmbito, foi aprovado o «[Condomínio de Aldeia](#)», programa de apoio às aldeias localizadas em territórios de floresta, que tem como objetivo que os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre os prédios rústicos localizados na envolvente de áreas edificadas, em particular nos territórios com maior ocupação florestal e com um elevado número e dispersão de pequenos lugares, assumam a gestão ativa dos territórios rurais, numa perspetiva colaborativa também com as entidades locais.

REINO UNIDO

1. Ordenamento e gestão das florestas

A política florestal sustentável do Reino Unido é desenvolvida no [Guião para as Florestas no Reino Unido 2023 \(UKFS\)](#)⁵⁰. O UKFS foi desenvolvido especificamente como um padrão técnico para a silvicultura no Reino Unido e aplica-se a todas as florestas na Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte. Em cada país, a legislação ou as condições de subsídios determinarão a área mínima de terra classificada como floresta. Essas áreas podem estar localizadas em áreas rurais ou urbanas e ser conhecidas por uma variedade de termos, como florestas, bosques, matas, pequenos bosques ou cortinas de vento, incluindo áreas arborizadas em fazendas e parques, gerida como parte de uma floresta ou como um regime agrícola independente. O UKFS não se estende à gestão de árvores individuais (arboricultura), pomares, árvores ornamentais e árvores de jardim, viveiros de árvores ou árvores de Natal.

O UKFS aplica-se a uma ampla gama de atividades, escalas de operação e situações que caracterizam a silvicultura no Reino Unido, abrangendo todo o ambiente florestal, incluindo árvores, áreas abertas e corpos de água, como rios, lagos e lagoas. Cobre o processo de criação de bosques e o planeamento e gestão das florestas existentes, incluindo no que diz respeito à paisagem mais ampla.

De acordo com o UKFS, a gestão florestal requer planeamento a longo prazo, mas os objetivos de gestão precisam de ser suficientemente flexíveis para responder a cenários em mudança, em particular os ligados à biodiversidade, pragas e doenças das árvores e às alterações climáticas. Mudanças e melhorias podem exigir prazos mais longos do que o período de mandato de um gestor individual ou até mesmo uma única rotação florestal, razão pela qual o UKFS enfatiza a importância do planeamento florestal. Assim, a forma como o UKFS é utilizado pode variar de acordo com as circunstâncias do local, particularmente o tamanho da floresta, a escala de operação, os objetivos do proprietário da terra e as condições climáticas em mudança.

O UKFS não só estabelece a abordagem dos quatro governos para todos os tipos de florestas e sistemas de gestão florestal do Reino Unido como define os requisitos e fornece as orientações para os profissionais de silvicultura sobre como praticar uma gestão florestal sustentável no país. Dessa forma, oferece uma base para a operacionalização de esquemas de subsídios, controles oficiais e apoio a processos regulatórios. Também fornece a base para uma série de esquemas voluntários de certificação e garantia de qualidade utilizados no Reino Unido, além de servir para avaliar a conformidade com os padrões de gestão ambiental. O UKFS está baseado em critérios de gestão florestal sustentável acordados internacionalmente, implementados de maneira apropriada para o contexto do Reino Unido e destina-se a ser utilizado por profissionais da área florestal, como proprietários, gestores e praticantes de florestas, reguladores, consultores e mesmo outros gestores de terras e partes interessadas.

⁵⁰ Sigla no original.

A gestão florestal sustentável é definida como uma gestão e uso das florestas e terras florestais que mantêm a sua biodiversidade, produtividade, capacidade de regeneração e vitalidade, e o seu potencial para cumprir, no presente e no futuro, funções ecológicas, económicas e sociais relevantes a nível local, nacional e global, sem causar danos a outros ecossistemas.

Alcançar um conjunto equilibrado de objetivos ambientais, económicos e sociais é um objetivo central para a gestão florestal sustentável no Reino Unido. Envolve a garantia de que a produção de todos os benefícios das florestas e terrenos florestais é mantida a longo prazo. O ponto preciso de equilíbrio entre as funções ambientais, económicas e sociais varia em cada floresta, em resposta aos objetivos de gestão e às circunstâncias locais.

O proprietário da terra, o gestor florestal e as partes interessadas têm um papel importante na determinação do equilíbrio mais apropriado de objetivos para as circunstâncias locais e são ao mesmo tempo responsáveis por garantir que as operações e atividades florestais são realizadas em conformidade com o UKFS, requisito essencial para a aprovação de planos florestais, operações de corte e rearborização, propostas de criação de bosques e candidaturas a subsídios florestais.

As Diretrizes do UKFS explicam como os requisitos legais (enquanto exigências legais relevantes para a legislação na Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte que têm impacto direto na gestão das florestas e os requisitos de boas práticas como as práticas florestais relevantes para alcançar uma gestão florestal sustentável) devem ser cumpridos e destinam-se a orientar e apoiar o desenvolvimento de propostas e o planeamento de operações e atividades de gestão, garantindo que as florestas do Reino Unido são geridas de forma sustentável.

Os principais organismos responsáveis pela regulamentação e monitorização do UKFS (as autoridades florestais) são a Comissão para as Florestas, a Florestas Escocesas, a Recursos Naturais de Wales e o Serviço Florestal da Irlanda do Norte. No entanto, embora o UKFS apoie a implementação de políticas florestais descentralizadas, estratégias, esquemas de subsídios e marcos regulatórios em todo o Reino Unido, não inclui informações detalhadas específicas de cada país sobre todos esses assuntos.

2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais⁵¹

O Gabinete Parlamentar de Ciência e Tecnologia ([POST⁵²](#)) publicou um [Relatório sobre os riscos de incêndios florestais nas paisagens do Reino Unido](#) em abril de 2024 que resume as ameaças e a gestão de incêndios

⁵¹ Foi disponibilizada informação sobre a gestão e prevenção de incêndios florestais em Inglaterra, alertando-se para que, tratando-se de uma questão descentralizada, as políticas na Escócia, Irlanda do Norte e País de Gales podem ser diferentes.

⁵² Sigla no original.

florestais no Reino Unido, além de delinear opções para aumentar a resiliência das paisagens e habitats do Reino Unido aos incêndios florestais.

O Relatório [Enquadramento dos Fogos Florestais em Inglaterra](#), publicado em 2021, identificou responsabilidades, esclareceu as relações entre os diferentes organismos responsáveis e visou facilitar a coordenação entre os departamentos do Governo e os principais intervenientes no setor de incêndios florestais neste país.

Em fevereiro de 2025, o Governo inglês definiu as [responsabilidades](#) para lidar com os riscos de incêndios florestais, salientando que: «Os proprietários e gestores de terras são incentivados pelo [Defra](#) [Departamento de Meio Ambiente, Alimentação e Assuntos Rurais] a adotar planos de gestão de incêndios florestais de boa qualidade e usar práticas sustentáveis de gestão da terra que reduzam a carga de combustível.»

O [UKFS](#) destaca a necessidade de os proprietários de áreas florestais incluírem a prevenção de incêndios nos planos de contingência e a adaptação para avaliar o risco nos planos de gestão florestal o que é apoiado pelo guia prático do UKFS sobre «[Reforçar a resiliência aos incêndios florestais no planeamento da gestão florestal](#)» para a criação de novas áreas florestais e para a gestão das florestas existentes.

Cada autoridade de bombeiros e resgate é obrigada a prevenir os riscos previsíveis na sua área (incluindo incêndios florestais), por meio do seu [Plano de Gestão de Riscos Comunitários](#), tendo em consideração as opiniões de outros intervenientes locais. Os Serviços de Bombeiros e Resgate realizam uma série de atividades com parceiros locais, incluindo atividades de prevenção e educação.

A [Comissão para as Florestas](#) (organismo governamental responsável pela política florestal no Reino Unido) também oferece [formação acreditada pela Lantra](#)⁵³ para o setor de silvicultura e gestão de terras sobre incêndios em vegetação, com mais de 1300 lugares assegurados desde 2021.

Em 2022, o Centro de Pesquisa Florestal da Comissão para as Florestas publicou o relatório «[Adaptar a gestão das florestas e bosques às alterações climáticas](#)» oferecendo conselhos aos proprietários, gestores, planeadores e formuladores de políticas florestais sobre como adaptar a gestão e o planeamento às mudanças climáticas, incluindo os incêndios florestais.

A Comissão para as Florestas publica relatórios regulares sobre adaptação às mudanças climáticas. O [relatório mais recente](#), publicado em janeiro de 2025, aborda detalhadamente as várias ações implementadas para lidar com o risco de incêndios florestais e coordenar a gestão desses incêndios.

⁵³ Um dos principais organismos certificadores para as indústrias ligadas à terra no Reino Unido e na República da Irlanda.

ROMÉLIA

1. Ordenamento e gestão das florestas

A Política Florestal na Roménia é desenvolvida na [Estratégia Nacional para as Florestas 2030](#) ([Decisão do Governo n.º 1227/05.10.2022](#)).

Os objetivos gerais da Estratégia Nacional para as Florestas são:

- Assegurar a integração equilibrada das funções sociais, ecológicas e económicas na gestão florestal e a prestação contínua de serviços dos ecossistemas;
- Alcançar um acordo social sobre a harmonização dos direitos, interesses e obrigações das partes interessadas e daqueles afetados pela gestão florestal;
- Permitir que os instrumentos normativos e de controlo, o apoio financeiro e as boas práticas sejam adaptados ao público-alvo.

Como objetivos específicos decorrentes dos objetivos gerais enunciados, são destacadas:

- A proteção, a restauração e a expansão das florestas na Roménia;
- A monitorização estratégica, recolha, processamento e reporte de dados florestais e o desenvolvimento de um sistema coerente para monitorizar o estado da floresta e o cumprimento das suas múltiplas funções, de modo a apoiar o mecanismo de tomada de decisão;
- O aumento da sensibilização da sociedade para os valores económicos, sociais e ambientais da floresta, a educação florestal adaptada ao mercado de trabalho e a garantia, através da investigação, de uma base científica para a melhoria contínua das políticas e práticas no setor florestal;
- A criação de um quadro de governação coerente e inclusivo, baseado num controlo eficaz e transparente, que permita uma gestão eficiente e transparente da floresta, bem como um envolvimento de decisão e responsabilização acrescidos por parte dos proprietários florestais, entre outros.

Entre os eixos de ação mais relevantes destaca-se um mercado de madeiras ético e competitivo, o aumento do contributo do setor florestal para o desenvolvimento económico das comunidades rurais e a promoção de uma bio-economia florestal circular e sustentável.

A gestão florestal sustentável baseia-se numa série de princípios essenciais que asseguram a sustentabilidade deste ecossistema vital. Entre eles destacam-se a manutenção da integridade e permanência do Fundo Florestal Nacional (FFN), a continuidade na gestão florestal e a eficiência funcional das florestas na prestação contínua de serviços dos ecossistemas.

Visa também aumentar o contributo das florestas para o desenvolvimento sustentável da sociedade, apoiar os proprietários de terrenos florestais e incentivar a sua associação.

A gestão dos terrenos incluídos no FFN é feita com base territorial, com destaque para o reforço da resiliência das florestas e o seu papel no combate às alterações climáticas.

Outros princípios fundamentais incluem ainda a:

- Garantia de continuidade legal e operacional na administração florestal;
- Promoção da diversidade biológica e dos tipos florestais naturais;
- Proteção das florestas enquanto espaços de saúde, educação, recreação e turismo, integrando-as nas cinturas verdes das cidades; e ainda o foco na expansão das áreas florestais, contribuindo para a valorização e consolidação do património natural do país.

As políticas relacionadas com a floresta são determinadas pelo quadro legal e institucional, conforme descrito abaixo.

Assim, os principais instrumentos legislativos são:

– [Lei n.º 331/2024](#), de 20 de dezembro, Código Florestal (aplicável a partir de 12 de janeiro de 2025) que regula todos os aspetos relacionados com o planeamento e a gestão da atividade florestal e obriga os proprietários florestais a dispor de vigilância específica para prevenção de incêndios;

– [Lei n.º 56/2010](#), de 19 de março, sobre a acessibilidade das florestas nacionais, que regula o acesso ao FFN (a acessibilidade ao FFN contribui para a sua gestão sustentável e é assegurada através de obras de construção de estradas, intervenções de natureza investimento em estradas existentes com o objetivo de preservar a sua integridade e funcionalidade e intervenções de reabilitação, ampliação das vias de acesso);

– [Lei n.º 171/2010](#), de 16 de julho, sobre a definição e punição de infrações florestais, que regula o que constitui uma infração florestal, cometida de forma ilícita, conforme estabelecido e sancionado na mesma, pelo incumprimento das obrigações previstas na legislação florestal (podem ser aplicadas coimas ou outras sanções acessórias, como a confiscação de bens destinados, utilizados ou resultantes da prática da infração florestal e/ou a retirada ou suspensão, conforme o caso, da autorização/certificado/acordo);

– [Lei n.º 100/2010](#), de 3 de junho, sobre a florestação de terrenos degradados – estabelece as regras relativas a terrenos degradados, independentemente da sua forma de propriedade, que podem ser melhorados através de trabalhos de florestação, com o objetivo de proteger o solo, restaurar o equilíbrio hidrológico e melhorar as condições ambientais.

A administração da gestão florestal é sustentada por um quadro institucional estruturado:

– A Administração Florestal Nacional (Romsilva): atua como a principal entidade responsável pela implementação das políticas florestais e pela gestão do FFN;

– A [Guarda Florestal Nacional](#): instituição pública com personalidade jurídica, responsável pela fiscalização e aplicação da legislação florestal, centrando-se no controlo do cumprimento legal, combate ao corte ilegal de madeira, a supervisão do cumprimento das normas de caça e pesca e proteção da biodiversidade;

– Os Serviços Florestais: divididos em serviços florestais estatais e serviços florestais de regime, são autorizados a gerir segmentos do FFN e a prestar serviços florestais, sendo regulados pelo registo nacional dos administradores florestais, funcionando sob a coordenação da Guarda Florestal.

O Tribunal Geral e o Tribunal de Recurso são competentes para resolver litígios relacionados com a floresta.

A [Autoridade Pública Central para as Florestas](#) funciona como um órgão especializado da administração pública central, representando a autoridade do Estado no setor das florestas, com funções de implementação, regulamentação, coordenação e controlo.

A Administração Florestal Nacional é uma entidade jurídica com autonomia financeira, de interesse nacional, sob a tutela do Estado, através da autoridade pública central responsável pela área florestal. O seu [principal objetivo](#) é a gestão sustentável e uniforme do FFN pertencente ao Estado e tem as seguintes competências:

– Implementar a estratégia nacional no domínio florestal, atuando na defesa, conservação e desenvolvimento sustentável do FFN, bem como do património florestal público das unidades administrativo-territoriais ou de propriedade privada que administra (também gere os fundos de caça e pesca atribuídos, procede à colheita, transformação e valorização, através de atos e operações comerciais, dos produtos específicos do FFN, exercendo ainda funções de serviço público com natureza florestal);

– Realizar investigação científica, desenvolvimento tecnológico e elaboração de projetos de investimento no domínio florestal e em outras áreas das ciências naturais, bem como preparar documentação topográfica e cadastral;

– Administrar, através de subunidades com personalidade jurídica, ou assumir a custódia, nos termos da lei, de áreas naturais protegidas relativamente às quais o FFN detenha participação maioritária, assegurando a conservação da respetiva biodiversidade;

– Aplicar a estratégia e implementar programas de melhoramento genético de cavalos de raça pura e criar, aperfeiçoar, qualificar e explorar os efetivos equinos nas suas secções, bem como organizar e realizar competições equestres;

– Criar animais de pelagem e realizar investigação científica e desenvolvimento tecnológico nesta área.

A Administração Florestal Nacional tem na sua dependência 42 unidades sem personalidade jurídica e 24 unidades com personalidade jurídica.

A Guarda Florestal Nacional é uma instituição pública com personalidade jurídica, estabelecida como um organismo especializado da Autoridade, subordinada a esta, tendo como principal tarefa o controlo da aplicação da legislação no âmbito da silvicultura e da caça. É dirigida por um Inspetor-Geral e dispõe de nove Guardas Florestais distribuídas pelo território.

A estrutura desta instituição inclui várias subunidades regionais, cada uma com responsabilidades específicas para o território que lhe é atribuído, contribuindo assim para uma cobertura nacional eficaz.

As principais competências da Guarda Florestal Nacional são:

- Coordenar a atividade das Guardas Florestais;
- Aprovar propostas de atos normativos emitidos pelas Guardas Florestais;
- Controlar a aplicação do regime florestal no FFN e na vegetação florestal fora do FFN;
- Controlar a aplicação do regime cinegético no fundo cinegético nacional;
- Controlar a rastreabilidade dos materiais lenhosos, de acordo com as disposições legais em vigor;
- Elaborar resumos e análises de risco relativamente ao FFN e ao fundo cinegético.

No exercício das suas funções, o pessoal florestal das instituições mencionadas está investido do exercício da autoridade pública do Estado.

O [Conselho Nacional Florestal \(CNF\)](#), enquanto organismo profissional sem personalidade jurídica, opera sob supervisão do Governo, de acordo com uma decisão que regula a sua criação e funcionamento. Elabora recomendações, propostas e pareceres consultivos para a autoridade central para o setor florestal sobre políticas, estratégias e outros documentos de carácter programático, sobre atos legislativos relevantes para as florestas. O CNF contribui também para alinhar as políticas e estratégias florestais com normas internacionais e europeias, sem interferir nas prerrogativas legais de outras autoridades ou instituições envolvidas na gestão florestal. Adicionalmente, analisa o cumprimento da ética profissional e a adesão aos padrões profissionais por parte do pessoal florestal, excluindo os funcionários públicos. Esta estrutura desempenha um papel crucial na promoção da gestão responsável e ética dos recursos florestais da Roménia.

A administração e a prestação de serviços florestais para os terrenos do FFN são asseguradas pelos distritos florestais autorizados, divididos em duas categorias principais. A primeira categoria, distritos florestais estatais, inclui entidades estabelecidas pela Autoridade Florestal Nacional (Romsilva), pela Administração Autónoma «Administração do Património do Protocolo de Estado», pelo Instituto Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento em Silvicultura e várias instituições educacionais estatais com perfil florestal, que operam estações experimentais e bases assimiladas a estes distritos. A segunda categoria, distritos florestais de regime, é formada por entidades estabelecidas pelos proprietários de terrenos no FFN ou pelas suas associações. Todos estes distritos são considerados de interesse público e podem também prestar serviços florestais para outros terrenos do FFN, sendo autorizados mediante inscrição no registo nacional de administradores florestais e distritos florestais. As estações e bases experimentais mencionadas são autorizadas com uma exceção aos requisitos de área mínima exigidos para a criação de um distrito florestal.

Em conclusão, as principais medidas e os instrumentos de planeamento florestal são definidos na referida [Estratégia Nacional para as Florestas 2030](#) (que também atualiza a Estratégia Florestal Nacional 2019-2027 elaborada pelo Ministério do Ambiente) que representa, conforme referido, a base da política florestal do Estado, estabelecendo e definindo as principais direções no campo da silvicultura e alinhando-as com outras políticas e estratégias nacionais. A Estratégia Nacional é desenvolvida pela autoridade especializada no setor e requer aprovação governamental, beneficiando da opinião consultiva do Conselho Nacional Florestal. Além

disso, o Conselho Nacional Florestal desempenha um papel crucial na análise da implementação da Estratégia, organizando debates anuais com todos os atores relevantes do setor florestal para avaliar o progresso e identificar possíveis melhorias para a estratégia. Estas medidas asseguram uma gestão adaptativa e responsiva dos recursos florestais da Roménia, em conformidade com os objetivos de sustentabilidade a longo prazo e conservação.

Os métodos de implementação (o inventário florestal nacional, o estado das florestas, as florestas virgens, a situação das inspeções realizadas pela Guarda Florestal, etc.) podem ser consultados no [sítio](#) do ministério responsável ([Ministério do Ambiente](#)).

2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais

A prevenção e o combate aos incêndios florestais são regulados dentro do quadro legislativo nacional romeno pela lei florestal e pelas regulamentações específicas geridas pela Autoridade Florestal. Estas regulamentações estabelecem as normas e procedimentos obrigatórios para todas as partes envolvidas na gestão dos terrenos florestais. Os contratos de guarda e serviços mínimos florestais, como os mencionados no artigo 27.º do Código Florestal, incluem medidas específicas para a prevenção e extinção de incêndios.

O principal organismo responsável nesta área é a Guarda Florestal Nacional, que opera através das suas estruturas territoriais. Estas estruturas estão equipadas para gerir e coordenar as atividades de prevenção e intervenção em caso de incêndios florestais. Além disso, os proprietários de terrenos florestais são obrigados a colaborar com os distritos florestais para implementar medidas de proteção contra incêndios.

A implementação da estratégia e a coordenação técnica especializada, a nível nacional, das ações de prevenção e combate a incêndios são asseguradas pela Administração Florestal Nacional (Romsilva), no que diz respeito ao FFN, e pelas inspeções territoriais florestais e cinegéticas, no caso das áreas florestais privadas autorizadas nos termos da lei.

O desenvolvimento da estratégia e do conceito de proteção contra incêndios florestais é da responsabilidade do Comité Ministerial para Situações de Emergência, no âmbito do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, subordinado ao Comité Nacional para Situações de Emergência.

As principais instituições responsáveis no âmbito da prevenção são a Romsilva, através das direções territoriais, a Inspeção-Geral para Situações de Emergência e as autoridades públicas locais.

O Conceito Nacional de Resposta a Incêndios Florestais é gerido e atualizado pela Inspeção-Geral para Situações de Emergência.

Os presidentes das câmaras municipais são responsáveis pela elaboração dos planos de proteção contra incêndios florestais, pela organização de ações para limitar e eliminar os efeitos dos incêndios florestais, pela centralização de dados sobre as suas consequências, bem como por assegurar a localização e extinção dos mesmos, entre outras funções.

Em 2023, foi elaborada uma Estratégia Conjunta de Intervenção e Ação Preventiva contra Incêndios Florestais na área *Giurgiu-Ruse* (um projeto de cooperação entre a Roménia e a Bulgária).

A nível local, os municípios atualizam anualmente os seus planos de defesa contra incêndios florestais. As direções territoriais da Romsilva também atualizam, todos os anos, os planos de prevenção de incêndios florestais. Por sua vez, a Romsilva presta orientações permanentes sobre medidas silvícolas, procedimentos de gestão florestal, intervenções nos povoamentos florestais, bem como sobre a gestão de pastagens e prados de montanha, entre outros aspetos.

As medidas de prevenção e combate ao fogo incluem a vigilância contínua das florestas, a manutenção de infraestruturas adequadas para o acesso rápido em caso de incêndios, a realização de inspeções periódicas para identificar e eliminar fatores de risco, e o treinamento do pessoal envolvido na gestão florestal. Os contratos também estipulam a necessidade de realizar trabalhos de manutenção que contribuem para a prevenção de incêndios, como o controlo de doenças e pragas que podem acelerar a propagação do fogo. Recentemente, foram implementadas medidas adicionais para modernizar os equipamentos e técnicas usados na monitorização e combate aos incêndios, refletindo uma adaptação contínua às novas condições climáticas e à aumento da frequência de episódios de seca.

Os proprietários de terrenos no FFN, cinturas florestais de proteção e terrenos degradados onde foi realizada reflorestação são obrigados a cumprir as normas específicas de prevenção e defesa contra incêndios. Estas normas são estabelecidas por ordem do responsável da Autoridade Florestal. Além disso, os distritos florestais que prestam serviços de gestão ou outros serviços florestais para estes terrenos estão sujeitos às mesmas obrigações.

Adicionalmente, qualquer pessoa que observe um incêndio florestal tem o dever legal de informar imediatamente as autoridades através do número de emergência 112, e tentar, dentro das suas capacidades, limitar ou extinguir o incêndio. Estas medidas são essenciais para reduzir o impacto dos incêndios nos ecossistemas florestais e proteger as comunidades e a biodiversidade.

De acordo com a legislação, existem obrigações claras impostas a indivíduos e entidades legais no que diz respeito à prevenção e intervenção em incêndios:

- Um indivíduo que observe um incêndio florestal tem a obrigação de tomar todas as medidas necessárias para informar as autoridades, incluindo ligar ao número de emergência 112, e tomar medidas, sempre que possível, para limitar e extinguir o fogo;

- Indivíduos e entidades legais são obrigados a cumprir as regulamentações técnicas e as disposições de defesa contra incêndios, não devendo colocar em risco, através das suas decisões e ações, a vida, propriedade e o meio ambiente;
- Uma pessoa que observe um incêndio tem a obrigação de notificar os serviços de emergência, o presidente da câmara ou a polícia, por qualquer meio disponível, e tomar medidas, sempre que possível, para limitar e extinguir o incêndio;
- Se um relatório de incêndio for feito de forma maliciosa, sem motivo válido, o infrator estará sujeito a penalidades administrativas ou criminais de acordo com a legislação, e deverá suportar os custos decorrentes da mobilização das forças de resposta a emergências;
- Em caso de incêndio, cada pessoa deve prestar assistência, quando e na medida em que seja razoavelmente possível, a indivíduos em perigo ou em dificuldade, quer por iniciativa própria, quer a pedido da vítima, representantes das autoridades da administração pública ou dos serviços de emergência;
- Em caso de incêndios em florestas, plantações, culturas agrícolas, restolho, pastagens e prados, as pessoas nas proximidades devem intervir imediatamente com os meios disponíveis para limitar e extinguir os incêndios;
- Cooperação com as autoridades: A lei sublinha a necessidade de uma colaboração estreita entre os proprietários de terrenos, os distritos florestais, e as autoridades locais e nacionais na implementação dos planos de prevenção e intervenção em incêndios. Este aspeto é crucial para garantir uma gestão eficaz do risco de incêndios e para proteger os recursos naturais e as comunidades;
- De acordo com a Lei 307/2006, em casos de força maior causados por incêndios, os indivíduos e entidades legais que possuam, sob qualquer título, terrenos, edifícios, instalações tecnológicas ou meios de transporte têm as seguintes obrigações:
 - Permitir incondicionalmente o acesso aos serviços de emergência e às pessoas que prestam assistência;
 - Permitir incondicionalmente o uso de água, materiais e meios próprios para operações de resgate, extinção e limitação dos efeitos dos incêndios, seja nas suas propriedades ou nas de terceiros;
 - Aceitar as medidas estabelecidas pelo comandante da intervenção, como limpeza de terrenos, demolição de edifícios ou partes de edifícios, corte/desmantelamento de meios de transporte, interrupção temporária de atividades ou evacuação da área em perigo, e prestar apoio com meios próprios para a implementação dessas medidas.

A gestão de situações de emergência causadas por incêndios florestais é uma atividade de interesse nacional, dada a frequência com que ocorrem e a magnitude dos seus efeitos. O Comité Nacional para Situações de Emergência Especiais (CNSSU) é a estrutura interinstitucional que, sob a coordenação do Primeiro-Ministro e a liderança do Ministro da Administração Interna, assegura a implementação das medidas necessárias para cumprir as funções de apoio a nível nacional em caso de grandes incêndios florestais em Roménia.

Para garantir uma resposta operacional, integrada e eficiente, bem como o retorno a um estado provisório de normalidade dentro de um prazo razoável, o chefe do Departamento de Situações de Emergência ou a pessoa por ele designada, como comandante da ação a nível nacional, coordena a atividade integrada de todas as

autoridades da administração pública central e local, instituições e organizações representadas nos comités para situações de emergência ou envolvidas nas ações de resposta.

De acordo com as informações disponíveis e fornecidas pelo Departamento de Situações de Emergência, no âmbito do Inspeção Geral para Situações de Emergência, sob o Ministério da Administração Interna, as principais medidas para a prevenção e combate a incêndios florestais incluem:

- Monitorização contínua de áreas de elevado risco de incêndios florestais, utilizando, entre outros, o Sistema Europeu de Informação sobre Incêndios Florestais (EFFIS). Este sistema permite uma avaliação rápida e uma resposta eficaz em caso de surgimento de incêndios;
- Implementação de medidas preventivas para manter os riscos de incêndio dentro de uma faixa aceitável, com base na identificação e compreensão dos riscos e vulnerabilidades associados ao FFN. Estas medidas incluem a limpeza periódica da vegetação seca e a manutenção adequada dos espaços florestais;
- Preparação e execução de ações de resposta em caso de incêndios, integrando os esforços de todos os componentes do Sistema Nacional de Gestão de Emergências (SNMSU). Isto envolve uma coordenação eficiente dos recursos humanos e materiais;
- Garantir uma comunicação e informação pública clara e atempada, para informar e educar a população sobre os riscos e as medidas preventivas relacionadas com os incêndios florestais;
- Cooperação e coordenação com estruturas internacionais e transfronteiriças, para combater incêndios florestais que possam atravessar as fronteiras nacionais e para implementar estratégias comuns de prevenção e intervenção;
- Uso de tecnologia moderna, incluindo reconhecimento aéreo e satélite para deteção precoce e avaliação rápida dos incêndios, bem como o uso de meios aéreos nas operações de extinção de incêndios;
- Estas medidas fazem parte de uma estratégia abrangente para uma resposta operacional, integrada e eficiente, desenhada para limitar e eliminar as consequências dos incêndios florestais no ecossistema, na população e na economia.

As entidades envolvidas são as seguintes:

- Ministério da Administração Interna (MAI) – Coordena e integra os esforços nacionais em situações de emergência, incluindo incêndios florestais, através do Departamento de Situações de Emergência;
- Inspeção Geral para Situações de Emergência (IGSU) – Coordena as ações de resposta e intervenção em incêndios, garantindo a mobilização rápida de recursos e a coordenação nacional;
- Inspeções para Situações de Emergência (ISU) – Unidades a nível de distrito que implementam planos de ação e intervêm diretamente em incidentes de incêndios;
- Administração Nacional de Meteorologia (ANM) – Fornece dados meteorológicos essenciais e previsões para a avaliação do risco de incêndio e planeamento de intervenções;
- Administração Nacional das Florestas (Romsilva) e Guarda Florestal – Envolvidas na gestão e proteção do FFN, estas entidades asseguram medidas preventivas e coordenam as ações de combate a incêndios nas áreas florestais;
- Agência Nacional para a Proteção Ambiental – Envolvida na avaliação do impacto dos incêndios no ambiente e na implementação de medidas para reduzir os efeitos negativos;

- Agência Nacional de Recursos Minerais – Participa em situações onde os incêndios possam afetar áreas de extração mineral ou outros recursos naturais;
- Ministério das Águas e Florestas – Participa ativamente na prevenção e combate aos incêndios florestais, desenvolvendo regulamentos e coordenando ações de reconhecimento e intervenção;
- Autoridades locais e municipais – Envolvidas na coordenação das respostas locais e na comunicação com as comunidades afetadas;
- Unidades do Ministério da Defesa Nacional e do Ministério da Administração Interna – Fornecem apoio logístico e humano em operações de grande escala;
- Organizações não governamentais e voluntários – Podem apoiar os esforços das autoridades, especialmente em campanhas de informação pública e educação ou ações de reabilitação pós-incêndio;
- Outros Ministérios envolvidos: Ministério das Águas e Florestas, Ministério da Defesa Nacional, Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Regional e Administração Pública, Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Ministério da Educação Nacional, Ministério da Energia, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ministério das Comunicações e Sociedade da Informação, Ministério dos Transportes, Ministério do Ambiente.

Os principais instrumentos legislativos indicados neste âmbito são os seguintes:

- [Decreto-Lei de Urgência n.º 21](#), de 15 de abril de 2004, sobre o Sistema Nacional de Gestão de Emergências, complementado pela [Decisão n.º 2.288](#), de 9 de dezembro de 2004, que aprova a distribuição das principais funções de apoio atribuídas aos ministérios, outros organismos centrais e organizações não-governamentais, no que respeita à prevenção e gestão de situações de emergência (no que toca à localização e extinção de incêndios no FFN, as entidades responsáveis são o Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e as autoridades da administração pública local);
- [Regulamento](#) de 13 de outubro de 2006, sobre gestão de emergências resultantes de incêndios florestais;
- [Portaria n.º 1.475](#), de 13 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento sobre a monitorização e gestão de riscos causados por granizo e secas severas, o Regulamento sobre a gestão de emergências na área fitossanitária (invasões de agentes nocivos e contaminação de culturas agrícolas com produtos fitossanitários) e o Regulamento sobre a gestão de emergências provocadas por incêndios florestais.

SUIÇA

1. Ordenamento e gestão das florestas

A proteção das florestas está consagrada na Constituição Federal da Confederação Suíça ([artigo 77.º](#)). Nos respetivos termos, a floresta deve cumprir três funções: uma função de proteção (por exemplo, contra riscos naturais como avalanches ou inundações), uma função comercial (como a extração de madeira como matéria-prima e fonte de energia) e uma função de utilidade pública (como espaço para lazer e convivência).

O Departamento Federal para o Meio Ambiente elaborou um plano de medidas para o período de 2021-2024 (o mais recente até à data) relacionado com a política florestal que concretiza o mandato legal e visa garantir a gestão sustentável das florestas suíças no contexto do aquecimento global. Define 11 objetivos e as medidas para os alcançar, incluindo a gestão do risco de incêndios ([Política Florestal: objetivos e medidas 2021–2024](#) - Para a gestão sustentável das florestas na Suíça).

Para manter as florestas e as suas diversas funções, a Lei Federal suíça sobre as florestas prevê uma obrigação de conservação e uma proibição de desmatamento.

Relativamente à obrigação de conservação, o ponto 1(a) do [artigo 1.º](#) da Lei Federal sobre as florestas estabelece um dos objetivos: «[conservar] a floresta na sua área e distribuição espacial». O [artigo 3.º](#) especifica ainda que «a área florestal não deve ser reduzida». Por sua vez, a proibição de desmatamento, está prevista no [artigo 5.º](#). No entanto, a título excepcional, pode ser concedida autorização se o desmatamento «se sobrepuser ao interesse da conservação florestal» (ponto 2). Também devem ser cumpridas condições adicionais.

Por fim, a mesma lei prevê medidas compensatórias. De acordo com o [artigo 7.º](#), ponto 1, «para todo o desmatamento, deve ser fornecida compensação em espécie na mesma região e com espécies que sejam predominantemente adequadas ao local». A compensação pode também assumir a forma de medidas equivalentes em favor da proteção da natureza e da paisagem (ponto 2). No entanto, a renúncia à compensação pode ser considerada em casos específicos (ponto 3).

2. Prevenção e combate aos fogos florestais e rurais

As medidas que a Confederação e os cantões devem implementar para prevenir e reparar os danos às florestas são consagradas na [Secção 2](#) e nos artigos [26.º](#), [27.º](#), [27.º-a](#) e [28.º](#) da Lei Federal Suíça sobre as florestas, sem menção explícita aos incêndios.

Não obstante, o [artigo 28.º-a](#) exige que as autoridades tomem «medidas para fornecer apoio sustentável à floresta nas suas funções, mesmo sob condições climáticas alteradas».

O [artigo 28.º](#) especifica que os danos às florestas definidos na lei incluem os incêndios e o artigo seguinte exige que os cantões adotem «medidas técnicas e de silvicultura para prevenir e combater os incêndios». Como parte do plano de medidas para 2021-2024, duas ações são especificamente dedicadas à gestão do risco de incêndios florestais. A primeira exige que a Confederação forneça aos cantões documentos e informações básicas sobre os riscos. Os cantões devem, em seguida, utilizar esses recursos para definir as suas próprias medidas de prevenção, reparação ou reflorestamento. A segunda ação diz respeito à implementação de um sistema de alerta de incêndios florestais para a população, operado pela Confederação em estreita colaboração com os cantões através de uma plataforma online.

Finalmente, várias medidas específicas estão planeadas e implementadas para a prevenção e gestão de incêndios florestais. Estas incluem: avaliação de riscos e alertas ([situação atual do risco de incêndio florestal](#) e [níveis de risco](#)), comunicação em crises, planeamento de emergência, equipamentos e formação dos serviços de emergência, bem como recursos para combate a incêndios.

Desde a década de 1970, cada evento é documentado e analisado, permitindo eventuais adaptações.

Enquanto Estado federal, a Suíça divide as tarefas entre a Confederação, os cantões e os municípios. O federalismo suíço é fortemente caracterizado como um «federalismo executivo» – de acordo com o qual a Confederação elabora as leis e define os objetivos gerais, enquanto os cantões (e, por vezes, os municípios) são responsáveis pela sua implementação. Esta abordagem permite uma implementação adaptada às realidades locais. No entanto, é importante notar que o grau de descentralização pode variar. Em alguns casos, a Confederação assume diretamente a execução das leis federais, frequentemente em colaboração com outros intervenientes.

Relativamente à gestão do risco de incêndios florestais, a Confederação desempenha um papel principalmente coordenador, enquanto os cantões são responsáveis pelas medidas concretas, como preparação, gestão da intervenção e combate ao fogo. Por exemplo, os cantões e os municípios podem impor proibições de acender fogos nas florestas ou ao ar livre (vejam-se as [medidas atuais sobre incêndios florestais](#)). Em situações extremas, o Exército pode ser chamado como reforço.

Do ponto de vista financeiro, a Confederação apoia as medidas destinadas à preservação das funções da floresta, concedendo subsídios aos cantões. Neste sentido, os convénios de programa são um instrumento chave para a implementação da proteção florestal. Estes definem, em acordo com os cantões, os objetivos a serem alcançados, os serviços necessários, a qualidade esperada e as contribuições federais disponíveis. Finalmente, a Suíça também possui acordos de cooperação com países vizinhos para assistência mútua em caso de incêndio.

Informação mais detalhada pode ser encontrada no [Relatório do Conselho Federal](#) (20 de junho de 2019) sobre a prática atual no combate a incêndios florestais, em resposta a uma intervenção parlamentar sobre a gestão de incêndios florestais.